



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 15/04/14**

12 TC-00195/026/11

**Interessado(s):** Universidade de São Paulo – USP, Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia da USP e Fundo de Pesquisa do Museu Paulista da USP.

**Responsável(is):** João Grandino Rodas (Reitor), Hussam El Dine Zaher (Diretor), Marcos Domingos Siqueira Tavares, Carlos Roberto Ferreira Brandão, Mário César Cardoso de Pinna (Substitutos), Cecília Helena L. de Salles Oliveira (Diretora), Heloisa Maria S. Barbuy e Solange Ferraz de Lima (Vice-Diretoras).

**Exercício:** 2011.

**Acompanha(m):** TC-00095/126/11 e Expediente(s): TC-016181/026/11, TC-016330/026/11 e TC-027103/026/12.

**Advogado(s):** Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalizada por:** GDF-8 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

**PROCESSOS**

TC-000085/026/11

**Interessado(s):** Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Benedito Carlos Maciel e Geraldo Duarte.

TC-000086/026/11

**Interessado(s):** Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Oswaldo Luiz Bezzon e Valdemar Mallet da Rocha Barros.

TC-000087/026/11

**Interessado(s):** Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Sílvia Helena de Bortoli Cassiani e Silvana Martins Mishima.

TC-000088/026/11

**Interessado(s):** Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Sérgio Albuquerque e Maria Vitória L.B. Bentley.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



TC-000089/026/11

**Interessado(s):** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (Almoxarifado).

**Responsável(is):** Sebastião de Sousa Almeida, Catarina Satie Takahashi, Fernando Luis Medina Mantelatto, Elia Tfouni e Francisco de Assis Leone.

TC-000090/026/11

**Interessado(s):** Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** José Moacir Marin e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

TC-000091/026/11

**Interessado(s):** Serviço Especial de Saúde – Araraquara.

**Responsável(is):** Walter Manso Figueiredo e Oswaldo Luiz Luz Lima, Luiz Celso Dias e João Tadeu da Silva

TC-000092/026/11

**Interessado(s):** Faculdade e Odontologia - Bauru

**Responsável(is):** José Carlos Pereira, Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Eduardo Covolan e Elaine Costa Borges.

TC-000093/026/11

**Interessado(s):** Centro de Energia Nuclear na Agricultura - Piracicaba

**Responsável(is):** Antonio Vargas de Oliveira Figueira, Elias Ayres Guidetti Zagatto, Maria de Fátima Scarpitti e Silvia Tornisiello.

TC-000094/026/11

**Interessado(s):** Coordenadoria do Campus Luiz de Queiroz – Piracicaba.

**Responsável(is):** Wilson Roberto Soares Mattos, José Vicente Caixeta Filho e Fernando Seixas.

TC-000095/026/11

**Interessado(s):** Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz de Piracicaba.

**Responsável(is):** Antonio Roque Dechen, José Vicente Caixeta Filho, Natal Antonio Vello, Keigo Minami, Marisa Aparecida Bismara Regitano D'Arce, Julio Cesar Monteiro e Rafael Candido Possebon.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



TC-000096/026/11

**Interessado(s):** Instituto de Química de São Carlos.

**Responsável(is):** Albérico Borges Ferreira da Silva, Germano Tremilioso Filho, Cesar Roberto de Vita e Jeovane da Silva Alencar.

**Acompanha(m):** Expediente(s): TC-028060/026/13, TC-022071/026/11 e TC-000390/013/13.

TC-000097/026/11

**Interessado(s):** Escola de Engenharia de São Carlos.

**Responsável(is):** Maria do Carmo Calijuri, Geraldo Roberto Martins da Costa, Eduardo Morgado Belo, Eugenio Foresti, Helio Salvador Casale e Luis Antonio Fios.

TC-000098/026/11

**Interessado(s):** Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) – São Carlos.

**Responsável(is):** José Carlos Maldonado, Alexandre Nolasco de Carvalho, Luiz Renato Nunes e Michel Angelo Denardi Pizzo.

TC-000099/026/11

**Interessado(s):** Instituto de Física de São Carlos.

**Responsável(is):** Antonio Carlos Hernandez, Vanderlei Salvador Bagnato, Osvaldo Novais de Oliveira Junior, Luiz Nunes de Oliveira, Paulo Henrique Villani e Giuliana Battaglia.

TC-000100/026/11

**Interessado(s):** Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos (atual Coordenadoria do Campus de São Carlos, por força da Resolução nº5.498/08).

**Responsável(is):** Dagoberto Dario Mori, Artur de Jesus Moteo, Antonio Carlos Hernandez, Jorge Luiz Gatto e Flávio Aparecido dos Santos.

TC-000101/026/11

**Interessado(s):** Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga.

**Responsável(is):** Marcelo Machado De Luca de Oliveira Ribeiro e Maria Estela Gaglianone Moro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



TC-000102/026/11

**Interessado(s):** Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – Bauru.

**Responsável(is):** José Alberto de Souza Freitas, João Henrique Nogueira Pinto, Maria Irene Bachega e Regina Célia Bortoleto Amantini.

TC-000103/026/11

**Interessado(s):** Coordenadoria do Campus Administrativo USP – Bauru.

**Responsável(is):** Ruy Cesar Camargo Abdo e José Roberto Pereira Lauris.

TC-000104/026/11

**Interessado(s):** Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga.

**Responsável(is):** Douglas Emydio de Faria, Paulo José do Amaral Sobral e Joanir Pereira Eler.

TC-000105/026/11

**Interessado(s):** Faculdade Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Sigismundo Bialoskorski Neto e Alberto Borges Matias.

TC-000106/026/11

**Interessado(s):** Escola de Engenharia de Lorena.

**Responsável(is):** Nei Fernandes de Oliveira Junior.

TC-000107/026/11

**Interessado(s):** Centro de Informática de São Carlos.

**Responsável(is):** Caetano Traina Junior e Homero Schiabel.

TC-011543/026/12

**Interessado(s):** Faculdade Direito de Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Ignácio Maria Poveda Velasco e Antonio Scarance Fernandes.



TC-038458/026/11

**Interessado(s):** Instituto de Arquitetura e Urbanismo de São Carlos.

**Responsável(is):** Carlos Alberto Ferreira Martins, Eduvaldo Paulo Sichieri, Renato Luiz Sobral Anelli e Sergio Aparecido de Almeida.

## 1. RELATÓRIO

1.1. Em julgamento, o **balanço geral do exercício de 2011 da Universidade de São Paulo – USP**, abrangendo suas **Unidades Universitárias**, o **Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia** e o **Fundo de Pesquisa do Museu Paulista**, consoante previsão do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

1.2. A 8ª **Diretoria de Fiscalização** examinou os documentos do período e, após vistoria *in loco*, apontou as seguintes ocorrências:

- **ITEM 4.3.1.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:** *receitas diferidas, constantes do Balanço Patrimonial (Passivo), sem amparo na LRF nº 4.320/64, ao não se referir a receitas recebidas antecipadamente, tendo como contrapartida obrigações futuras efetivamente assumidas – fls. 21/22.*
- **ITEM 6.1 – LICITAÇÕES – DADOS QUANTITATIVOS:** *a relação encaminhada, por meio eletrônico não se coaduna com as Instruções nº 01/08 – fls. 24.*
- **ITEM 6.2 – LICITAÇÕES – FALHAS DE INSTRUÇÃO:**

**PROCESSO nº 2011.1.1421.16.9:** *empresas convidadas por ‘e-mail’ com solicitação de confirmação: apenas uma confirmou, havendo duas proponentes; contrato não apresenta testemunhas (praxe em todos os instrumentos) – fls. 24/25;*

**PROCESSO nº 2011.1.174.7.9:** *não consta do feito a Ordem de Início; a justificativa para os acréscimos são idênticas – interferência externa – ou seja, desde o início tinha-se conhecimento das mesmas e a previsão de 60 dias tornou-se em 225 dias, falhando desse modo o prévio planejamento – fls. 25;*

**PROCESSO nº 2011.1.157.38.7:** *não consta do processo publicação do contrato nem ordem de Início; não constam a justificativa e o parecer jurídico para o 1º T.A.; a autorização, a reserva e o empenhamento do 1º Termo foram efetuados posteriormente à*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



*celebração do ajuste; não consta Termo de Recebimento Provisório; foi lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em desacordo com o Contrato – fls. 25/26;*

**PROCESSO nº 2011.1.274.19.7:** *das três convidadas, apenas uma demonstrou interesse em participar; para justificativa do prosseguimento, invocou-se que o ‘campus’ não dispunha de local adequado para atender aos alunos; entendemos que era o caso de repetição do certame – fls. 26.*

➤ **ITEM 6.3 – DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES:**

**PROCESSO nº 2011.1.262.33.4:** *consta do feito ofício da contratada solicitando aditivo de prazo e complementação orçamentária; ofícios do Museu Paulista endossando essa proposta; minuta para aditamento de valor e prazo, mas não registra qualquer manifestação do por que a Universidade apenas prorrogou o prazo. Foram lavrados três (03) aditivos prorrogando apenas o prazo: seis meses (06/03/12), 45 dias (06/09/12) e 45 dias (22/10/12), sem manifestação por parte da Universidade, como parecer jurídico, justificativas e publicações dos termos – fls. 26/27;*

**PROCESSO nº 2011.1.901.82.5:** *a justificativa para a dispensa tem por base denúncia do Ministério Público e reportagem da Folha de São Paulo, que terras foram indevidamente colocadas na USP Leste e que, em reunião com a CETESB, foi acertado: suspender todas as atividades da USP Leste; multas diárias pelo não cumprimento do estabelecido; custos elevadíssimos, a curto prazo, para cumprir o estabelecido; a reportagem da ‘FSP’ narra que a USP recebeu 480 caminhões de terra, sem origem, em área de preservação ambiental; o próprio ‘campus’ não poderia estar aberto pois não possui licença ambiental; decisão do TCU não aceita a “emergência fabricada”; houve também a contratação da empresa ‘Essencis Soluções Ambientais S/A.’, no valor de R\$ 29.434,41, para monitoramento de gases; não consta pesquisa de preços; não se faz menção de sindicância sobre a matéria – fls. 27;*

➤ **ITEM 10 – REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS:** *valores pagos acima do teto constitucional – fls. 31/56;*

➤ **ITEM 11.3 – BENS PATRIMONIAIS:** *relação incompleta de todas as Unidades, constando furtos e baixas de bens patrimoniais; furtos de bens sem estarem patrimoniados e ausência de baixa de diversos bens – fls. 57/58;*



- **ITEM 14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** prestação de contas encaminhadas parcialmente – fls. 60.
- **FALHAS APONTADAS PELAS UNIDADES REGIONAIS DESTE TRIBUNAL:**

**TC-091/026/11 - Serviço Especial de Saúde – Araraquara:**

- **Contratos:** inobservância às instruções nº 01/2008, notadamente ao art. 102, inciso XIV c.c. § 4º, visto que, no exame por amostragem aos contratos firmados no exercício em referência, não foram elaborados os Termos de Ciência e Notificação.

**TC-092/026/11 – Faculdade de Odontologia - Bauru:**

- **Outras Despesas:** Ausência de relatórios pormenorizados nos processos de prestações de contas, justificando os objetivos e finalidade e, ainda, a falta de exigência, por parte da FOB-USP, da emissão de certificados para os participantes de cursos e palestras, comprovando o interesse público, em desacordo com os princípios da motivação e da transparência;

- **Adiantamentos:** Inexistência de regulamentação nos pagamentos de despesas efetuados a professores visitantes, por adiantamento (**reincidência**).

**TC-093/026/11 – Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Piracicaba:**

- **Exame das Prestações de Contas de Adiantamentos:** diversas naturezas de gastos empenhadas em uma única dotação; emissão de cheque único para pagamento de diversos fornecedores e ausência de comprovação de pesquisa prévia de preços, contrariando disposições do Decreto nº 53.980/09 do Executivo Bandeirante;

- **Acompanhamento da Execução Contratual:** não disponibilidade do 'Diário de Obras' e justificativa inábil para prorrogação do prazo contratual, deixando de observar dispositivos da Lei Licitatória;

- **Bens Patrimoniais:** não comprovado o cumprimento do art. 94 da Lei 4.320/64, dado os termos de responsabilidade não estarem atualizados;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



- **Controle Interno:** ausência do mesmo, podendo denotar descumprimento do artigo 35 da Constituição Estadual.

**TC-094/026/11 – Coordenadoria do Campus Luiz de Queiros - Piracicaba:**

- **Controle Interno:** inexistência de responsável designado.

**TC-095/026/11 – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiros - Piracicaba:**

- **Adiantamentos – prestações de contas:** As planilhas de pesquisas de preços não se encontravam juntadas aos respectivos processos de adiantamentos e não estavam devidamente formalizadas;

- **Pregão 36/2011:** Exigência de apresentação de amostras por todos os participantes, contrariando entendimento de que seja exigida apenas do vencedor. Exigência de vistoria local em aquisição de bem móvel, sendo em princípio desnecessária. Exigência de qualificação ISSO 9001, sendo alheia àquelas legalmente permitidas. Insuficiente definição do objeto;

- **Pregão 09/2011:** Exigência de atestado de fornecimento anterior, como qualificação técnica, questionável quanto à sua necessidade, gerando inabilitação da melhor proponente. O atestado de fornecimento apresentado pela empresa remanescente não contemplou equipamento igual ou mesmo similar ao licitado. A proponente adjudicada solicitou troca do equipamento, inicialmente oferecido à licitação, por outro, sendo esse último o mesmo que havia sido proposto pela licitante inabilitada, que é, inclusive, de sua própria fabricação, acabando por custar mais caro em R\$ 1.327,00, em relação ao preço proposto pela fabricante que foi inabilitada;

- **Controle Interno:** não há designação formal de responsável para esse fim, conforme declaração às fls. 176 do anexo, com inobservância do disposto no art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

**TC-096/026/11 – Instituto de Química - São Carlos:**

- **Exame dos Processos de Despesa e Acompanhamento da Execução Contratual:** Despesas mediante dispensa de licitação para valores sujeitos a certame na modalidade





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



convite, com infração ao art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas no valor total de R\$ 31.778,57, com locação de veículos, mediante prestação de contas em processos de adiantamento, infringindo, portanto, o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**TC-100/026/11 – Coordenadoria do Campus - São Carlos:**

- **Ausência de Licitação:** Despesas efetivadas sem os competentes procedimentos licitatórios, além de terem sido realizadas através de adiantamento. Ausência de pesquisa de preços.

**TC-102/026/11 – Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - Bauru:**

- **Outras Despesas:** pagamento de despesas previsíveis por meio de adiantamento (reincidência);

- **Dispensas/Inexigibilidades:** não foram efetuadas com rigor as pesquisas de preços na realização de compras diretas – dispensas pelo valor – incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações (reincidência);

- **Execução Contratual:** bens adquiridos em 12/12/2011 não haviam sido patrimoniados;

- **Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:** condicionadores de ar e cortinas de ar refrigerado não patrimoniados;

- **Atendimento à Lei orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** atendimento parcial às recomendações.

**TC-103/026/11 – Coordenadoria do Campus de Bauru – USP:**

- **Licitações - Falhas de Instrução:** inobservância do art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.

**TC-104/026/11 – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - Pirassununga:**

- **Adiantamentos:** Pagamentos de despesas que não se enquadram nas Portarias GR nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



5.388, de 02/12/11 e GR nº 4.795, de 28/06/10, que disciplinam o regime de adiantamentos da USP. Em desacordo também com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e com o art. 2º e parágrafo único do art. 60, ambos da Lei 8.666/93.

**TC-106/026/11 – Escola de Engenharia - Lorena:**

- **Composição da Cúpula Diretiva:** desatendimento às instruções nº 01/2008, tendo em vista a não apresentação da certidão completa, com os nomes dos dirigentes e integrantes da Diretoria e Conselhos, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições, inexistindo informação da declaração de bens dos demais dirigentes;
- **Outras Despesas:** diversas aquisições e prestações de serviços sem prévia pesquisa de preços;
- **Dispensas/Inexigibilidades:** compra direta de Espectrômetro;
- **Contratos Examinados 'In Loco':** remessa extemporânea da relação dos contratos, em infringência às instruções 001/2008;
- **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** não atendimento às Instruções deste Tribunal e atendimento extemporâneo à requisição da fiscalização.

Diante dos exames efetuados, a Fiscalização propôs a liberação dos responsáveis por adiantamentos constantes do Sistema SISADI.

Quando da vistoria 'in loco', realizada no **Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo**, constatou-se:

**Item 3.2. – Das Despesas:** falhas em adiantamento;

**Item 8 – Controle Interno:** não designação de responsável (reincidência desde 2009).

Da inspeção efetivada no **Fundo de Pesquisa do Museu Paulista da Universidade de São Paulo – Museu do Ipiranga**, apurou-se:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**Item 2 – Da finalidade e das atividades desenvolvidas no exercício:** não elaboração do relatório de atividades e acúmulo de receitas;

**Item 5.1 – Dispensas/ Inexigibilidades:** falhas detectadas;

**Item 8 – Controle Interno:** não designação de responsável (reincidência desde 2009).

1.3. **Notificada** (fls. 85 e 90), e após **deferida** dilação de prazo (fls. 93), a **Universidade de São Paulo** apresentou **esclarecimentos**, acompanhados de **documentação** (*Serviço Especial de Saúde – Araraquara e Faculdade de Saúde Pública; Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; Escola de Enfermagem; Prefeitura do Campus USP de Pirassununga; Superintendência do Espaço Físico da USP; Departamento de Recursos Humanos; Museu de Zoologia; Museu Paulista; Faculdade de Odontologia de Bauru; Centro de Energia Nuclear na Agricultura; Prefeitura do Campus USP ‘Luiz de Queiroz’; Escola Superior de Agricultura ‘Luiz de Queiroz’; Instituto de Química de São Carlos; Prefeitura do Campus USP de São Carlos; Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais; Prefeitura do Campus USP de Bauru; Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos e Escola de Engenharia de Lorena – fls. 99/319*). **Aduziu, em síntese:**

**Subitem 9.1. Quadro de pessoal:**

Segundo informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, a diminuição de 587 (quinhentos e oitenta e sete) cargos, entre servidores efetivos e comissionados, na parte do quadro permanente de servidores do exercício de 2011, deveu-se aos seguintes fatores:

- a) aumento de 142 (cento e quarenta e dois) cargos públicos, criados pela Lei Complementar Estadual nº 1.145, de 13/07/11;
- b) aumento de 02 (dois) servidores celetistas, em cumprimento à ordem judicial de reintegração, a saber:
  - b.1) Maria de Lourdes Alves Barreto – vaga nº 109231 – função: auxiliar de enfermagem – grupo técnico T1-A, lotada junto à Faculdade de Medicina – data de reintegração: 05/07/11 – em cumprimento ao mandado de reintegração expedido nos autos do Processo nº 00525007120075020081, da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP;
  - b.2) José Coelho Reis Filho – vaga nº 123625 – função: vigia – grupo básico II-B, lotado junto ao Hospital Universitário – data de reintegração: 25/02/11 –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



em cumprimento ao mandado de reintegração expedido nos autos do Processo nº 02223007019975020074, da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP;

- c) redução de 762 (setecentos e sessenta e dois) empregos públicos, referentes a postos de trabalho criados pela Universidade a partir de 05/10/88, os quais não serão mais utilizados, conforme já havia sido antecipado a esta Corte de Contas;
- d) na parte dos cargos/funções em comissão, alterados com base no parecer AT/Estruturas nº 009/13, houve:
  - d.1) aumento de 81 (oitenta e um) funções de estrutura/comissão;
  - d.2) redução de 50 (cinquenta) funções de estrutura/comissão.

**Subitem 10: Remuneração dos dirigentes e dos Conselheiros:**

Constam da lista dos nomes dos dirigentes e conselheiros, mencionados no relatório da Fiscalização, servidores antigos desta Universidade, ocupantes de cargos de direção que possuem vantagens adquiridas, incorporadas aos seus vencimentos (quinqüênios, sexta parte, gratificação de representação etc) à época da redação originária do art. 37 e incisos da Constituição Federal de 1988 ou por ocasião da vigência das Emendas Constitucionais nº 19/98 e nº 41/03.

Tais vantagens ficaram fora do teto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência pacífica.

As vantagens pessoais adquiridas anteriormente à EC nº 41/03, atinentes aos adicionais de tempo de serviço e vantagens incorporadas, não se incluem no cômputo da remuneração submetida ao teto constitucional, sendo inerentes ao servidor, de quem são atributo, e não ao cargo público, não podendo, portanto, ser retiradas dos funcionários que as alcançaram, em decorrência de terem advindo do transcurso dos meses e anos de atividades nas funções públicas.

Desse modo, toda e qualquer vantagem já incorporada ao patrimônio funcional do servidor, ao tempo da incidência das normas limitadoras aplicáveis não pode, a rigor, ser incluída no denominado cômputo do excesso sobre o limite legal, sob pena de violação do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Mesmo após as modificações havidas no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41/03, a jurisprudência e doutrina dominantes afirmam que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



o sistema constitucional não permite a redução dos vencimentos e proventos, pelo princípio da irredutibilidade.

Os efeitos concretos do limite remuneratório somente podem ser implementados se mantidas as demais garantias e direitos que o servidor constitucionalmente conquistou.

Os servidores relacionados nos autos são docentes admitidos há vários anos, devendo ter suas vantagens pessoais preservadas, com respeito ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, impedindo que ato superveniente do Estado reduza, suprima ou afete o direito ao estipêndio já incorporado ao patrimônio jurídico do servidor público.

Como se nota, considerando as normas anteriores à edição da Emenda Constitucional nº 41/03, os vencimentos impugnados amoldam-se ao teto estabelecido, situação esta que não pode ser desconsiderada, sob pena de violação à segurança das relações jurídicas.

Ante o exposto, **requereu a aprovação das contas**, nos termos do art. 33, I, da LC estadual nº 709/93, com **quitação aos responsáveis legais** (fls. 94/98).

1.4. A **Universidade de São Paulo** apresentou **informações complementares**, em relação à **Superintendência do Espaço Físico da USP** (fls. 321/322 e 323/327). **Em síntese:**

**Considerações a respeito das ações na USP Leste (Avaliação de contaminação do solo e das águas subterrâneas na área da USP Leste):**

Levando em consideração todos os procedimentos realizados pela USP desde o início da implantação da área da USP – Leste, foram contratadas diversas ações junto ao IPT; SERVMAR e CEMA.

Em relatório técnico, a CEMA estabeleceu as ações desenvolvidas e executadas na USP – Leste, contendo todas as explorações relacionadas com o tema ambiental.

Em agosto de 2011, foi apresentado à USP/SEF o relatório técnico do IPT, quanto à avaliação de risco à saúde humana – gleba I, onde se encontrava implantada a área em comento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Nesse trabalho, foram considerados os cenários atuais e hipotéticos para a área da USP Leste/EACH, com utilização das planilhas da CETESB e do programa 'RBCA Tool Kit', sendo indicadas as seguintes populações, como receptoras potenciais dessas ações:

- a) trabalhadores e estudantes da área da USP – Leste/EACH;
- b) trabalhadores de obras civis da área da USP - Leste/EACH;
- c) trabalhadores de equipamentos públicos, de áreas externas à USP – Leste/EACH (escola estadual, escola infantil e creche);
- d) trabalhadores de obras civis nas áreas dos equipamentos públicos, externas à USP – Leste/EACH (escola estadual, escola infantil e creche);
- e) demais trabalhadores e moradores de áreas externas à USP – Leste/EACH.

As ações efetuadas indicaram a existência de riscos atuais não carcinogênicos, acima dos limites aceitáveis para as seguintes populações, no que concerne à ingestão acidental de água do subsolo:

- a) trabalhadores de obras civis da área da USP – Leste/EACH;
- b) trabalhadores de obras civis nas áreas dos equipamentos públicos externos à USP – Leste/EACH (escola estadual, escola infantil e creche).

As ações não indicaram a existência de riscos atuais, acima dos limites aceitáveis, para as seguintes populações:

- a) trabalhadores de obras civis da área da USP – Leste/EACH;
- b) trabalhadores de equipamentos públicos de áreas externas à USP – Leste/EACH (escola estadual, escola infantil e creche).

Os relatórios técnicos apresentaram uma série de recomendações.

No que tange ao gerenciamento de riscos relacionados à área da USP – Leste/EACH:

- 1) em caso de obras civis que envolvam escavação e/ou rebaixamento de nível d'água subterrânea, recomenda-se a elaboração de um plano de saúde e segurança, bem como um gerenciamento de resíduos, que contemple o uso dos devidos equipamentos de proteção coletivos, para que seja impedido o contato com a água do subsolo pelos trabalhadores da obra;
- 2) impedimento do uso da água subterrânea local para consumo humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



No que concerne aos riscos calculados, recomenda-se também:

- 1) com base nos riscos toxicológicos, não haverá necessidade de se implantar medidas de engenharia para controle ou remediação;
- 2) quanto à existência de riscos de explosividade, devido a emanações de gases inflamáveis a partir do subsolo, provavelmente metano e gás sulfídrico, são recomendadas medidas de engenharia, para se evitar a ocorrência de intrusão de gases e vapores em ambientes fechados;
- 3) são recomendados estudos para verificação da necessidade e posterior implantação de medidas semelhantes, executadas para a área contígua ao terreno da USP – Leste/EACH, a qual abriga as instalações das escolas estadual, municipal e creche. Recomenda-se, portanto, que as instituições responsáveis por estas áreas sejam notificadas quanto a essa questão;
- 4) é recomendado, ainda, que eventuais trabalhos em áreas confinadas, tais como caixas de visita; solos de edifícios; poços de elevadores e outros, sejam conduzidos de acordo com as normas de segurança, cabíveis em cada caso.

Recomenda-se, por fim, que um programa contínuo e permanente de monitoramento de gases e vapores seja implementado nos edifícios e espaços confinados da área da USP – Leste/EACH, com emprego de equipamentos de campo, especialmente dedicados à detecção do gás metano e às medidas de explosividade, com registros efetuados, pelo menos, a cada três meses. Caso as medidas indiquem índice de explosividade superior a 10% do limite inferior de explosividade, procedimentos especiais de segurança deverão ser adotados.

Cumprе salientar que a USP, através da SEF, encontra-se engajada no programa de monitoramento de gases, tendo sido contratados a empresa 'ESSENCIS Soluções Ambientais' e o IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas, com resultados práticos inovadores e em processo de obras nas edificações, onde for necessária sua aplicação.

**Decisões de contratação de empresas:**

Todas estas ações estavam em andamento quando, por volta de janeiro de 2011, o Diretor da USP – Leste/EACH decidiu, por sua própria iniciativa e, sem consultar órgãos da USP envolvidos no assunto (*SEF: Superintendência do Espaço Físico; PUSP – C: Prefeitura da USP Campus da Capital; SGA: Superintendência da Gestão Ambiental; SRI: Superintendência de Relações Institucionais da USP e Comissão Especial do Meio*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



*Ambiente – criada especificamente para a obtenção das licenças ambientais da USP), importar terras de origem não certificada e também sem a necessária autorização da CETESB para a citada área.*

O assunto somente se tornou público e de conhecimento da USP devido às ‘denúncias’ encaminhadas ao Ministério Público Estadual, que intimou a CETESB e a USP para emitirem opiniões e darem solução ao caso.

A CETESB, em outubro de 2011, convocou a USP para esclarecimentos. As licenças ambientais em negociação com a CETESB foram suspensas, passando-se então a tratar da implementação de ações estabelecidas com o Órgão, a fim de que a Universidade efetivasse as atividades voltadas à avaliação da contaminação do material importado indevidamente e colocado nas áreas da USP – Leste. Uma das ações mais exigidas pela CETESB consistiu na exploração das regiões onde foram depositadas as terras de origem desconhecida, cujo procedimento destruiu tanto a flora quanto a fauna do local.

As características exigidas para o trabalho foram assim definidas:

- a) sondagens de investigação: 24 (vinte e quatro) pontos no *campus* da USP – Leste/EACH;
- b) instalação de 24 (vinte e quatro) poços de monitoramento;
- c) levantamento planialtimétrico e medição do nível d’água subterrânea;
- d) amostragem de água subterrânea, bem como medição dos parâmetros físico-químicos nos poços instalados;
- e) avaliação da qualidade de água;
- f) elaboração do relatório técnico final.

O prazo de execução estabelecido foi de 90 (noventa) dias. O custo estimado para realização dos serviços foi de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Após as ações executadas, a empresa SERVMAR elaborou relatório final, encaminhado e discutido com a CETESB. A Universidade de São Paulo recebeu, em 29/11/12, a licença operacional dos prédios existentes na área da USP – Leste. Tal documento estabeleceu uma série de novas ações para assegurar a validade da própria licença concedida. Uma destas atividades relaciona-se às condições explicitadas pela CETESB, como a efetiva remoção de toda a terra contaminada depositada no local, e o recobrimento da área (3.500 metros cúbicos) com terra nova e de origem certificada, complementada com cobertura vegetal, que será colocado em licitação pela SEF.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



A Universidade de São Paulo designou Comissão de Sindicância para apurar responsabilidades do Diretor da USP – Leste/EACH, encerrada antes da entrega do relatório final da SERVMAR, sem resultado satisfatório. A SEF, por intermédio de seu Superintendente, está solicitando ao Reitor da USP a designação de nova Comissão de Sindicância, para apuração efetiva das responsabilidades.

1.5. A Assessoria Técnica com aquiescência de sua **Chefia**, opinou pela **regularidade das contas**, propondo a **quitação dos dirigentes**, a liberação dos responsáveis pelos almoxarifados, bem como dos responsáveis por aditamentos, com **recomendações** (fls. 335/338 e 347/349).

1.6. A **Universidade de São Paulo** foi novamente **notificada** para apresentar:

- a) informação acerca do planejamento orçamentário da Universidade, quanto à destinação ao ensino, pesquisa e extensão;
- b) certidões de progressão funcional e remuneratória, com embasamento nas normas concessoras, respectivamente, dos servidores que recebem vencimentos acima do limite constitucional, identificados pela Fiscalização às fls. 32/56;
- c) relação de profissionais que recebem dupla remuneração por cargo de professor e outro técnico (de direção, comissionado, administrativo etc), se houver;
- d) relação de adiantamentos concedidos no exercício, identificados, no mínimo, o número; nome do ordenador de despesas; setor (*campus*), valor, finalidade e data;
- e) relação dos pontos comerciais internos, contendo descrição ('v.g.' posto bancário, lanchonete, livraria, banca de revista etc), data da licitação e valor pago;
- f) informação acerca do controle interno de despesas com veículos (próprios, locados e táxis), assim como relação de despesas mensais/anuais com cada um;
- g) relação de convênios firmados com fundações, especificando data, período de duração, objeto e valor;
- h) relação exclusiva de terceirizações, contendo data, empresa, objeto e valor;
- i) informação acerca da dívida junto ao IPESP (SPPREV) – fls. 350/351.

1.7. Deferida dilação de prazo (fls. 359), a **Universidade de São Paulo** apresentou novas **justificativas**, acompanhadas de documentos. **Sufragou, em resumo, que:**

- a) de acordo com jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal, a parcela das vantagens pessoais incorporadas pelo servidor público, antes do advento da EC nº 41/03, que alterou a redação do art. 37,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



XI, da CF/88, não é incluída no cômputo da remuneração submetida ao limite do teto constitucional;

b) alguns professores da Universidade possuem duas situações funcionais, com acumulação de remunerações do cargo de professor com outro cargo técnico-científico;

c) os docentes que exercem funções de direção na Universidade não percebem dupla remuneração, sendo-lhes apenas atribuída uma gratificação de representação;

d) o IPESP ajuizou ação de execução fiscal em face da USP, sendo julgados improcedentes os embargos à execução opostos pela Universidade, com determinação para prosseguimento da ação executiva, no valor constante da certidão de dívida ativa, condenando-a ao pagamento das custas e da verba honorária;

e) esgotados os recursos cabíveis, os autos retornaram à vara de origem, com publicação de despacho em 28/03/12, a fim de que o IPESP peticionasse para prosseguimento da ação;

f) o Diretor Presidente da SPPREV, no ano de 2010, encaminhou ofício acompanhado de cálculos, discriminados mês a mês, com tabela atualizada pela UFESP do mês de competência, e acrescidos de juros de 1%, perfazendo o montante de R\$ 1.297.215.455,12 (um bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, duzentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos);

g) referido valor engloba o objeto da ação movida pelo IPESP, bem como as contribuições previdenciárias posteriores a abril de 1995, com posição atualizada até 31/03/10;

h) em 05/12/11, foi formalizado instrumento de reconhecimento, consolidação e confissão para repactuação de dívidas e haveres, assinado pelo Presidente da SPPREV e pela USP, gerando a quitação integral da dívida, assim como a extinção da execução fiscal promovida pelo IPESP, remanescendo os honorários advocatícios fixados;

i) o IPESP deixou de protocolar, até o presente momento, pedido de extinção da ação executiva fiscal.

Requer que as contas sejam julgadas regulares, com quitação aos responsáveis legais (fls. 360/363 e docs. fls. 364/673).

1.8. Instadas (fls. 676), as **Assessorias Técnicas**, em suas respectivas áreas de atuação – **econômico-financeira e jurídica** - opinaram pela **regularidade** da matéria, propondo a quitação dos dirigentes, a liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e pelos adiantamentos, com **recomendações**, a fim de que sejam adotadas as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



providências necessárias visando ao ressarcimento atualizado das importâncias recebidas acima do teto constitucional, consoante demonstrado às fls. 681/693 (fls. 677/705 e 706/707).

1.9. A **Chefia da ATJ** exarou **parecer** no sentido da **regularidade das contas** apresentadas pela Universidade de São Paulo, relativas ao exercício de 2011, com fundamento no art. 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Afirmou que as falhas apontadas no exercício em comento estão em consonância com aquelas detectadas em exercícios anteriores, e para as quais são oferecidas as mesmas justificativas.

Embora tenha encaminhado parte das informações requisitadas, estas não vieram acompanhadas da documentação obrigatória e necessária à aferição da veracidade das alegações ofertadas pela Origem, especificamente no tocante aos itens 2 e 3 (*item 2 - certidões de progressão funcional e remuneratória, o embasamento nas normas concessoras, respectivamente, dos servidores que recebem vencimentos acima do limite constitucional, identificados pela Fiscalização; item 3 – relação de profissionais que recebem dupla remuneração, por cargo de professor e outro técnico, de direção, comissionado, administrativo etc*); para os demais itens, há apenas informação da USP, desacompanhada da documentação probante.

A dívida relativa aos encargos sociais devidos pela USP ao IPESP – atual SPPREV continua, até o presente momento, sem solução definitiva.

O IPESP acionou a USP em 1999, pelo que, em dezembro de 2011, foi assinado instrumento de reconhecimento, consolidação e confissão de dívidas e haveres entre a SPPREV e a USP, cujo extrato foi publicado em janeiro de 2012; entretanto, os autos permanecem no Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, sem que o órgão de previdência tomasse as medidas necessárias para a satisfação de seu crédito.

Não se pode atribuir à instituição de ensino a falha relativa ao não recolhimento dos encargos sociais.

Com a **ressalva** atinente à ausência da documentação relativa a alguns esclarecimentos requisitados, matéria que poderia ser apartada para aprofundamento da análise, de modo geral, os atos praticados no âmbito da Universidade de São Paulo podem ser considerados regulares.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



1.10. A **Procuradoria da Fazenda Estadual** manifestou-se pela **aprovação das contas** em exame (fls. 711).

1.11. Acompanham o presente feito os **Expedientes TC-016181/026/11, TC-027103/026/12 e TC-016330/026/11.**

1.12. Os **três Expedientes** são oriundos do **Ministério Público do Estado de São Paulo**. O TC-016181/026/11 comunica existência de representação no MP/SP, formulada a respeito da greve de empregados da empresa 'Limpadora União Ltda.', prestadora de serviços de limpeza na Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, pelo não pagamento de salários e benefícios atrasados. O TC-027103/026/12 trata de pedido de informações do MP/SP à Reitoria da Universidade de São Paulo, a respeito de eventual procedimento de análise de controle administrativo e de contas do processo de avaliação, para progressão na carreira de funcionários ou avaliação em controle externo do assunto, sob os aspectos técnicos, operacionais, de economicidade e outros correlatos. Por fim, o TC-016330/026/11 cinge-se à 'denúncia' anônima remetida ao MP/SP, informando possíveis irregularidades praticadas pela USP, no sentido da acumulação de proventos recebidos por uma funcionária comissionada junto à Universidade de São Paulo, já aposentada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, ultrapassando o teto constitucional.

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



## 2. VOTO

2.1. As impropriedades constatadas na instrução do feito, e não elididas pelas defesas apresentadas, são graves o suficiente para comprometer o Balanço Geral do exercício de 2011 da Universidade de São Paulo – USP, conforme motivos a seguir expostos.

2.1. A fundamentação será desenvolvida em dois planos distintos, priorizando-se, num primeiro instante, os aspectos gerais e, após, os pontos específicos dos diversos *campi* universitários.

### ASPECTOS GERAIS – BALANÇO GERAL USP

2.2. A USP – Universidade de São Paulo é instituição pública, mantida pelo Estado de São Paulo, e está ligada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Foi criada no ano de 1934 e, a partir daí, consagrou-se como uma das mais importantes universidades de ensino superior do Brasil. A graduação compõe-se de 249 cursos, destinados a diversas áreas do conhecimento humano, distribuídos em 42 unidades de ensino e pesquisa, contando com mais de 58 mil alunos. A pós-graduação é formada por 239 programas, que abrangem 332 cursos de mestrado e 309 de doutorado, com mais de 28 mil alunos matriculados. Atualmente, a USP é responsável por aproximadamente 22% da produção científica do país. Para desenvolvimento de suas atividades, a USP conta com diversos *campi*, distribuídos por várias cidades do Estado de São Paulo (Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos e São Paulo), além de possuir diversas unidades de ensino, museus e centros de pesquisa.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Link: <http://www5.usp.br/institucional/a-usp/historia/>. **Estatuto da Universidade de São Paulo – Resolução nº 3.461, de 07/10/88: Artigo 1º** – A Universidade de São Paulo (USP), criada pelo Decreto 6283, de 25 de janeiro de 1934, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial. **Artigo 2º** – São fins da USP: I – promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa; II – ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento, bem como à qualificação para as atividades profissionais; III – estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa. **Artigo 3º** – A USP, como Universidade pública, sempre aberta a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa. **Artigo 4º** – A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em *campi*. (alterado pelas Resoluções nºs [5492/2008](#) e [5900/2010](#)). § 1º – Os *campi* se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em Regimento próprio. § 2º – Compõe o Quadrilátero Saúde/Direito a Faculdade de Medicina, a Escola de Enfermagem, a Faculdade de Saúde Pública, o Instituto de Medicina Tropical e a Faculdade de Direito.



## **INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO**

2.5. Os resultados financeiros encontram-se afetados pelos montantes consignados no passivo financeiro, sob as rubricas 'receita diferida de fundos especiais' e 'outras receitas diferidas' (balanço patrimonial).

Cumpra observar que tais contas não se caracterizam por compromissos da Universidade de São Paulo para com terceiros, mas com a própria autarquia de regime especial - USP, compreendendo disponibilidades previamente reservadas para o orçamento do exercício ulterior, que poderão ser convertidas em créditos adicionais complementares.

Ocorre que tal procedimento não é amparado pela Lei nº 4.320/64, diploma legal hábil a reger a matéria, mas pela Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre a sociedade por ações.

Ainda que fosse admitida a utilização de tal mecanismo, a situação não versou sobre receitas recebidas antecipadamente, tendo como contrapartida obrigações futuras, mas recebimentos cujo montante deve compor os resultados orçamentário e financeiro, gerando superávit ou reduzindo o déficit.

O saldo financeiro a este título, originário das receitas próprias acumuladas, gerado pelas diversas unidades da USP, acumula-se anualmente, sem utilização efetiva, permanecendo aplicado em renda fixa.

Tal situação, apesar de não configurar irregularidade, deverá ser inserida no campo das recomendações.

## **LICITAÇÕES – DADOS QUANTITATIVOS**

2.6. No exercício em exame foram realizadas, numericamente, as seguintes modalidades de licitações, totalizando 4.308 (quatro mil trezentos e oito): a) 20 (vinte)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



concorrências; b) 94 (noventa e quatro) tomadas de preços; c) 160 (cento e sessenta) convites; d) 3.172 (três mil, cento e setenta e dois) pregões presenciais; e) 862 (oitocentos e sessenta e dois) pregões eletrônicos.

Em decorrência do elevado número de certames licitatórios, bem como dispensas e inexigibilidades de licitações, as informações foram encaminhadas à Fiscalização por meio eletrônico. Contudo, os dados fornecidos não se coadunaram com as instruções vigentes do Tribunal.

Tendo em vista que tais falhas também estiveram presentes nos exercícios pretéritos, em reincidência, forçoso recomendar à Origem que promova a adequação formal aos ditames contidos nas Instruções vigentes desta Corte.

## **LICITAÇÕES – FALHAS DE INSTRUÇÃO**

### **PROCESSO nº 2011.1.1421.16.9**

2.7. Trata-se Contrato, decorrente de Convite, celebrado em 22/08/11, entre a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – FAU/USP e a empresa AFLR – Consultoria em Arquitetura e Engenharia Ltda. - EPP., no valor de R\$ 142.650,00 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais), visando à prestação de serviço especializado de engenharia, para conferência e adequação de plantas digitais.

No caso em tela, apurou-se que diversas empresas foram convidadas por *e-mail*, com solicitação de confirmação, tendo apenas a mencionada 'AFLR', vencedora da licitação, confirmado, num certame em que houve duas proponentes. Não é demasiado pontificar que a praxe adotada, consubstanciada na ausência de testemunhas no instrumento contratual, deve ser evitada, situação ora ressaltada (fls. 64 – Anexo).

### **PROCESSO nº 2011.1.174.7.9**

2.8. Trata-se de Ajuste firmado, em 11/05/11, entre a Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo e a empresa Polosul Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de pintura e reparo das fachadas dos edifícios da Contratante, pela importância de R\$ 137.951,77 (cento e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e um



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



reais e setenta e sete centavos) e prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da ordem de início. Mediante Termos Aditivos, tal prazo foi acrescido em 45 (quarenta e cinco) dias e mais dois períodos de 60 (sessenta) dias.

Convém registrar a ausência de ordem de início dos serviços, com justificativas simplificadas e idênticas para os acréscimos temporais.

Com efeito, o pedido de dilação de prazo calçou-se em interferências externas (estacionamento de autos), impossibilitando a lavagem das fachadas durante o expediente comercial. Da justificativa prestada pela empresa vencedora da licitação e aceita pelo órgão contratante, constou que parte da lavagem das fachadas seria executada nos finais de semana, enquanto a pintura interna nas áreas de circulação, no período de férias (fls. 65 – Anexo).

Evidencia-se, desta forma, que a situação acima exposta reunia condições de ser conhecida previamente, revelando, no mínimo, falta de planejamento por parte da Origem.

Se não bastasse, alinha-se que a previsão inicial de 60 (sessenta) dias transmutou-se num período total de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, se considerados os acréscimos de prazo constantes dos 03 (três) termos de aditamentos.

A explanação ora exposta dá azo à expedição de recomendações.

#### **PROCESSO nº 2011.1.157.38.7**

2.9. Em exame, Convite e decorrente Contrato, assinado em 20/06/11, pelo Museu de Zoologia da USP e Tecnotel Tecnologia em Telecomunicações Ltda. – ME, no importe de R\$ R\$ 131.574,99 (cento e trinta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para reforma de laboratório.

Além da ausência da ordem de início dos serviços, inexistiram publicação do contrato, justificativa e parecer jurídico relativo ao primeiro termo aditivo, bem como termo de recebimento provisório.

Convir demais disso, a autorização, a reserva e o empenhamento do primeiro aditamento foram efetuados posteriormente à celebração do ajuste, sendo lavrado termo de recebimento definitivo em 21/09/11, em desacordo com o contrato, que previa 90





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



(noventa) dias de 'observação' após o término da reforma, ocorrida somente em 13/09/11. Impõe-se, portanto, recomendação nestes aspectos (fls. 67/71 e 72/86 – Anexo).

**PROCESSO nº 2011.1.274.19.7**

2.10. Contrato celebrado aos 07/10/11, entre a Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga da Universidade de São Paulo e a empresa Lossardo Construtora e Comércio Ltda. – EPP, com vistas à construção de área de convivência de alunos, pelo valor de R\$ 138.875,89 (cento e trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Impende anotar que, das três empresas convidadas, apenas a referida Contratada demonstrou interesse em participar do certame. Como justificativa, a USP invocou a urgência e a necessidade, uma vez que o *campus* não dispunha de local adequado para atender aos alunos. Apesar de a licitação não ter apresentado falhas relevantes, era recomendável a repetição do certame.

**DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**

**DADOS QUANTITATIVOS:**

2.11. No transcorrer do exercício de 2011, deram-se 155 (cento e cinquenta e cinco) dispensas e 355 (trezentos e cinquenta e cinco) inexigibilidades, totalizando a quantia de 510 (quinhentos e dez) processos de contratação direta.

**PROCESSO nº 2011.1.262.33.4**

2.12. Trata-se de dispensa de licitação e decorrente Contrato, firmado em 08/08/11, entre o Museu Paulista da Universidade de São Paulo e a empresa Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/C. Ltda., no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), objetivando a prestação de serviços externos de conservação/restauração de patrimônio arquitetônico e histórico da fachada frontal do Museu Republicano Convenção de Itu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Observou-se a lavratura de 03 (três) aditamentos para prorrogação do prazo contratual. Primeiro, por 06 (seis) meses e, após, por 45 (quarenta e cinco) dias, sucessivamente, sem qualquer justificativa e parecer jurídico, tampouco publicação dos extratos respectivos, o que enseja recomendação.

**PROCESSO nº 2011.1.901.82.5**

2.13. Versa o presente sobre **dispensa de licitação** e Ajuste celebrado, em 15/12/11, entre a **Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF/USP (atual Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF/USP)** e a empresa **SERVMAR Serviços Técnicos Ambientais Ltda**, objetivando a avaliação laboratorial de amostras de terras depositadas no *campus* da USP Leste, pela importância de R\$ 132.820,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais).

2.14. Em processo diverso, a Universidade também celebrou contrato, por **dispensa de licitação**, com a empresa **ESSENCIS Soluções Ambientais S.A.**, no valor de R\$ 29.434,41 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), tendo como finalidade a prestação de serviços de monitoramento de gases.

2.15. A justificativa prestada para a dispensa de licitação teve como base o inquérito civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, à época, bem como notícias veiculadas em jornais de grande circulação, no sentido do depósito indevido de terras na USP Leste/EACH.

Em reunião realizada entre representantes da CETESB – Companhia Estadual de Saneamento Básico; da CEMA – Consultoria e Estudos do Meio Ambiente; do IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas e da própria USP Leste/EACH, para regularização de documentos pendentes junto à CETESB, dentre os quais a licença ambiental da área em comento, foram estabelecidas metas com vistas à solução da questão das terras contaminadas depositadas no terreno da Universidade.

Em sequência, após tratativas entre os Órgãos, a Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF/USP (atual SEF/USP) promoveu as seguintes ações: a) elaboração de testes pilotos na área para entender a exaustão dos gases; b) consulta a duas empresas da área do meio ambiente para realização do monitoramento dos gases; c) avaliação laboratorial de amostras das terras depositadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



- 2.16. Destarte, foram contratadas, sem realização de prévio procedimento licitatório, duas empresas - SERVIMAR Serviços Técnicos Ambientais Ltda., para avaliação ambiental de solo, e ESSENCIS Soluções Ambientais S.A., para monitoramento dos gases acima mencionadas. Ambas, segundo assinalado, já haviam prestado serviços à USP Leste, na área do meio ambiente.
- 2.17. A respeito das citadas contratações, é imperioso destacar a **ausência de pesquisa de preços**; e a não caracterização da **emergência**, face à ausência dos **requisitos legais**, inscritos no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93<sup>2</sup>.
- 2.18. **Aliás, mais precisamente, a situação delineada era “urgente e emergencial” desde o ano de 2004, sendo agravada no ano de 2011, quando ocorreu o depósito irregular de terras contaminadas na USP Leste/EACH, por ato da própria Administração Pública, o que acabou por repercutir no presente balanço geral.**
- 2.19. Reza o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A regra geral, insculpida na Constituição Federal de 1988, é no sentido de que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório, assegurando-se igualdade de condições aos concorrentes, nos termos do art. 37, XXI. As hipóteses contempladas nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações são exceções, devendo,

<sup>2</sup> Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93: É dispensável a licitação: IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



portanto, estar inequivocamente caracterizadas no caso concreto, sob pena de afronta aos mandamentos constitucionais.

**2.20. Na hipótese vertente, a situação emergencial foi criada pela própria conduta da Universidade de São Paulo, que deixou de tomar as cautelas devidas, em desacordo ao princípio da eficiência, em matéria ambiental, e em ofensa aos postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade.**

A respeito das contratações emergenciais, por dispensas de licitação, Marçal Justen Filho entende que:

Para dispensa da licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a) **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano: a urgência deve ser concreta e efetiva.** Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência (...). b) **Demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco:** a contratação imediata somente será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco do dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

(...).

**A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano.** Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública.

(...).

Havendo risco de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. A questão apresenta relevância especialmente no tocante à comumente denominada 'emergência fabricada', em que a administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível. (...). O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo e com o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



objeto mais limitado possível, visando a afastar o risco de dano irreparável. Simultaneamente, deverá desencadear-se a licitação indispensável.

(...).

A contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo, não podendo a execução do contrato superar cento e oitenta dias (vedada a prorrogação). Supõe-se que, durante esse prazo, a Administração promoveria licitação para solucionar de modo mais amplo o problema existente. Isso importará, eventualmente, em um fracionamento do objeto a ser contratado. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se de manifestação do princípio da proporcionalidade?<sup>3</sup>

**Este Tribunal de Contas tem assim decidido:**

No caso em análise, **não há nenhum elemento concreto que revele a pretensa situação emergencial, até mesmo porque a documentação e as razões trazidas aos autos indicam contexto criado pela própria Administração, através de conduta que deve ser reprovada por esta Corte.** Primeiramente, no que toca aos percalços sofridos pelas licitações instauradas pela Municipalidade, fica claro que as sucessivas paralisações se deram por **regras e procedimentos viciados criados pela própria Administração** e que foram contestados judicialmente e perante este Tribunal. Dessa forma, **não procedem as justificativas que buscam revestir tais eventos com um caráter de imprevisibilidade ou superveniência.** (Processo TC-016467/026/07. Segunda Câmara. Sessão de 10/02/09. Rel. Cons. Renato Martins Costa. Acórdão publicado no D.O.E. de 20/02/09).

Pauto minha decisão, na linha do entendimento jurisprudencial, considerando que a **situação emergencial há de ser caracterizada por situação imprevisível a que não tenha dado causa a Administração.** (...). Configura-se, assim, **caso típico de 'emergência fabricada', como bem anotou SDG.** (Processo TC-016933/026/08. Segunda Câmara. Sessão de 30/08/2011. Rel. Cons. Renato Martins Costa. Acórdão publicado no D.O.E. de 24/09/11. Trânsito em julgado em 11/10/11).

Sob outro aspecto, os serviços de transporte público, de fato, possuem uma natureza contínua e absolutamente previsível, não podendo ser

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, pp. 305-312.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



admitido que tal fato seja usado como justificativa, já que, em verdade, é ele próprio que se revela não ser concebível que as contratações que os ampararam tenham se dado, por tão longa dilação de tempo, de forma direta e sob a argumentação de que havia uma pretensa situação emergencial ou de calamidade pública. (...). A rigor, houve um **claro desvio de conduta do Administrador, com flagrante ofensa aos princípios da moralidade e eficiência**, já que ele não se mostrou capaz de manter a prestação de serviços de transporte público em apreço, cuja demanda é contínua e previsível, através de contratações alinhadas com o ordenamento jurídico em vigor. (...). Ora, ainda que tenham sido firmados vários instrumentos, é fato evidente que foi mantida, por mais de 08 (oito) anos, uma mesma relação contratual, formada por objeto e partes idênticas, e com o mesmo fundamento de uma pretensa situação emergencial, em grave afronta à limitação imposta pelo Legislador Federal. (...). **Nessa conformidade, está comprovado que houve afronta ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como ao 'caput', desse mesmo artigo 37, em virtude da ofensa aos princípios da moralidade e da eficiência, cuja observância é determinada por aquele dispositivo constitucional, e assim sendo, está perfeitamente caracterizada a hipótese do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fazendo-se necessária a imposição de multas às autoridades responsáveis, devendo as mesmas ser aplicadas no grau máximo, à vista da gravidade dos fatos aqui apurados.** (Processo TC-000695/003/04, Tribunal Pleno. Rel. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho. Acórdão publicado no D.O.E. de 07/06/07).

Conforme afirmou o relator do recurso, naqueles autos, 'a Administração não cuidou de dar cabal evidência de que agira com prudência e diligência na condução do assunto. As razões do recurso não informam quais foram enfim os obstáculos de difícil superação, que levaram à contratação direta, nem esclarece os cuidados da investigação de preço que hajam sido tomados antes da celebração do ajuste. **A Corte, em verdade, tem pacífica jurisprudência a excluir o cabimento da alegação de emergência em situações como a retrada nestes autos, que tem todos os contornos da chamada 'emergência fabricada', pela desídia da administração em tomar, a tempo, as medidas necessárias para que a licitação perfeitamente previsível se faça na ocasião apropriada.** (Processo TC-001249/002/06. Tribunal Pleno. Sessão de 17/10/07. Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga). **No mesmo sentido: Processo TC-000431/002/10. Segunda Câmara. Sessão de 03/07/2012. Rel. Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Acórdão publicado no D.O.E. de 02/08/2011).**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Não se está diante de genuína hipótese de emergência, que corresponda a situação repentina e imprevisível. Ao contrário, trata-se, na síntese do saudoso Diógenes Gasparini, da chamada 'emergência fabricada', que decorre da inércia da Administração, da falta de oportuna adoção das providências necessárias para cumprimento do dever constitucional de licitar. (...). **Houve, sim, desídia da Administração que não adotou, a tempo, as medidas legais necessárias, sobejamente conhecidas pelos administradores públicos, para contratação regular, precedida de licitação, conforme a Constituição e a Lei, ocasionando, portanto, a chamada 'emergência fabricada'.** (Processo TC-000092/012/11. Segunda Câmara. Sessão de 15/05/2012. Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga. Acórdão publicado no D.O.E. de 16/06/2012. Transitada em julgado em 03/07/2012). **Na mesma esteira:** (Processo TC-001934/003/07. Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga. Acórdão publicado no D.O.E. de 19/03/2009. Transitado em julgado em 03/04/2009; Processos TC-000363/007/09 a TC-000367/007/09. Sentença – Cons. Robson Marinho. Publicação no D.O.E. de 22/10/11. Transitada em julgado em 08/11/11).

O Tribunal de Contas da União tem julgado da mesma forma:

**Desde logo registro que não vislumbro no caso vertente a ocorrência da situação de emergência alegada. Saliente-se que a emergência preconizada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, não pode ser interpretada de forma genérica, uma vez que a maioria das áreas de atuação da Administração Pública busca evitar algum dano em potencial, a exemplo dos setores de saúde, segurança e educação.** Se considerarmos todas as situações de precariedade na Administração como requisito para a contratação direta por emergência, certamente a dispensa de licitação se tornaria regra geral. **Não se admite o pressuposto fático teórico como argumento para contratação urgente por dispensa, pois a emergência tem que ser concreta e imediata,** a exemplo do desabamento de parte do muro de um presídio, possibilitando a fuga de presos. Nessa hipótese estaria autorizada a contratação por dispensa, apenas para as obras e serviços necessários à contenção da situação emergencial, sem prejuízo de realizar processo licitatório para reformar todo o muro do presídio 'a posteriori'. Nessa linha, Marçal Justen Filho apregoa que a "urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. Suponha-se, por exemplo, uma aquisição de medicamentos a ser efetivada pela Administração Pública. Colocada a questão em termos gerais, nunca



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



caberia a licitação. Sempre seria possível argumentar que a demora na aquisição de medicamentos traria prejuízos à saúde pública. Como decorrência, a aquisição de medicamentos nunca se sujeitaria à prévia licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 240). Marçal também chama a atenção para a questão da 'emergência fabricada', "em que a Administração deixa de adotar tempestivamente as providências necessárias à realização de licitação previsível" (op. cit. p. 241). Note-se que na hipótese de emergência fabricada, ainda que não haja má-fé, os responsáveis respondem administrativa e civilmente pela ilegalidade cometida, inclusive com relação aos possíveis prejuízos acarretados. Como destacou a instrução da Secex/RS, a jurisprudência do Tribunal tem se orientado pela [Decisão n.º 347/1994 - Plenário](#), prolatada em resposta à consulta formulada pelo então Ministro dos Transportes, no âmbito do TC 019.248/1994-3, nos seguintes termos: **"(...) responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese: a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n. 8.666.93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei: a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens, ou à saúde, ou à vida de pessoas; a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado"**. (Processo nº 005.457/2003-2. Sessão de 15/09/2004. Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. D.O.U. de 23/09/2004.). No mesmo diapasão: Processo nº 016.971/2005-3. Sessão de 26/03/2008. Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes. D.O.U. de 28/03/2008. Processo nº 007.965/2008-1. Sessão de 13/04/2011. Plenário. Rel. Min. Valmir Campelo. D.O.U. de 20/04/11.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Não é despidendo repisar que **a situação de emergência foi criada pela própria conduta desidiosa da Universidade de São Paulo**, por ela própria reconhecida (Superintendência do Espaço Físico da USP), nos seguintes termos:

(...), por volta de janeiro de 2011, o Diretor da USP – Leste/EACH decidiu (...) importar terras de origem não certificada e também sem a necessária autorização da CETESB para a citada área - (fls. 325).

A sindicância não obteve resultado satisfatório, sendo determinada a instauração de novo procedimento:

**(...) a USP promoveu a designação de uma Comissão de Sindicância para apurar responsabilidades do Diretor da USP Leste/EACH**, porém esta se encerrou antes da entrega do relatório final da SERVIMAR e apesar das declarações prestadas aos membros da comissão **o resultado apresentado foi o mais pífio possível**. A SEF, através de seu Superintendente, está solicitando ao Magnífico Reitor da USP a **designação de uma nova Comissão de Sindicância para apurar efetivamente as responsabilidades do ocorrido** (fls. 327).

**Desse modo, conclui-se pela irregularidade da matéria.**

## **DA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS NA USP Leste**

Para uma compreensão mais depurada do cenário, convém traçar breve linha evolutiva, desde a criação da USP Leste/EACH – Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

2.21.

Apenas a título de argumentação, é pertinente discorrer sobre a observância ao princípio do devido processo legal e seus consectários, contraditório e ampla defesa, face à notificação dos responsáveis legais, à época, da Universidade de São Paulo. Ademais, todas as informações ora expostas constam dos autos (muitas das quais foram trazidas pela própria Procuradoria Geral da Universidade), bem como extraídas do sítio da USP Leste/EACH ('área de Segurança Ambiental'), que contém dados diversos acerca da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



matéria (pareceres, laudos, relatórios; decisão judicial oriunda de ação civil proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo etc)<sup>4</sup>.

A gênese da USP Leste situa-se no âmbito de um programa específico de expansão do ensino superior público, instituído pelo Governo Estadual Paulista, a partir de estudos realizados em 2001 pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas – CRUESP, e aperfeiçoados pela Universidade de São Paulo em 2002, mediante a constituição de um Grupo de Trabalho, incumbido de avaliar a possibilidade de implantação de um novo *campus* no município de São Paulo.

A ideia central residiu na opção pela zona leste da cidade, uma região que congrega mais de 4 (quatro) milhões de habitantes e comporta nítidas desigualdades sociais e econômicas.

No início de 2004, a USP apresentou um projeto básico do novo *campus* ao Governo Estadual, que foi aprovado e incluído no plano de expansão, com previsão específica de recursos orçamentários. Decidiu-se, assim, que o projeto seria implantado na região leste da capital, em área disponível do Parque Ecológico do Tietê, o qual integra a APA Várzea do Tietê – área de proteção ambiental<sup>5</sup>.

Atualmente, a USP Leste/EACH encontra-se em funcionamento, com mais de 5.000 (cinco mil) alunos matriculados nos cursos de graduação; 120 (cento e vinte) alunos, na pós-graduação, e 650 (seiscentos e cinquenta) alunos, em cursos de extensão universitária.

A cada vestibular, a Universidade oferece mais de 1.000 (um mil) vagas; seu quadro é dotado de 800 (oitocentos) professores e assistentes, 380 (trezentos e oitenta) funcionários administrativos e técnicos, totalizando cerca de 8.000 (oito mil) pessoas em suas dependências, diariamente, sem contar os funcionários terceirizados de empresas de limpeza, segurança, serviços bancários, obras civis e visitantes<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> Basta clicarmos a tecla 'ctrl' do computador, em conjunto (ao mesmo tempo) com o botão esquerdo do 'mouse' para termos acesso aos conteúdos de todos os links que permeiam o voto.

Link: <http://each.uspnet.usp.br/site/seg-ambiental.php>.

<sup>5</sup> Links: <http://each.uspnet.usp.br/site/historico.php>, e <http://each.uspnet.usp.br/site/concepcao-geral.php>.

<sup>6</sup> Ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP em face da Universidade de São Paulo - USP, com base em relato de situação da USP Leste, elaborado pela SEF – Superintendência do Espaço Físico da USP. Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



- USP Leste -

**2.22. Ocorre que o *campus* da USP Leste foi construído em área onde havia alta concentração de gás metano, devido ao descarte do desassoreamento do rio Tietê.<sup>7</sup>**

**O solo respectivo já estava comprometido, antes mesmo de ser iniciada a construção da Universidade, a partir do ano de 2004.** Tal fato, extremamente grave, obrigaria toda a comunidade universitária - e demais frequentadores - a conviver com a presença de gases tóxicos e inflamáveis, com possibilidades reais de explosões, e sérios riscos à saúde da população local.

As afrontas aos **princípios ambientais da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável** viriam causar inúmeros transtornos aos alunos, professores, funcionários e visitantes em geral, forçando a USP Leste a empreender ações de conscientização, com constante medição, por intermédio de aparelhagem adequada, dos níveis de gás metano, não só nos ambientes internos como externos do *campus*, e atingiu, por exemplo, a própria ‘Estação USP Leste da CPTM’, com risco potencial de explosão, inclusive no entorno da Universidade.

**2.23. Não se há falar em desconhecimento dessa situação calamitosa pelos responsáveis legais à época.** A Universidade de São Paulo tinha ciência, desde o ano de 2004, com base em relatórios ambientais de avaliação preliminar, da contaminação do solo e do lençol freático, máxime porque a área foi utilizada por muitos anos como ‘bota-fora’, principalmente de sedimentos removidos no transcurso das operações de dragagem do Rio Tietê.<sup>8</sup>

<sup>7</sup> Link: <http://each.uspnet.usp.br/site/seg-ambiental.php>.

<sup>8</sup> Ação civil pública proposta pelo MP/SP em face da USP: “Em abril de 2004, a USP apresentou relatório ambiental preliminar – RAP à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o que deu ensejo à instauração do processo nº 13.579/2004. Em 09/06/2004, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA emitiu a licença ambiental prévia nº 00736. Em 25/04/2005, foi firmado termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental entre a USP e a SMA e, no dia seguinte, 26/04/2005, expedida a licença de instalação nº 00331, para a parcela do ‘*campus*’ que já estava em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Em parecer técnico, de 18/07/2005, a CETESB concluiu pela presença de gases, e atestou a contaminação do solo e da água subterrânea, impondo a investigação da área e a elaboração de estudos de avaliação de risco, realizada pela empresa SERVIMAR Serviços Técnicos Ambientais Ltda., acima mencionada, que confirmou a existência de metano no solo e subsolo. Estudos no mesmo sentido foram empreendidos pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas e pela CEMA – Consultoria e Estudos em Meio Ambiente<sup>9</sup>.

No decorrer dos anos, foram desenvolvidos trabalhos com vistas à compreensão do risco toxicológico à saúde humana, assim como daqueles associados à presença de gases e vapores inflamáveis na área, porém, **até o presente momento, a USP não adotou medidas eficazes para a extração do metano.**

2.24. A maior parte das **exigências técnicas ambientais**, constantes em instrumentos específicos, firmados com a **Secretaria Estadual do Meio Ambiente** e com **CETESB**, não foi cumprida, tanto que este Órgão **lavrou sucessivos autos de infração**, com imposição de **penalidades de advertência e multa**<sup>10</sup>.

Ora, **passados praticamente dez anos do início da construção da USP Leste (incluído o exercício 2011, por evidente), verifica-se que a situação caótica instada ainda não fora resolvida**, revelando que o sistema de extração de gases implantado é **ineficiente e que o monitoramento de gás metano existente no subsolo dos prédios é ineficaz**. Não há olvidar-se a presença de riscos potenciais de explosões (em áreas internas e externas da USP Leste), devido à presença de gás metano no subsolo, com inúmeros contaminantes inseridos no local, consoante reconhecido pela própria CETESB, em parecer técnico<sup>11</sup>.

Com efeito, o solo e as águas subterrâneas do *campus* da USP Leste apresentam considerável número de contaminantes, podendo ser destacados os seguintes:

---

funcionamento – cerca de 11% do total, e a licença de operação nº 00172, para as obras complementares do ‘campus’”  
Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticianoticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticianoticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118).

<sup>9</sup>Ação civil pública proposta pelo MP/SP em face da USP.

Link: <http://each.uspnet.usp.br/site/download/PlantacomPontosdeContaminacaoServimar.pdf>.

<sup>10</sup>Ação civil pública proposta pelo MP/SP em face da USP.

Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118)

<sup>11</sup>Ação civil pública proposta pelo MP/SP em face da USP.

Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



- a) cromo; níquel; benzo(a)pireno, classificados pela IARC (Agência Internacional de Pesquisa em Câncer) como **cancerígenos** para o ser humano;
- b) chumbo; benzo(a)antraceno; benzo(a)fluoranteno; criseno; dibenzo(a,h)antraceno; indeno(1,2,3-cd) pireno, classificados pela IARC como **prováveis cancerígenos** para o ser humano;
- c) antimônio; cobalto; vanádio, naftaleno, classificados pela IARC como **possíveis cancerígenos** para o ser humano.<sup>12</sup>

2.25. A questão é tão relevante que já foi objeto de **dissertação de mestrado em geofísica**, apresentada no **Instituto de Astronomia Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo**, intitulada *'Imageamento de resistividade elétrica de áreas contaminadas utilizando arranjos poço-superfície'*, sendo utilizado o próprio campus da USP Leste para a realização dos estudos, com a seguinte finalidade:

(...) verificar se o imageamento elétrico obtido através de um arranjo com combinação de eletrodos em superfície e poço é superior ao imageamento obtido com eletrodos apenas em superfície, e verificar se é possível identificar horizontes no substrato com acumulação de metano. Como a resistividade de solos e rochas depende do fluido que preenche seus poros ou vazios intersticiais, é de se esperar que a presença de uma camada com poros preenchidos por metano produza um aumento de resistividade. Existindo um contraste de resistividade elétrica é possível que a formação portadora de metano (informalmente denominada aqui de "bolsão de metano") possa ser imageada por levantamentos de resistividade elétrica. As imagens de resistividade serão analisadas utilizando testemunhos de sondagem e dados obtidos a partir da instalação de um dispositivo de amostragem multinível desenvolvimento no IAG-USP. – grifei.<sup>13</sup>

Quando de suas **investigações geolétricas**, Eduardo Lima de Abreu traçou o seguinte panorama:

O 'campus' da USP Leste, onde funciona a Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACHUSP), está localizado na zona leste da cidade de São

<sup>12</sup> Ação civil pública proposta pelo MP/SP em face da USP.

Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118)

<sup>13</sup> ABREU, Eduardo Lima de. Imageamento de resistividade elétrica de áreas contaminadas utilizando arranjos polo-superfície. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012, p. 30.

Link: [http://www.iag.usp.br/pos/sites/default/files/d\\_eduardo\\_l\\_abreu\\_corrigida.pdf](http://www.iag.usp.br/pos/sites/default/files/d_eduardo_l_abreu_corrigida.pdf).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Paulo. O 'campus' foi instalado entre 2001 e 2005, em duas glebas situadas na Rodovia Ayrton Senna (Figura 3.1), na altura da entrada para o Aeroporto Internacional Franco Montoro (Cumbica-Guarulhos). As glebas faziam parte do Parque Ecológico do Tietê, administrado pelo DAEE, e foram utilizadas como áreas de bota-fora de materiais dragados durante a construção do denominado lago-canal, existente a montante da barragem da Penha, e sedimentos resultantes da retificação e rebaixamento da calha do Rio Tietê (Costa, 2004). Os sedimentos mobilizados pela dragagem foram colocados diretamente sobre os sedimentos quaternários da planície aluvionar, criando um terraço elevado cerca de 4m acima da planície. – grifei.<sup>14</sup>

Oportuna a demonstração das profundas alterações ocorridas no traçado do leito do Rio Tietê, na região da USP Leste, ao compararmos as imagens obtidas via satélite dos anos de 1958 e 2008. Eduardo Lima de Abreu fornece explicações pontuais a respeito:

A Figura 3.2 mostra a área de estudo tal como era em 1958, e atualmente, em imagem de satélite obtida em 2008. Na imagem de 1958, o Rio Tietê mostra um traçado meandrante, com diversas lagoas desenvolvidas ao longo de braços abandonados ou escavações resultantes da mineração de areia e argila. Material argiloso retirado nestas cavas foi muito utilizado como matéria prima para cerâmica vermelha na segunda metade do século passado. No traçado de 2008, o Rio Tietê segue curso muito parecido com o atual embora grande parte das lagoas tenha sido aterrada, exceto nas dependências do Parque Ecológico do Tietê onde algumas delas foram urbanizadas para recreação pública. Na área compreendida pela USP Leste não se observa na foto de 1958, a existência de cavas de mineração, o que diminui seu risco de contaminação em decorrência de aterros clandestinos que, em muitos locais, utilizaram antigas cavas de mineração ou lagoas para disposição irregular de resíduos diversos. Entretanto, o soterramento de sedimentos orgânicos no fundo de lagoas e da planície de inundação, criou condições favoráveis para a geração de metano, em processos bioquímicos realizados por microorganismos anaeróbios. De fato, há registros de emissão de metano, bem como acumulação em níveis do solo ou obras sem ventilação, em diversos locais ao longo da planície aluvionar do Rio Tietê. No campus da USP Leste, a emissão de metano foi constatada em alguns locais e, sob

<sup>14</sup> ABREU, Eduardo Lima de. Imageamento de resistividade elétrica de áreas contaminadas utilizando arranjos polo-superfície. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012, p. 30.  
Link: [http://www.iaq.usp.br/pos/sites/default/files/d\\_eduardo\\_l\\_abreu\\_corrigida.pdf](http://www.iaq.usp.br/pos/sites/default/files/d_eduardo_l_abreu_corrigida.pdf).

recomendação da CETESB, foram instalados sistemas de exaustão de gases do subsolo (Brianezi, 2011). – grifei.<sup>15</sup>

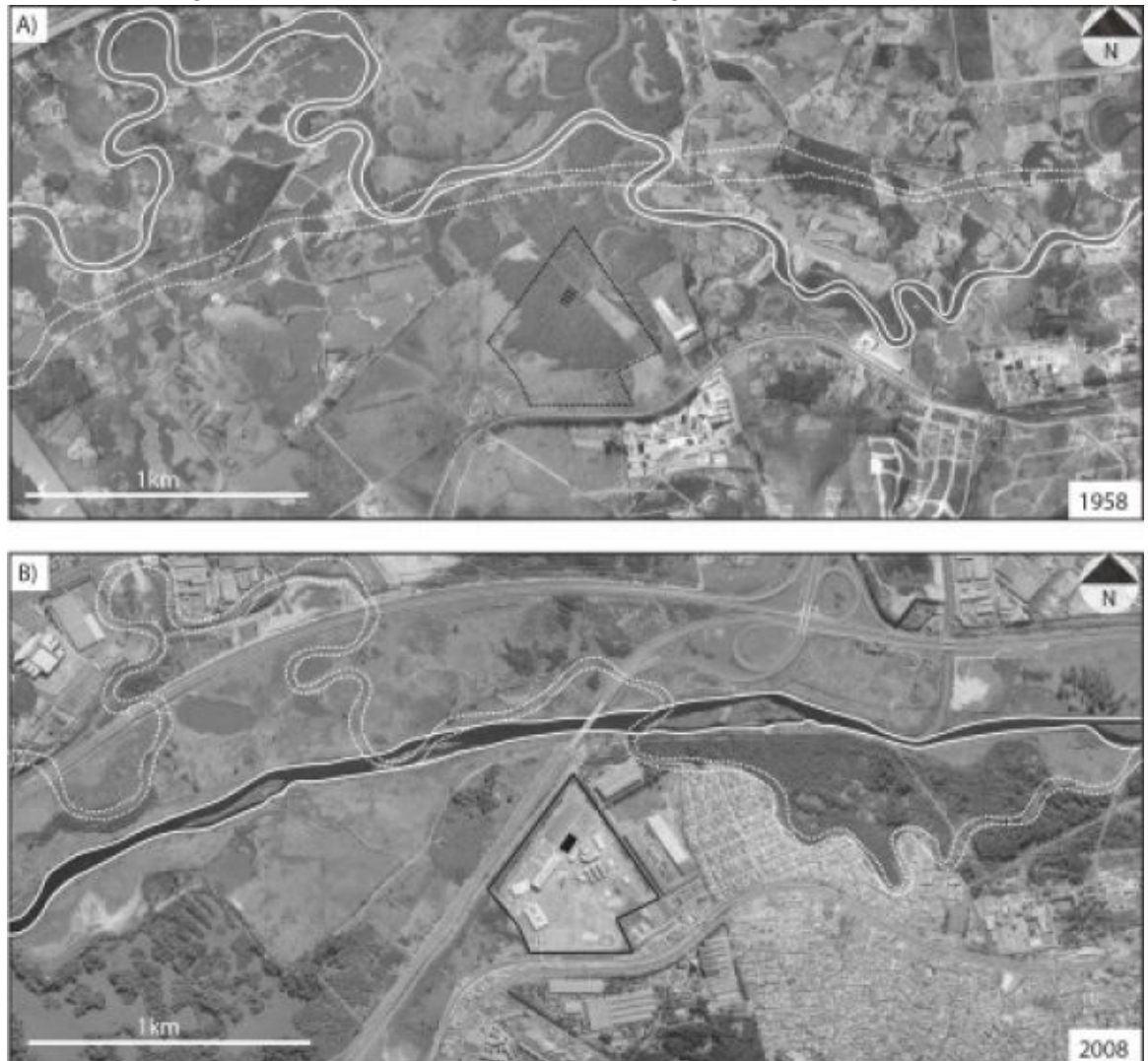


Figura 3.2: A) Foto aérea de 1958 da área onde foi construída a USP Leste; traçado do rio Tietê antes da retificação (linha branca contínua); B) Imagem da mesma área em 2008, com as obras da USP Leste concluídas (linha preta contínua) e novo traçado do rio Tietê (linha branca contínua).

Ao concluir sua dissertação de mestrado, Eduardo Lima de Abreu tecu as seguintes considerações, ressaltando o **comprometimento da utilização segura do espaço público, tendo em vista a geração e o armazenamento de volumes expressivos de gases:**

<sup>15</sup> ABREU, Eduardo Lima de. Imageamento de resistividade elétrica de áreas contaminadas utilizando arranjos polo-superfície. São Paulo: *Universidade de São Paulo*, 2012, pp. 29-30.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



O estudo na USP Leste mostrou que levantamentos de eletrorresistividade podem identificar acumulações de gás no substrato. Bolsões de gás criam feições com aumento de resistividade que, no estudo considerado, puderam ser detectadas a 4m abaixo da superfície. A combinação de eletrodos em superfície e em poço, com dispositivos apropriados de amostragem multi-nível, permitiram delinear a continuidade lateral da acumulação de gás e, eventualmente pode quantificar seu volume se abordagens tridimensionais de imageamento elétrico forem adotadas. Outro aspecto a ser destacado no estudo de campo na USP Leste foi o posicionamento do bolsão de gás no interior do pacote sedimentar do Rio Tietê, e não no interior do bota-fora de sedimentos da planície aluvionar. Este resultado sugere que locais com maior concentração de sedimentos orgânicos, cobertos por bota-foras de sedimentos ou material impermeabilizante em geral, podem desenvolver processos de metanogênese, com geração e armazenamento de volumes expressivos de gases que podem comprometer a utilização segura do espaço público. Este resultado abre possibilidades para o emprego de imageamento elétrico, em complemento à instalação de poços de monitoramento, em problemas relacionados à geração de metano em terrenos localizados na planície aluvionar do Rio Tietê e, eventualmente, em seus afluentes. – grifei.<sup>16</sup>

2.26. Acresça-se que a situação só se agravou ao longo dos anos porque, no final de 2010, e durante praticamente todo o ano de 2011 (exercício do presente balanço geral), ocorreu o depósito de significativo volume de terras (aproximadamente 109.000 metros cúbicos) de origem desconhecida, sem licença ambiental e contaminadas (segundo estudos da própria Universidade), autorizado, em tese, pelo Diretor do *campus* Usp Leste/EACH à época - Professor Dr. José Jorge Boueri Filho, e, ao que tudo indica, sem prévia realização de procedimento licitatório<sup>17</sup>.

A própria **Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo reconheceu** que:

Todas estas ações estavam em andamento quando, por volta de janeiro de 2011, o Diretor da USP – Leste/EACH decidiu, por sua própria iniciativa e, sem consultar órgãos da USP envolvidos no assunto (SEF: Superintendência do Espaço Físico; PUSP – C: Prefeitura da USP Campus

<sup>16</sup> ABREU, Eduardo Lima de. Imageamento de resistividade elétrica de áreas contaminadas utilizando arranjos polo-superfície. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012, p. 53.

<sup>17</sup> Ação civil pública proposta pelo MP/SP em face da USP.

Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



da Capital; SGA: Superintendência da Gestão Ambiental; SRI: Superintendência de Relações Institucionais da USP e Comissão Especial do Meio Ambiente – criada especificamente para a obtenção das licenças ambientais da USP), importar terras de origem não certificada e também sem a necessária autorização da CETESB para a citada área - (fls. 325).

Aliás, de notar-se que tal assunto ainda não restou suficientemente esclarecido, inexistindo notícias nos autos acerca da realização de licitação para o depósito de terras no local. Inúmeros questionamentos permanecem sem respostas, havendo apenas meras especulações:

- a) qual a origem das terras?;
- b) quem teria(m) sido o(s) fornecedor(es)?
- c) qual o meio de transporte utilizado?
- d) qual o instrumento jurídico destinado à sua aquisição?
- e) qual o preço das terras?

2.27. **A Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF estimou em R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) o **custo da remoção das terras contaminadas depositadas**, com sérios prejuízos aos cofres públicos, não podendo perder de vista que a Universidade teria congelado as contratações, bem como o início de novas obras, por estar enfrentando uma crise financeira, desde o ano de 2013<sup>18</sup>.

2.28. Não é demasiado informar que a USP obteve licença ambiental de operação da CETESB tão somente em 29/11/12, após quase sete anos de sua construção, constando inúmeras exigências ambientais, incluídas as discriminadas abaixo, não cumpridas até o momento<sup>19</sup>.

2.29. Em 02/08/2013, a **USP Leste/EACH foi novamente autuada**, com imposição da **penalidade de advertência**, em razão da prática das seguintes irregularidades:

**Ser responsável pela propriedade com contaminação constatada no solo com presença de gás metano**, na área localizada na Rua Arlindo Bétio, nº 1000, bairro de Ermelino Matarazzo, nesta capital, tornando o **solo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, inconvenientes ao bem-estar público, prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade, não tendo**

<sup>18</sup> Link: [http://each.uspnet.usp.br/site/download/reuniao\\_12\\_02\\_2014.pdf](http://each.uspnet.usp.br/site/download/reuniao_12_02_2014.pdf).

<sup>19</sup> Link: [http://each.uspnet.usp.br/site/download/Licenca\\_Ambiental\\_Operacao.pdf](http://each.uspnet.usp.br/site/download/Licenca_Ambiental_Operacao.pdf).



**cumprido as exigências técnicas constantes na Licença Ambiental de Operação nº 2118 e no Auto de Infração - Imposição de Penalidade de Advertência nº 30003947. – grifei.<sup>20</sup>**

Do corpo do **Auto de Infração** nº 30004574, de 02/08/13, podem ser extraídas **11 (onze) exigências ambientais:**

1. Realizar investigação detalhada e plano de intervenção, e apresentar relatórios contendo cronograma para implantação de medidas de intervenção, se necessárias.
2. **Comprovar a instalação e operação dos sistemas de extração de gases do subsolo em todos os prédios já construídos no ‘campus’, prédios I1, I3, I4, I5, A1, A2, A3, P, CB, M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7 e Estação USP Leste da CPTM, devendo ser dada preferência aos sistemas passivos de extração.**
3. **Apresentar relatório técnico da investigação ambiental adicional do solo no ponto ST-06 da área de aterro 1 – AI-01 (área central AI-01 localizada na porção cento – sul da área USP Leste, entre os Blocos I1, I3, Módulo Inicial, Ginásio de Esportes e acesso à Estação USP Leste, onde foi depositado solo sem comunicação da CETESB), considerando varredura integral de VOCs e SVOCs, seguindo a metodologia de coleta de amostras adequadas para análise de VOCs e as metodologias de análise EPA 9260 e EPA 8270.**
4. **Apresentar os mapas com delimitação de distribuição dos gases em toda a área do ‘campus’ e dos mapas com delimitação dos contaminantes, individualizados, nas águas subterrâneas.**
5. **Apresentar Avaliação de Risco à Saúde Humana na área da Gleba I, em função dos resultados da distribuição da contaminação, reportado no item anterior.**
6. Comprovar a implementação de um Plano de Intervenção (de remediação e/ou estabelecimento de áreas de restrições) para toda a área da Gleba I da USP Leste, incluindo os **sistemas de extração de gases do subsolo instalados em todos os prédios já construídos no ‘campus’, prédios I1, I3, I4, I5, A1, A2, A3, P, CR, M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7 e no acesso à Estação USP Leste da CPTM, bem como nas futuras instalações do ‘campus’ referentes ao Plano de expansão da USP Leste.**
7. Apresentar um cronograma das demais ações de gerenciamento de áreas contaminadas na área Gleba I da USP leste, de médio e longo

<sup>20</sup> Link: [http://each.uspnet.usp.br/site/download/Licenca\\_Ambiental\\_Operacao.pdf](http://each.uspnet.usp.br/site/download/Licenca_Ambiental_Operacao.pdf).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



prazos, não relatadas aqui, como por exemplo, remediação e monitoramentos.

8. Apresentar os relatórios técnicos sobre a avaliação de operação do sistema de extração de gases/vapores ao longo do tempo, a qual deverá ser efetuada para cada sistema de extração de gases do solo instalados nas edificações por um período não inferior a um ano. Nesse período deverão ser realizadas campanhas de amostragem de gases, minimamente mensais, nas entradas e saídas de cada sistema e em pontos estratégicos nas áreas internas e externas das edificações para análise de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs) e Gás Metano, além de medição de Limite inferior de Inflamabilidade.

**9. Apresentar os relatórios técnicos comprovando a eficiência dos sistemas de extração de gases do subsolo dos prédios do campus USP Leste instalados, por meio de monitoramento diário de gases do solo em pontos fixos definidos nas áreas internas às edificações.**

10. Comprovar o recobrimento de todas as áreas permeáveis do solo do campus da USP Leste já investigadas da Gleba I com solo livre de contaminação (limpo) e o plantio de gramíneas, bem como as ações a serem tomadas em caso de eventuais obras a serem realizadas nos locais.

11. Apresentar as evidências da remoção do solo depositado indevidamente na área AI-02, porção sudoeste – oeste da área da USP Leste (Área de Aterro 2 AI-02), não ocupada ou edificada no momento.<sup>21</sup>

Ocorre que, em **conduta reincidente**, a USP Leste deixou de cumprir as exigências ambientais impostas pela CETESB, apesar de diversas dilações de prazo, e reuniões realizadas na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, culminando na aplicação de penalidades de interdição e de multa, no valor de 5001 (cinco mil e uma) UFESPs, esta última por intermédio do Auto de Infração nº 30001630, lavrado em 31/10/13<sup>22</sup>.

Contemplemos as imagens de apenas uma das áreas interditadas:

<sup>21</sup> Link: <http://each.uspnet.usp.br/site/download/auto-infracao.pdf>.

<sup>22</sup> Ação civil pública proposta pelo MP/SP em face da USP.

Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/09/1340139-contaminacao-de-terreno-na-usp-leste-faz-professores-decretarem-greve.shtml>.

2.30. Em novembro de 2013, o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, através da **Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital**, promoveu **ação civil pública contra a Universidade de São Paulo**, *inaudita altera parte*, pleiteando a determinação:

1.1. “Da suspensão imediata das atividades docentes e de apoio administrativo e funcional desenvolvidas no local até que, ela, ré, adote as providências abaixo elencadas (sem prejuízo de outras que venham a ser indicadas pela CETESB), **resolvendo integralmente as pendências ambientais apontadas pela mesma Companhia Ambiental do Estado** e que por ela (CETESB) deverão ser aprovadas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

1.1.a. **instalação, operação e manutenção adequadas de sistemas eficientes de extração de gás metano em todos os prédios existentes e novos, com as devidas comprovações técnicas de eficiência e eficácia;**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



- 1.1.b. investigação detalhada em toda a área do 'campus' da USP Leste com o mapeamento e a delimitação dos contaminantes orgânicos e inorgânicos de interesse e do gás metano;
- 1.1.c. avaliação dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente com base na investigação detalhada em toda a área do 'campus' da USP Leste;
- 1.1.d. execução integral dos projetos de remediação ambiental, medidas de intervenção e de engenharia e outras que se fizerem necessárias com as respectivas avaliações de eficiência e eficácia e;
- 1.1.e. obtenção do termo de área reabilitada, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos de monitoramento diário de gases já adotados, a fim de zelar minimamente pela segurança pessoal e patrimonial da instituição;
- 1.2. Disponibilizar a todos os alunos, professores, funcionários e demais frequentadores do 'campus' da USP Leste, local adequado para a continuidade das atividades relacionadas a todos os cursos ministrados na EACH (graduação, pós-graduação, cursos de extensão universitária e outros), de forma a não prejudicar os trabalhos em desenvolvimento e que ainda serão desenvolvidos no presente ano letivo e nos anos subsequentes, até que as pendências ambientais apontadas no item anterior (1.1) sejam integralmente sanadas pela USP e aprovadas pela CETESB, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 1.3. Paralisação imediata da obra de ampliação do prédio denominado I1, até a obtenção das devidas licenças ambientais e solução dos problemas ambientais apontados no item 1.1, de forma satisfatória e continuada, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 1.4. Paralisação imediata de novas ampliações de áreas construídas referentes aos planos de expansão, até a obtenção das devidas licenças ambientais e solução dos problemas ambientais apontados no item 1.1, de forma satisfatória e continuada, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)". – grifei.<sup>23</sup>

2.31. Em **decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital**, em 21 de novembro de 2013, foi **concedida a medida liminar** pleiteada, nos seguintes termos:

**Pelo que se extrai da petição inicial e documentos juntados, desde o ano de 2005, vem sendo apurados danos ambientais, no imóvel que abriga a Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – EACH – 'Campus Leste da USP'. Tais danos têm suas origens pelo depósito de elementos contaminantes, por obras de**

<sup>23</sup>Ação civil pública proposta pelo MP/SP em face da USP.

Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**dragagem do Rio Tietê, representando grave risco à integridade física dos alunos e demais pessoas que transitam no local (vida e saúde). Há inclusive risco de explosão, pela existência de gás metano no subsolo.** Tal situação encontra-se retratada em fundamentado laudo pericial, que acompanha a petição inicial, elaborado por perito do CAEX, enquanto órgão de apoio ao Ministério Público, quanto pela CETESB, com sucessivos prazos para ajustamento, **até a presente data, não houve qualquer providência efetiva, por parte da requerida, a fim de evitar ou minorar os aludidos danos e riscos. Assim sendo, imperiosa a concessão da liminar, notadamente para resguardo da integridade física das pessoas envolvidas.** Contudo, considerando-se o lapso temporal em que tal problemática vem se evidenciando, a data do ajuizamento da ação, que coincide com o final de ano letivo, época de provas e formaturas, aliado à logística necessária, para realocação das atividades de educação, exercidas pela USP – Leste, em outro imóvel, determino que a liminar seja cumprida dentro de trinta dias, contados da ciência inequívoca da requerida acerca da presente decisão. Findo este período, deverão ser imediatamente suspensas as atividades docentes e de apoio administrativo e funcional, desenvolvidas no local, até que a ré adote as providências a que se referem os itens '1.1.a a 1.1.e' da inicial. De forma concomitante à suspensão das atividades no local, deverá a ré providenciar a continuidade das atividades relacionadas a todos os cursos ministrados na EACH, em local apropriado. Já em relação aos itens 1.3 e 1.4 (paralisação de obras de ampliação), a obrigação deve ser cumprida de imediato. A sanção para o descumprimento de tais obrigações, de fazer e de não fazer, será a multa diária, desde já fixada em R\$ 100.000,00. Vale a presente como ofício, a ser encaminhado diretamente pelo autor, comprovando-se, oportunamente, a respectiva distribuição. No mais, cite-se e intime-se a ré, para, no prazo legal, apresentar contestação. (...)-grifei.<sup>24</sup>

2.32. Em resumo, a **situação caótica já se encontrava instalada desde o ano de 2004, início da construção da USP Leste – e este é o ponto fulcral, quando estudos demonstraram a presença de metano, gás extremamente tóxico, no solo e subsolo da Universidade, com riscos potenciais de explosão, gerando, conseqüentemente, danos à vida e saúde humana.**

**Nenhuma providência eficaz, contudo, foi adotada pela USP, tanto que a CETESB lhe aplicou penalidade de multa, da ordem de 5.001 UFESPs, e interdição de**

<sup>24</sup>Ação civil pública proposta pelo MP/SP em face da USP.

Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



áreas, consoante já mencionado, com propositura de ação civil pública pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, com concessão de liminar pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

No transcorrer dos anos, mais precisamente em **2011** (exercício do presente balanço geral), ocorreu outro fator que, somado ao anterior, tornou a situação ainda mais insustentável e delicada, consubstanciada no **depósito de terras contaminadas em área da USP Leste/EACH**.

O **parecer técnico** elaborado pelo Centro de Apoio Operacional à Execução do Ministério Público do Estado de São Paulo (**CAEX – MP/SP**) demonstra os diversos pontos contaminados, em razão do depósito irregular de terras.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



MAPA nº 03 - Localização das áreas de deposição de terra de origem desconhecida.  
Volumes de terra depositados: A1 – 5.000 metros cúbicos; A2 – 21.600 metros cúbicos;  
A3 – 3.200 metros cúbicos e A4 – 80.000 metros cúbicos.

Oportuna a transcrição de parte das explicações do perito oficial do Ministério Público Estadual:

(...). Os trabalhos voltados ao isolamento da área objeto da disposição de terra de procedência desconhecida, de modo a evitar possíveis riscos aos usuários do Campus da USP Leste, já tiveram início, contudo devido às grande dimensões das áreas afetadas, resta definir o prazo para suas conclusões. De acordo com as informações obtidas por ocasião do Inquérito Civil instaurado pela PJMAC, **no período de aproximadamente um ano, compreendido entre outubro/2010 e outubro de 2011, ocorreu a disposição de terra como origem desconhecida no local para fins de terraplenagem, sem as aprovações ambientais, sendo sua quantidade estimada em 109.000 metros cúbicos, correspondente a 6.055 caminhões e distribuída nas áreas central do Campus (Área A2), Áreas A1 e A3 situadas ao lado da estação CPTM e na Área A4 demonstradas no Mapa nº 03, extraído do site [www.visualizador.inde.gov.br](http://www.visualizador.inde.gov.br). As localizações das áreas contaminadas distribuídas no entorno e próximo das instalações e prédios implantados no Campus indicadas por “contaminação”, juntamente com as demarcações em tracejado vermelho coincidentes com as áreas apontadas que receberam terra de origem desconhecida e os respectivos volumes dispostos nestes locais; (...); b) a interrupção dos procedimentos voltados ao monitoramento diário do gás metano e da continuidade na investigação da contaminação existente em toda a área do Campus, causada pelo encerramento das atividades da empresa contratada SERVIMAR, apesar de parcialmente substituídos pelo esforço desenvolvido por equipe da própria USP Leste que vem realizando somente o monitoramento de gases, oferece prejuízos significativos na elaboração dos diagnósticos ambientais requeridos para o presente caso, corroborando para o agravamento das condições e cenário existentes, além de se sujeitar a **episódios críticos pela presença de gás metano precariamente monitorado.** (...). – grifei<sup>25</sup>**

<sup>25</sup> <http://each.uspnet.usp.br/site/download/123.pdf>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



De fato, o mencionado depósito de terras ganhou enormes proporções, sendo amplamente divulgado na imprensa, em reportagens televisivas, bem como em jornais impressos e revistas de grande circulação.

As manchetes estampadas foram: *‘USP Leste é interditada por solo contaminado, docentes apontam prejuízos em pesquisas’* (Agência Brasil, de 09/01/2014); *“O solo concentra gás metano – altamente inflamável, proveniente de descarte do desassoreamento do Rio Tietê”* (Agência Brasil, de 07/01/2014); *“Contaminação de terreno da USP Leste faz professores decretarem greve* (Folha de São Paulo, de 10/09/2013); *“MP/SP investiga se ex-diretor da USP Leste é responsável por terra contaminada”* (Veja, de 19/02/2014); *“Cerca de 5.000 alunos, professores e funcionários ficam sem atividade no início do ano letivo, devido à contaminação por gás metano no terreno da EACH”* (Veja, de 17/02/2014); *“CETESB multa USP Leste por contaminação do solo”* (UOL Educação, de 31/10/2013); *“Alunos da USP Leste protestam contra falta de aulas”* (Exame, de 10/03/2014); *“Sobre solo contaminado - USP Leste segue paralisada”* (Carta Capital, de 20/09/2013); *“CETESB autua USP Leste por poluição do solo e professores entram em greve”* (Estadão/Educação, de 10/09/2013); *“Aberta há 8 anos, USP Leste obtém licença ambiental”* (Estadão, em 28/12/2012).<sup>26</sup>

<sup>26</sup> Links: <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2014-01-09/usp-leste-e-interditada-por-solo-contaminado-docentes-apontam-prejuizos-em-pesquisas>;  
<http://each.uspnet.usp.br/site/seg-ambiental.php?item=faq>;  
<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/09/1340139-contaminacao-de-terreno-na-usp-leste-faz-professores-decretarem-greve.shtml>;  
<http://veja.abril.com.br/noticia/educacao/ministerio-publico-investiga-se-ex-diretor-da-usp-leste-e-responsavel-por-terra-contaminada>;  
<http://veja.abril.com.br/noticia/educacao/usp-retoma-as-aulas-nesta-segunda-feira-sem-definir-situacao-do-campus-leste>;  
<http://veja.abril.com.br/noticia/educacao/enem-pode-ajudar-na-selecao-de-alunos-da-usp-diz-reitor-eleito--2>;  
<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/alunos-da-usp-leste-protestam-contr-falta-de-aulas>;  
<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/Sobre%20solo%20contaminado,%20USP%20Leste%20segue%20paralisada>;  
<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,cetesb-autua-usp-leste-por-poluicao-do-solo-e-professores-entram-em-greve,1073281,0.htm>;  
<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,aberta-ha-8-anos-usp-leste-obtem-licenca-ambiental,978409,0.htm>.

**Interessante pontuar que até o próprio ‘site Wikipédia’ disponibiliza todo o histórico a respeito da contaminação do solo na USP Leste:** “Em 2011, no campus da USP Leste, foi feito um depósito de terra contaminada. O volume desse material seria de 7.200 m<sup>3</sup> (equivalente a 480 caminhões) ou 40.000 m<sup>3</sup>, segundo o professor Antonio Marcos Massola, superintendente do Espaço Físico da Universidade. As terras, de proveniência ainda indeterminada e ao menos em parte, se não no todo, comprovadamente contaminadas, foram transportadas e depositadas no terreno sem que houvesse processo licitatório. Na época, o diretor Jorge Boueri recebeu do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) do Estado de São Paulo uma notificação de infração que advertia quanto à possibilidade de contaminação do material. Em outubro de 2011, o promotor José Eduardo Ismael Lutti abriu inquérito para apurar a procedência do material. Na investigação, além do diretor da USP Leste, foi citada também a construtora Cyrela. Segundo uma denúncia anônima, a construtora teria despejado no campus terra e entulho de suas obras. Cerca de dois anos depois, em 2 de agosto de 2013, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) emitiu um Auto de Advertência à USP, pelo não cumprimento das exigências e concedeu mais 60 dias para que isso fosse feito. Em 6 de setembro de 2013, a CETESB instalou uma placa no campus, advertindo que parte do terreno estava infestada por “contaminantes com riscos à saúde”, além de uma grande concentração de gás metano, gerado pela decomposição de material orgânico periodicamente retirado do leito do Tietê para desassoreamento do rio. Embora o risco de explosão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**E mais recentemente, em 21/03/2014, demonstrando que os problemas ainda não foram solucionados: “Com impasse sobre local, USP Leste adia início das aulas para o dia 31” (Portal G1 – Educação da Globo) e “USP Leste adia o início do ano letivo pela terceira vez” (Folha de São Paulo); em 01/04/2014 (“Em carta oficial, reitor da USP lamenta situação do campus Leste”) e em 05/04/2014 (“Reitor diz que USP falhou e não deu a devida atenção ao campus Leste”)**<sup>27</sup>.

2.33. Os danos causados não foram somente de cunho ambiental, havendo relevantes prejuízos de outra ordem, ‘v.g.’, aos alunos e professores, no que tange às aulas e ao planejamento universitário. Como exemplo, podem ser mencionados os transtornos

---

seja muito baixo, pois não há grande acúmulo do gás, existe temor quanto à contaminação da terra por materiais tóxicos. Segundo os estudantes, há indicações de que a terra contém chumbo, iodo e outros componentes que representam riscos à saúde, inclusive câncer. O problema levou a uma greve de estudantes e funcionários, deflagrada no dia 11 de setembro. Ainda em setembro, o diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, José Jorge Boueri Filho, pediu afastamento do cargo, alegando problemas de saúde. Em 29 de novembro de 2012, CETESB estabeleceu uma série de exigências para que os problemas de contaminação do solo fossem resolvidos. A universidade teria de passar a realizar testes diários em cerca de 380 pontos diferentes para monitorar a situação do gás no subsolo do terreno. Os dados deveriam ser encaminhados à Companhia, para que, em caso de anormalidades, ela entrasse em ação. Ainda em novembro, o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPE) pediu a suspensão das aulas no campus USP Leste. A promotora Camila Mansour Magalhaes da Silveira pediu que a Justiça interditasse a área até que a universidade comprovasse a descontaminação do solo. Além da transferência das atividades acadêmicas para outro local, o MPE solicitou a paralisação imediata das obras do prédio "11" e das novas ampliações da USP Leste sob pena de multa diária de 100 mil reais. Em 27 de setembro, a Superintendência de Espaço Físico, órgão da USP responsável pelos projetos de expansão e reforma, havia se comprometido com MPE a suspender as obras. Porém, segundo a auditoria técnica do Ministério Público e relatos de professores da unidade, as obras prosseguiram. A Procuradoria do Meio Ambiente também pediu a suspensão de obras e do expediente administrativo no local. O pedido foi encaminhado para análise da 2ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo. O Tribunal de Justiça, em liminar do dia 21 de novembro, suspendeu as atividades docentes e de apoio administrativo e funcional no campus da USP Leste até que fosse resolvido o problema de contaminação do solo da unidade. Em 31 de outubro, a Cetesb multou a USP em R\$ 96.869,35 por não ter solucionado o problema (mediante a instalação de um sistema de extração de gases de todos os prédios, avaliações de risco à saúde, investigação ambiental detalhada do solo e remoção da terra depositada sem autorização, entre outras exigências) e por estabelecer prazos considerados insatisfatórios. Também no fim de outubro, alunos e funcionários voltaram às atividades e encerram a greve de 50 dias, por uma solução para o problema de contaminação do solo. Durante a greve, os estudantes chegaram a ocupar o prédio da diretoria da unidade no dia 3 de outubro. A reintegração de posse do prédio foi determinada pela Justiça e executada no dia 19 pela tropa de choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Segundo o Diretório Central dos Estudantes, havia 35 alunos acampados no edifício, que foi cercado por pelo menos cem policiais antes das 6h da manhã. O professor Antonio Marcos Massola declarou que para a implantação da USP Leste foram gastos cerca de 80 milhões de reais. Para resolver os atuais problemas ambientais não há orçamento fechado. "O único valor fechado é para a retirada de terras [contaminadas]. A conta ficará entre 3 e 40 milhões de reais. Quem está pagando tudo isso é a universidade de São Paulo". Apesar de mais de 7 mil pessoas da comunidade universitária terem sido expostas durante dois anos a elementos cancerígenos, ninguém havia sido legalmente responsabilizado por isso até o final de 2013".

<sup>27</sup>

<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/03/com-impasse-sobre-local-usp-leste-adia-inicio-das-aulas-para-o-dia-31.html>; <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2014/03/1428957-usp-leste-adia-o-inicio-do-ano-letivo-pela-terceira-vez.shtml>; <http://www.estadao.com.br/noticias/vida,em-carta-oficial-reitor-da-usp-lamenta-situacao-do-campus-leste,1147968,0,ht>; e <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2014/04/1436206-reitor-diz-que-usp-falhou-e-nao-deu-a-devida-atencao-ao-campus-leste.shtml>



causados à continuidade das pesquisas científicas, em razão da utilização de materiais biológicos, principalmente na Faculdade de Ciências da Natureza e Gestão Ambiental, que poderiam ser avariados ou mesmo perdidos definitivamente. Na mesma esteira, convém destacar os prejuízos aos alunos da graduação, da pós-graduação *lato sensu* (cursos de especialização) e da pós-graduação *stricto sensu* (cursos de mestrado e doutorado), que poderiam perder prazos para finalização de suas monografias, dissertações e teses, muitos dos quais seriam inclusive dependentes de bolsas auxílios e financiamentos (podendo perdê-los), tendo em vista os mencionados atrasos nas pesquisas<sup>28</sup>.

Com efeito, o fator supracitado, qual seja, o depósito de terras contaminadas na USP Leste/EACH, de origem desconhecida, gerou a contratação direta de duas empresas, por dispensa de licitação, como se a situação emergencial e de calamidade já não estivesse caracterizada, e os riscos potenciais à saúde humana, ausentes, desde o ano de 2004, em razão da contaminação do subsolo por gás metano.

**As condutas descritas, praticadas sucessivamente, revelaram no mínimo desídia administrativa por parte da Universidade de Paulo, por culpa ou dolo dos agentes públicos envolvidos, que detinham o dever jurídico de agir para prevenir a ocorrência de eventuais danos ambientais.**

2.34. **Não podemos perder de vista que a USP Leste integra área de proteção ambiental, constituída pela APA Várzeas do Tietê, estando localizada, especificamente, no Parque Ecológico do Tietê.**

A APA Várzeas do Tietê consiste numa área de proteção ambiental, criada pela Lei Estadual nº 5.598, de 06/01/87, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.837, de 03/02/98, que estabeleceu o zoneamento ambiental e as diretrizes para uso dos recursos naturais da área<sup>29</sup>.

<sup>28</sup> A USP Leste possui área total de 1.400.000 metros quadrados, aproximadamente, constituída por duas glebas. A área da gleba 1 é de 400.000 metros quadrados, com área total construída de 49.000 metros quadrados, composta por edifícios destinados a salas de aulas, auditórios, laboratórios, área de graduação, salas de pesquisas, ginásio esportivo, biblioteca, administração, salas de professores, restaurante e outros prédios afins. A gleba 2, de 1.000.000 metros quadrados, aproximadamente, destina-se à implantação de projetos específicos de recuperação ambiental, estando vedada a implantação de obras civis, segundo licença ambiental concedida pela CETESB.

Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118).

<sup>29</sup> O Parque Várzeas de Tietê é um projeto em implantação de um parque linear localizado na várzea do Rio Tietê, entre o Parque Nascentes do Tietê, em Salesópolis, e o núcleo Engenheiro Goulart do Parque Ecológico do Tietê, no distrito de Cangaíba (Zona Leste de São Paulo). O projeto está sob responsabilidade do DAEE, órgão vinculado ao governo do estado do São Paulo.

Link: [http://www.dae.sp.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=370:parque-varzeas-do-tiete-o-maior-parque-linear-do-mundo&catid=48:noticias&Itemid=53](http://www.dae.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=370:parque-varzeas-do-tiete-o-maior-parque-linear-do-mundo&catid=48:noticias&Itemid=53)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



As imagens destacadas a seguir demonstram a exata localização da USP – Leste, em área de proteção ambiental:



Ademais, há previsão de instalação de novos prédios, conforme esclarecimentos prestados por técnicos da CETESB, em audiência realizada na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, em 25/10/2013. Segundo informações prestadas pela Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF, existem projetos para ampliações da ordem de 56.000 metros quadrados, destinados a novos cursos, bem como para implantações dos seguintes órgãos:

- a) Centro do Idoso;
- b) Centro da Mulher;
- c) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos – Educação à Distância
- e) Polo Tecnológico da Zona Leste;
- f) Centro de Convenções;
- g) Centro de Memória da Zonal Leste;
- h) Centros de Pesquisas, entre outros.<sup>30</sup>

O meio ambiente recebeu especial proteção do Texto Constitucional, possuindo natureza jurídica difusa, por pertencer a toda a coletividade, englobando não só as gerações presentes, como as futuras.

<sup>30</sup> Ação civil pública proposta pelo MP/SP em face da USP.

Link: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=11160929&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=11160929&id_grupo=118).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Consagra o art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A legislação ambiental brasileira desenvolveu-se e encontra-se consolidada sob os mantos dos princípios da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável (ecodesenvolvimento).

O **princípio da prevenção** diz respeito, como o próprio rótulo indica, à prevenção dos danos ambientais, decorrentes de determinada atividade lesiva ao meio ambiente, exigindo, por exemplo, estudo técnico (certeza científica) para o licenciamento de atividade hábil a causar degradação ambiental, com imposição de condicionantes para eliminação ou redução dos prejuízos.

O **princípio da precaução** é aplicado sempre que não houver certeza científica dos efetivos danos ambientais e sua extensão, existindo, contudo, base científica razoável, ou seja, juízo de probabilidade de sua potencial ocorrência, impondo aos responsáveis legais a adoção de medidas de precaução para eliminar ou mitigar os riscos ambientais.

Por fim, o **princípio do desenvolvimento sustentável**, ou **ecodesenvolvimento**, é assim conceituado por Frederico Amado:

Este princípio decorre de uma ponderação que deverá ser feita casuisticamente entre o direito fundamental ao desenvolvimento econômico e o direito à preservação ambiental, à luz do princípio da proporcionalidade. (...). Destarte, desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de existência digna das gerações futuras, sendo possível melhorar a qualidade de vida dos vivos sem prejudicar o potencial desenvolvimento das novas gerações.<sup>31</sup>

**Como soa notar, os três princípios ambientais acima explicados foram flagrantemente descumpridos.**

---

<sup>31</sup> AMADO, Frederico. Direito Ambiental. 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2013, pp.-61-62.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Havia certeza científica de que o solo estava contaminado com gás metano, em razão de estudos ambientais acerca da área e, mesmo assim, a USP Leste foi instalada (biênio 2004/2005) – princípio da prevenção.

Existia probabilidade razoável de que as terras depositadas estariam contaminadas, máxime por serem de origem desconhecida e, assim mesmo, foi realizada terraplanagem em diversas áreas da USP Leste – princípio da precaução.

Patente, enfim, o comprometimento do ‘campus’, do ponto de vista ambiental, gerando sensíveis prejuízos à integridade física (vida e saúde) dos alunos, professores, funcionários e visitantes em geral, ante a existência de contaminantes, muitos dos quais cancerígenos – princípio do desenvolvimento sustentável.

Como não foram adotadas, num primeiro plano, medidas direcionadas à prevenção e precaução dos danos ao meio ambiente, resta somente o emprego de **medidas repressivas**, visando à reparação dos danos ambientais.

A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente – Lei Federal nº 6.938/81, no art. 4º, inciso VIII, impõe ao poluidor e ao depredador a obrigação de recuperar ou, então, indenizar os danos causados. O artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/81 previu a responsabilidade objetiva aos causadores de danos ao meio ambiente, no seguinte sentido:

*“o poluidor é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, efetuados por sua atividade.”<sup>32</sup>*

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 195, determina que:

*“as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, com aplicação de multas diárias progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação aos danos causados.”*

<sup>32</sup> O artigo 3º, inciso IV, da Lei federal nº 6.938/81 define poluidor como qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. O artigo 3º, inciso III, do mesmo Diploma Legal conceitua poluição como a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança, e o bem-estar da população, ou lancem matérias ou energias, em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



No mesmo diapasão, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no artigo 183, § 1º, estabelece que:

*“as condutas e as atividades que degradem o meio ambiente sujeitarão os infratores, na forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência”.*

No entanto, a situação parece permanecer indefinida, após quase uma década de instalação da USP Leste/EACH.

Em recente auto de inspeção, na data de 08/01/2014, a CETESB atestou novamente o não cumprimento das exigências técnicas ambientais, comprovando que a contaminação do solo e do lençol freático ainda não foi solucionada de maneira eficaz, conforme dispõe o anexo (Link: [http://each.uspnet.usp.br/site/download/auto\\_inspecao\\_08jan14\\_Cetesb.pdf](http://each.uspnet.usp.br/site/download/auto_inspecao_08jan14_Cetesb.pdf)):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



~		Data: 08	
---	--	----------	--

IDENTIFICAÇÃO FÍSICA RÍDICA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	CNPJ/CPF Nº	63.025.520/0062-26	Cadastro CETESB	100.102087-0	
Logradouro	Av. ARLINDO BOTTFO		Número	1000	
Bairro	GRÊMIO MATORATO	CEP	03825-000	Município	SÃO PAULO

Descr  
0

Código	Descrição	Classe	Código	Descrição
02	Tietê Alto Bass Metropolitano	4	06	AUTO Tietê

INSPEÇÃO

omb, Processo /

INSTATAÇÕES

Visibilização o empreendimento e questões, sendo informado ao representante o mesmo que até a presente data não houve o cumprimento da exigência técnica nº 10 do Auto de infração Imponível de penalidade de multa nº 30001630, cujo prazo fixado venceu em dezembro/2013 - final, não sendo apresentada a comprovação do recolhimento de todas as áreas perimetrais do solo do campus da USP leste da GLISA I com solo livre de contaminação e o plano de gramíneas, o que poderá acarretar em

CRENCIADO

AGÊNCIA AMBIENTAL DO TATUAPÉ

Ru gu  
Tatuapé: 03074000

*[Signature]*

CIÊNCIA

Data: 08

*[Signature]*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Poucos dias após, em 10/01/2014, foi realiada reunião na Secretaria de Estado da Saúde (Coordenadoria de Controle de Doenças – Centro de Vigilância Sanitária), com a presença de representantes da USP Leste – EACH; do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador e da Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, confirmando os problemas destacados até então, relacionados à contaminação do solo por gás metano, com potencial risco de explosão, colocando em risco a integridade física (vida e saúde) de mais de 8.000 pessoas diárias que circulam no *campus*.

Pela relevância, convém transcrever, na integralidade, os esclarecimentos prestados pela USP Leste/EACH acerca da contaminação química do solo (que ainda permanece sem solução definitiva), problemas de potabilidade da água e infestação das edificações por artrópodes associados à proliferação de pombas no *campus* da USP Leste (Ata de Reunião SAMA/DVST nº 002/2014):

A USP Leste foi inaugurada em 2005, numa área com 250 mil metros quadrados, às margens do Tietê, na Zona Leste de São Paulo. A unidade conta atualmente com 18 prédios que totalizam 50 mil metros quadrados de área construída. O *campus* é frequentado por cerca de cinco mil alunos, 300 professores e 208 funcionários. No total, sete mil pessoas circulam diariamente pelo *campus*, que tem os portões abertos das 7h00 às 23h00. Atualmente, por medida judicial, o *campus* está interdito até que sejam adotadas medidas para minimizar os problemas sanitários e ambientais. As aulas do 2º semestre letivo de 2013 e algumas atividades administrativas estavam sendo remanejadas para outros setores da universidade. A unidade tem vários reservatórios de água, totalizando capacidade de armazenamento de 900 metros cúbicos. No início de dezembro, a Sabesp fez análise laboratorial de água no cavalete de entrada e, a pedido da diretoria da USP Leste, em seis outros pontos do interior da unidade. **No cavalete de entrada a água atendia aos padrões de potabilidade, mas, nos seis pontos internos, as análises indicaram problemas, pois foram detectados valores impróprios para coliformes totais e ausência de cloro.** Possivelmente o problema está relacionado à falta de limpeza e higienização dos reservatórios, procedimentos que não ocorriam há mais de um ano. Em razão do detectado, a USP Leste contratou a empresa Microambiental que providenciou a limpeza e higienização dos reservatórios e dos bebedouros, inclusive com a troca de filtros destes últimos. Foram apresentados documentos relativos aos serviços prestados pela empresa Microambiental e laudos de análise de água após limpeza e higienização de reservatórios, torneiras e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



bebedouros. Um laudo da empresa Bioagri (nº 301129/2013-0) registra a coleta de água no reservatório subterrâneo em 16 de dezembro de 2013, indicando potabilidade de água (convém notar que consta no laudo que a coleta foi de responsabilidade do 'interessado', afetando a credibilidade do resultado). Outros sete laudos, emitidos pela Microambiental, registram coletas de amostras nas torneiras, reservatórios e bebedouros em 14 de dezembro. Deles, pode-se destacar: (i) nas torneiras dos sanitários masculino e feminino, no térreo do prédio I, e no sanitário da Portaria, os teores de cloro estão abaixo do padrão de potabilidade, mesmo após os serviços executados. No bebedouro do segundo andar do prédio I foram detectadas bactérias heterotróficas acima do padrão de potabilidade. Segundo informações obtidas com o laboratório, foi feita ação corretiva e uma nova coleta, que ainda não tinha o laudo concluído. No laudo de análise do reservatório subterrâneo não constam os valores encontrados para cada parâmetro, indicando que o laudo também não estava finalizado.

**O prédio principal estava infestado de pombos, que se abrigavam e faziam ninhos nos interstícios da edificação. Tal fato propiciou proliferação de ácaros, com relatos de reclamações dos alunos sobre incômodos e alergias causadas pelos parasitas.** Para resolver o problema, a direção USP Leste contratou empresa especializada (Loremi – Desentupidora e Controle de Pragas) que, no final de dezembro, isolou os vãos que permitiam o acesso das aves ao interior dos prédios (com telas anti-pássaros); removeu mais de 40 sacos de excrementos e outros resíduos dos animais; limpou e higienizou os locais com hipoclorito de sódio; isolou os prédios e fez desinsetização para extermínio dos ácaros utilizando os produtos CYPEREX, DDVP; e, por fim, executou termonebulização com óleo mineral para afastamento das aves. Posteriormente, o serviço de zoonoses teria ido ao local para avaliar se o serviço foi executado a contento.

**Quanto ao passivo ambiental, a unidade foi implantada em terreno que recebeu por muito tempo sedimentos de dragagem do rio e outros resíduos não identificados, resultando num passivo ambiental que, além de outros contaminantes, provoca bolsões de gases e emanções de metano, com consequentes riscos de explosão. A CETESB acompanha o caso desde o início das atividades da USP Leste e, atualmente, impõe à USP 11 exigências para monitorar e minimizar o problema. A diretoria da USP contratou a empresa SERVMAR para dar continuidade à investigação do passivo.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Como agravante do problema da contaminação do solo, calcula-se que entre 2010 e 2011 o *campus* teria recebido 109 mil metros cúbicos de terra de origem ainda não devidamente esclarecida, que foi usada para aterro, de modo a nivelar quatro diferentes áreas do *campus*. Análises apontaram que a terra recebida contém contaminantes, como cianeto, ascarel e outros. Depois dos aterros, 18 funcionários da área de manutenção da USP teriam tido contato direto com a terra, pois escavaram o solo para construir canaletas de drenagem. Nessas áreas também foram relatadas atividades recreativas, como jogos de rúgbi e ‘banhos de lama’ durante a recepção dos calouros. O fato de o local estar sujeito a ventos constantes pode favorecer a dispersão de eventuais contaminantes porventura presentes no solo superficial. Segundo os representantes da USP, a poeira se acumula facilmente nas janelas das edificações, que demandam limpezas frequentes. Foram apresentadas tabelas com análises do solo do *campus*, realizados pela empresa SERVIMAR, descrevendo pontos, profundidades e substâncias químicas encontradas. Não estão registradas as datas de coleta das amostras. Os dados permitem de fato observar a presença de contaminantes no solo acima dos valores de referência, como cianeto, benzo(b)fluoranteno e bifenilas policloradas totais (PCB).

No tocante à situação ambiental do *campus*, consta que o processo de licenciamento das atividades da USP Leste perante a CETESB teve início em 2004. Em novembro de 2012 foi finalmente concedida Licença Ambiental de Operação (nº 2118) para uma área total de gleba de 1,24 milhões de metros quadrados. No anexo da licença consta uma série de condicionantes para ‘continuidade do licenciamento ambiental’, atrelada a diferentes prazos de execução. Destacamos, sumariamente, algumas das providências requisitadas: (a) recobrir todas as áreas permeáveis do solo do *campus* da USP Leste já investigadas da Gleba I com solo livre de contaminação; (b) apresentar as evidências da remoção do solo depositado indevidamente na área AI-2; (c) comprovar a instalação e operação dos sistemas de extração de gases do subsolo em todos os prédios já construídos no *campus* (varredura integral de VOCs e SVOCs); (d) apresentar os mapas com a delimitação da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



distribuição dos gases em toda a área do campus e dos mapas com a delimitação dos contaminantes; (e) apresentar avaliação de Risco à Saúde Humana na área da Gleba I; (f) comprovar a implementação de um Plano de Intervenção para toda a área da Gleba I; (g) apresentar um cronograma das demais ações de gerenciamento de áreas contaminadas na área da Gleba I; (h) apresentar os relatórios técnicos sobre a avaliação da operação do sistema de extração de gases/vapores; (i) comprovar a eficiência e eficácia dos sistemas de extração de gases subsolo/monitoramento diário dos gases do solo; (j) comprovar a manutenção da restrição de uso das águas subterrâneas; (l) realizar monitoramento diários dos gases/vapores nas áreas internas e externas de todos os prédios; e restringir o acesso aos solos depositados indevidamente nos locais nas áreas AI-01 e AI-02.

**Pelo que se pode depreende do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência, lavrado pela CETESB em agosto de 2013 contra a USP Leste, não foram cumpridas as medidas exigidas por ocasião da concessão de Licença Ambiental de Operação. No auto estão registradas 11 exigências do órgão ambiental que pressupõe haver problemas ambientais que implicam possíveis cenários de risco à saúde dos usuários do campus.**<sup>33</sup>

Eis a síntese dos principais pontos apresentados, sendo imperioso frisar o surgimento de fatos novos, que só revelam o aumento do número de problemas:

- a) Ausência de potabilidade da água, sendo detectados valores impróprios para coliformes totais e falta de cloro, bem como a presença de bactérias heterotróficas acima do padrão permitido;
- b) Infestação das edificações por pombos, propiciando a proliferação de ácaros, causando alergias;
- c) Reconhecimento da permanência dos problemas ambientais, relacionados à presença de bolsões de gases, com emanação de metano e riscos de explosão;

<sup>33</sup>Link:

[http://each.uspnet.usp.br/site/download/Centro\\_de\\_Vigilancia\\_Sanitaria\\_Oficio\\_n\\_008263\\_2014\\_e\\_Atã\\_002\\_2014.pdf](http://each.uspnet.usp.br/site/download/Centro_de_Vigilancia_Sanitaria_Oficio_n_008263_2014_e_Atã_002_2014.pdf)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



- d) **Reconhecimento de situação agravante, relacionada à contaminação do solo, uma vez que o *campus* recebeu, em 2011, aproximadamente 109 mil metros cúbicos de terras contaminadas, de origem desconhecida, usada para nivelamento de quatro diferentes áreas da USP Leste/EACH;**
- e) **Funcionários da área de manutenção da Universidade tiveram contato direto com a terra contaminada, pois escavaram o solo para a construção de canaletas de dragagem;**
- f) **Até o processo momento, após quase uma década de instalação da USP/Leste EACH os problemas ambientais não foram solucionados com eficácia, sem cumprimento das medidas condicionadas na licença de operação emitida pela CETEB, no ano de 2012.**

A conclusão inserta na Ata de Reunião SAMA/DVST nº 002/2014, acima mencionada, da Secretaria de Estado da Saúde (Coordenadoria de Controle de Doenças – Centro de Vigilância Sanitária), com a presença de representantes da USP Leste/EACH foi no sentido de entender necessário que a Universidade:

Apresente laudos complementares de qualidade da água, de modo a comprovar que os serviços de limpeza e desinfecção passaram a garantir potabilidade da água, bem como descrever as providências adotadas para que tal problema não tenha caráter recorrente;

Informe a origem e a qualidade da terra depositada no *campus*, assim como o pedido de deposição, e apresente avaliação de risco à saúde humana, **considerando as atividades laboratoriais, recreativas, institucionais, dentre outras, que potencializaram o contato das pessoas com o solo contaminado;**

**Adote medidas de isolamento para impedir o contato dos usuários do *campus* com o solo contaminado;**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Adote outras medidas de avaliação e gerenciamento da área contaminada, em sintonia com as exigências do órgão ambiental, de forma a minimizar riscos à saúde dos frequentadores do local.<sup>34</sup>

2.35. No recentíssimo parecer do Centro de Apoio Operacional à Execução do Ministério Público do Estado de São Paulo – CAEX-MP/SP, de 17/02/2014, constou tal preocupação:

Com base nas informações constantes do Relatório Técnico apresentado pelos representantes da USP Leste, referente aos resultados obtidos por meio do Ensaio Piloto realizado pelo IPT, conclui-se pela viabilidade técnica da utilização dos sistemas de extração de gás metano propostos, contudo **observa-se que o desempenho efetivo das medidas em questão dependerá da quantidade adequada de unidades a serem instaladas, de modo a abranger toda a área necessária**, considerando os baldrames das edificações existentes no subsolo e principalmente da porosidade dos ‘tapetes de britas’ existentes no subsolo sob os pisos dos referidos prédios, condições que eventualmente poderão implicar na necessidade de utilização adicional de bombas de sucção, conforme já recomendado pela CETESB. **Reiteramos, conforme já estabelecido, que todos os sistemas de extração de gases implantados no referido Campus da USP Leste deverão ter comprovação de eficiência e eficácia de modo a se garantir que apresentem funcionamento satisfatório e adequado**<sup>35</sup>.

Confira-se o teor da reunião ocorrida entre GT, CA, Diretoria da EACH e SEF, na data de 12/02/14:

**Resumo da reunião entre MP, USP e o juiz e os novos compromissos:**  
Prof. Nakao informou que o técnico do MP fará vistoria na EACH no decorrer desta e da próxima semana e apresentou uma ajuda-memória com os novos compromissos que devem ser efetivados até o dia 10 de março pela SEF:

<sup>34</sup> Link:

[http://each.uspnet.usp.br/site/download/Centro\\_de\\_Vigilancia\\_Sanitaria\\_Oficio\\_n\\_008263\\_2014\\_e\\_Atta\\_002\\_2014.pdf](http://each.uspnet.usp.br/site/download/Centro_de_Vigilancia_Sanitaria_Oficio_n_008263_2014_e_Atta_002_2014.pdf)

<sup>35</sup> Link: <http://each.uspnet.usp.br/site/download/4.pdf>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



- a) contratação e instalação de bombas hidráulicas para extração de gases em todos os prédios da EACH;
- b) medição diária do gás metano em todos os edifícios da EACH (em alguns dos edifícios foi solicitado o acréscimo de novos pontos de medição);
- c) realizar exame na água utilizada para consumo, para verificar se houve contato com terra contaminada.

**Providências tomadas pela SEF quanto ao gás metano:**

**Está sendo realizado um contrato da própria USP com a empresa Weber Ambiental, emergencial (apesar da recomendação que não o fizesse utilizando esta modalidade).** A

Weber foi a empresa que ganhou a licitação para a instalação dos sistemas de drenagem de gás no ciclo básico.

Este contrato visa realizar as ações elencadas no item acima, além de outras ações de acompanhamento por um período de 6 meses. Nakao vai mandar os termos do contrato para os participantes para analisar. As atividades propostas neste contrato são:

- a) Instalação de um sistema de extração de gases imediatamente (sete bombas);
  - b) Monitoramento diário de gases nos 117 poços. O CA e GT, com base em discussões anteriores com CETESB e SERVMAR, orientaram para inclusão no contrato a verificação de 'estanqueidade' (com gás hélio) dos poços antes do início das medições;
  - c) realizar estudo para dimensionar e avaliar as intervenções necessárias para a operação eficiente e eficaz do sistema em 60 dias.
  - d) Realizar estudos ambientais relativos à questão do metano em 90 dias.
- Foi recomendado pela CA e GT que fossem incluídos neste contrato a questão da 'estanqueidade' dos poços, ampliar a investigação para áreas mais profundas do *campus* (7 a 10 m) em função dos bolsões já identificados pelo IAG. Foi discutida a situação do CAT: terá que ser visto se é possível corrigir ou se ele terá que ser desativado.

**Discussão sobre o solo contaminado: o custo de remoção da área central foi estimado em R\$ 20 milhões.** Dentro do contrato com a SERVMAR foi incluída a elaboração do Termo de Referência para a contratação de uma empresa para investigação detalhada do *Campus* Leste, bem como de uma empresa para gerenciamento ambiental, para posterior elaboração de um plano de intervenção e remediação. Algumas ações emergenciais já foram tomadas: o plantio de grama e cercamento da área central. Foi recomendado após a investigação detalhada que seja realizada a análise de risco para saúde. Nakao solicitou à Comissão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Ambiental que apresente sucintamente os resultados das investigações realizadas pela SERVIMAR, com relação aos contaminantes do solo.

**Discussão sobre a água:** foi feito um pedido para a SEF no final do ano para que a água de reuso não fosse utilizada, para que seja realizada uma análise do que tem no reservatório. Solicita que seja verificada, com o Luciano, se a água de reuso está desligada. Foi informado que estão sendo realizadas ações no sentido de garantir a qualidade da água de abastecimento.

**As built:** Foi indicada a necessidade de compatibilização do projeto com as instalações construídas nas EACH, para a verificação das alterações do projeto e sua construção final.

**Plano B:** Nakao informa que continua sendo realizado levantamento com mantenedoras privadas e FATEC caso necessite de local para alojar a EACH.

**Agenda:** reunião geral na terça-feira com a comunidade *eachiana* e na quarta-feira, com o CA, GT e Diretoria.

**Presentes:** Osvaldo Nakao, Michele Schultz, Marcos Bernardino, Ervin Sriubas, Paulo Sinisgali, Silvana Godoy, Maria Salete Perroni e Neli Aparecida de Mello-Théry.

Em linhas gerais, dois pontos cruciais merecem ser destacados:

- a) **Elevadíssimo custo para a remoção das terras, depositadas em extensão considerável do Campus USP Leste, estimada em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);**<sup>36</sup>
- b) **Contratação futura de nova empresa – Weber Ambiental, por dispensa de licitação, sob o mesmo fundamento da ‘emergência’, utilizado em situações anteriores.**

**Como visto, desde o ano de 2004 até 2014 (passando pelo exercício de 2011, por evidente, objeto do presente balanço geral), os problemas só aumentaram, sem soluções eficazes.**

Em recentíssimo despacho, de 25/02/2014, o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, assim se pronunciou:

<sup>36</sup> Link:

<http://veja.abril.com.br/noticia/educacao/crise-financeira-na-usp-congela-obras-e-bloqueia-contratacoes>.





Vistos. Pelo que se observa dos pareceres técnicos juntados pela ré, ainda se mostram incipientes as medidas tomadas, visando à reparação dos riscos que motivaram a decisão liminar, razão pela qual não há que se falar, por ora, em retomada das atividades no campus. No mais, aguarde-se o prazo de 40 dias, para as regularizações pendentes (fl. 1830), além da contestação. Int.

**2.36. A menção à futura contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Weber Ambiental demonstra satisfatoriamente os argumentos externados linhas acima, no sentido da utilização indiscriminada do instituto da dispensa, sempre sob o mesmo fundamento da emergência, para tentar resolver ou minorar sério problema ambiental, que se arrasta indefinidamente desde o ano de 2004, agravado substancialmente no exercício de 2011 (sem solução eficaz), a partir do depósito de terras contaminadas, de origem desconhecida, que motivou a contratação de duas empresas, também por dispensa licitatória – SERVMAR e ESSENCIS.**

**Desse modo, conclui-se que a ocorrência de danos ambientais na USP Leste/EACH demanda julgamento pela irregularidade da matéria.**

## REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

**2.37. Outra irregularidade manifesta refere-se ao pagamento de remuneração aos servidores, dirigentes e conselheiros acima do teto constitucional, em afronta ao art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988.**

Em apurado levantamento efetuado pela Fiscalização desta Corte de Contas, com base em arquivo magnético encaminhado pela USP (demonstrativos de pagamentos relativos ao mês de dezembro de 2011), verifica-se que os servidores abaixo discriminados, auferiam remuneração mensal acima do teto constitucional, que, no exercício de 2011, era de R\$ 18.725,00 (dezoito mil setecentos e vinte e cinco reais) – valor do subsídio do Governador<sup>37</sup>:

<sup>37</sup> Foram encaminhados os demonstrativos de pagamentos do mês de dezembro de 2011, de 630 (seiscentos e trinta) membros dos Conselhos e Diretorias da Universidade de São Paulo, compreendendo: a) 97 (noventa e sete) membros



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Adnei Melges de Andrade</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
27.909,62	2.646,06	25.263,56	18.725,00	6.538,56

<b>Afranio Mendes Catani</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.597,15	0,00	19.597,15	18.725,00	872,15

<b>Albérico Borges Ferreira da Silva</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.976,83	0,00	20.976,83	18.725,00	2.251,83

<b>Alberto Augusto Gonçalves de Freitas Castro Ribeiro</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.437,14	2.421,70	22.015,44	18.725,00	3.290,44

do Conselho de Cultura e Extensão; b) 88 (oitenta e oito) membros do Conselho de Graduação; c) 116 (cento e dezesseis) membros do Conselho de Pesquisa; d) 81 (oitenta e um) membros do Conselho de Pós-Graduação; 187 (cento e oitenta e sete) membros do Conselho Universitário; 61 (sessenta e um) dirigentes e substitutos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Alberto Carlos Amadio</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.994,45	2.452,98	22.541,47	18.725,00	3.816,47

<b>Alejandro Szanto de Toledo</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
27.608,84	2.736,01	24.872,83	18.725,00	6.147,83

<b>Alexandre Nolasco de Carvalho</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.766,54	0,00	19.766,54	18.725,00	1.041,54

<b>Ana Lucia Duarte Lanna</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.996,96	0,00	19.996,96	18.725,00	1.271,96



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Antonio Aprigio da Silva Curvelo</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.466,92	0,00	20.466,92	18.725,00	1.741,92

<b>Antonio Carlos de Campos</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.050,50	2.162,08	20.888,42	18.725,00	2.163,42

<b>Antonio Marcos de Aguirra Massola</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
26.656,82	2.641,67	24.015,15	18.725,00	5.290,15

<b>Antonio Roque Dechen</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
25.527,07	2.338,29	23.188,78	18.725,00	4.463,78

<b>Arlindo Phillipi Junior</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
23.322,50	2.107,65	21.214,85	18.725,00	2.489,85

<b>Artur de Jesus Motheo</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.458,86	0,00	20.458,86	18.725,00	1.733,86

<b>Ayrton Custodio Moreira</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
25.946,76	2.571,30	23.375,46	18.725,00	4.650,46

<b>Beatriz Leonor Silveira Barbuy</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.384,68	0,00	20.384,68	18.725,00	1.659,68

<b>Belmiro Mendes de Castro Filho</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador	Valor da Diferença R\$
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



			R\$ (4)	<b>(3)-(4)</b>
24.752,76	2.452,98	22.299,78	18.725,00	<b>3.574,78</b>

<b>Benedito Carlos Maciel</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>
20.801,27	0,00	20.801,27	18.725,00	<b>2.076,27</b>

<b>Benedito Correa</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>
20.345,91	0,00	20.345,91	18.725,00	<b>1.620,91</b>

<b>Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>
21.904,48	2.170,71	19.733,77	18.725,00	<b>1.008,77</b>

<b>Caetano Traina Junior</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



22.986,93	2.198,95	20.787,98	18.725,00	<b>2.062,98</b>
-----------	----------	-----------	-----------	-----------------

<b>Carlos Alberto Ferreira Martins</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.167,58	2.191,40	21.976,18	18.725,00	<b>3.251,18</b>

<b>Carlos Eduardo Falavigna da Rocha</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.288,74	2.219,45	22.069,29	18.725,00	<b>3.344,29</b>

<b>Carlos Eduardo Ferreira</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.018,22	0,00	19.018,22	18.725,00	<b>293,22</b>

<b>Carlos Eduardo Negrão</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.949,46	2.074,57	19.874,89	18.725,00	<b>1.149,89</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Carlos Frederico Martins Menck</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.891,21	0,00	19.891,21	18.725,00	1.166,21

<b>Carmen Gracinda Silvan Scochi</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.268,10	2.107,65	19.160,45	18.725,00	435,45

<b>Cecilia Helena Lorenzini de Salles Oliveira</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.695,80	2.078,18	19.617,62	18.725,00	892,62

<b>Cesar Ades</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
27.608,84	2.736,01	24.872,83	18.725,00	6.147,83

<b>Claudio Leone</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
19.122,38	0,00	19.122,38	18.725,00	397,38

<b>Colombo Celso Gaeta Tassinari</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.441,76	0,00	21.441,76	18.725,00	2.716,76

<b>Dagoberto Dario Mori</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.820,97	2.360,64	21.460,33	18.725,00	2.735,33

<b>Dina de Almeida Lopes Monteiro da Cruz</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.801,27	0,00	20.801,27	18.725,00	2.076,27

<b>Domingos Tadeu Chiarelli</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador	Valor da Diferença R\$
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



			R\$ (4)	(3)-(4)
19.629,38	0,00	19.629,38	18.725,00	<b>904,38</b>

<b>Douglas Wagner Franco</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
28.970,36	2.870,94	26.099,42	18.725,00	<b>7.374,42</b>

<b>Dulce Maria Rosa Gualda</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.532,07	2.332,01	21.200,06	18.725,00	<b>2.475,06</b>

<b>Dulcineia Saes Parra Abdalla</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.147,78	2.354,70	21.793,08	18.725,00	<b>3.068,08</b>

<b>Edson dos Santos Moreira</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



21.442,10	0,00	21.442,10	18.725,00	<b>2.717,10</b>
-----------	------	-----------	-----------	-----------------

<b>Eduardo Bonilha de Toledo Leite</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
26.841,84	2.641,67	24.200,17	18.725,00	<b>5.475,17</b>

<b>Eduardo Cleto Pires</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.486,53	0,00	19.359,15	18.725,00	<b>761,53</b>

<b>Eduardo do Nascimento Marcos</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.359,15	0,00	19.359,15	18.725,00	<b>634,15</b>

<b>Eduardo Morgado Belo</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.650,61	0,00	20.650,61	18.725,00	<b>1.925,61</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Elias Ayres Guidetti Zagatto</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.058,20	2.214,34	20.843,86	18.725,00	2.118,86

<b>Elisabeth Hofling</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.752,76	2.452,98	22.299,78	18.725,00	3.574,78

<b>Emma Otta</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.174,57	2.311,85	21.862,72	18.725,00	3.137,72

<b>Enrico Lippi Ortolani</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.400,68	0,00	21.400,68	18.725,00	2.675,68

<b>Eucleia Primo Betioli Contel</b>				
-------------------------------------	--	--	--	--



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.592,05	2.337,95	21.254,10	18.725,00	2.529,10

<b>Fernando José Benhesi</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.592,05	2.337,95	21.254,10	18.725,00	2.529,10

<b>Fernando Rei Ornellas</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.144,09	0,00	21.144,09	18.725,00	2.419,09

<b>Fernando Silveira Navarra</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
18.908,02	0,00	18.908,02	18.725,00	183,02

<b>Flavio Ulhoa Coelho</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio	Valor da
Total	Indenizatórias	Remuneratórias		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



(1)	(2)	(1)-(2)=(3)	Governador R\$ (4)	Diferença R\$ (3)-(4)
20.772,11	0,00	20.772,11	18.725,00	2.047,11

<b>Francisco Antonio Rocco Lahr</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
25.704,78	2.547,32	23.157,46	18.725,00	4.432,46

<b>Francisco de Assis Leone</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
26.656,82	2.641,67	24.015,15	18.725,00	5.290,15

<b>Francisco Javier Hernandez Blazquez</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.076,18	0,00	20.076,18	18.725,00	1.351,18

<b>Geraldo Duarte</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



			(4)	
20.425,83	0,00	20.425,83	18.725,00	<b>1.700,83</b>

<b>Geraldo Roberto Martins da Costa</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.334,33	0,00	20.334,33	18.725,00	<b>1.609,33</b>

<b>Germano Tremiliosi Filho</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.388,38	0,00	20.388,38	18.725,00	<b>1.663,38</b>

<b>Gil da Costa Marques</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
26.656,82	2.641,67	24.015,15	18.725,00	<b>5.290,15</b>

<b>Giovanni Guido Cerri</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.986,46	0,00	19.986,46	18.725,00	<b>1.261,46</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Gustavo Ferraz de Campos Monaco</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.369,73	0,00	21.369,73	18.725,00	<b>2.644,73</b>

<b>Hamilton Luiz Correa</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.031,25	0,00	19.031,25	18.725,00	<b>306,25</b>

<b>Helio Nogueira da Cruz</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
28.240,02	2.798,56	25.441,46	18.725,00	<b>6.716,46</b>

<b>Hernan Chaimovich Guralnik</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.408,46	0,00	24.408,46	18.725,00	<b>5.683,46</b>

<b>Isilia Aparecida Silva</b>				
-------------------------------	--	--	--	--





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
22.848,10	2.111,65	20.736,45	18.725,00	2.011,45

<b>Ivan Gilberto Sandoval Falleiros</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
26.656,82	2.641,67	24.015,15	18.725,00	5.290,15

<b>Ivano Gebhardt Rolf Gutz</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.130,32	2.094,00	19.036,32	18.725,00	311,32

<b>João Atilio Jorge</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
18.927,32	0,00	18.927,32	18.725,00	202,32

<b>João Grandino Rodas</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio	Valor da
Total	Indenizatórias	Remuneratórias		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



(1)	(2)	(1)-(2)=(3)	Governador R\$ (4)	Diferença R\$ (3)-(4)
24.930,85	2.250,27	22.680,58	18.725,00	3.955,58

<b>João Luis Callegari Lopes</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.465,84	2.424,54	22.041,30	18.725,00	3.316,30

<b>Joaquim Jose de Camargo Engler</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
28.970,36	2.870,94	26.099,42	18.725,00	7.374,42

<b>Joel Barbujianni Sigolo</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.103,64	0,00	20.103,64	18.725,00	1.378,64

<b>Jorge Mancini Filho</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



			(4)	
26.777,81	2.653,66	24.124,15	18.725,00	<b>5.399,15</b>

<b>Jose Alberto de Souza Freitas</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
27.608,84	2.736,01	24.872,83	18.725,00	<b>6.147,83</b>

<b>Jose Alfredo Gomes Areas</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.592,05	2.337,95	21.254,10	18.725,00	<b>2.529,10</b>

<b>Jose Antonio Visintin</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.532,08	2.332,01	21.200,07	18.725,00	<b>2.475,07</b>

<b>Jose Carlos Maldonado</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.460,60	0,00	21.460,60	18.725,00	<b>2.735,60</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Jose Carlos Pereira</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.532,89	2.275,98	22.256,91	18.725,00	3.531,91

<b>Jose Jorge Boueri Filho</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.962,61	0,00	21.962,61	18.725,00	3.237,61

<b>Jose Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
18.940,88	0,00	18.940,88	18.725,00	215,88

<b>Jose Roberto Cardoso</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
25.162,23	2.421,70	22.740,53	18.725,00	4.015,53



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>José Roberto Castilho Piqueira</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.891,73	1.921,85	18.969,88	18.725,00	<b>244,88</b>

<b>Jose Sidnei Colombo Martini</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.292,90	2.044,84	21.248,06	18.725,00	<b>2.523,06</b>

<b>Jose Vicente Caixeta Filho</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.760,03	0,00	19.760,03	18.725,00	<b>1.035,03</b>

<b>Julia Maria Matera</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
22.718,28	2.251,36	20.466,92	18.725,00	<b>1.741,92</b>

<b>Laerte Sodre Junior</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
20.300,96	0,00	20.300,96	18.725,00	1.575,96

<b>Lea Assed Bezerra da Silva</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.844,50	2.164,77	19.679,73	18.725,00	954,73

<b>Lisete Regina Gomes Arelaro</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.442,95	0,00	20.442,95	18.725,00	1.717,95

<b>Lucas Antonio Moscato</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.465,84	2.424,54	22.041,30	18.725,00	3.316,30

<b>Lucile Maria Floeter Winter</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador	Valor da Diferença R\$
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



			R\$ (4)	(3)-(4)
21.908,81	2.053,78	19.855,03	18.725,00	1.130,03

<b>Luiz Eduardo Montenegro Chinellato</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
18.927,33	0,00	18.927,33	18.725,00	202,33

<b>Luiz Fernando Pegoraro</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
25.704,78	2.547,32	23.157,46	18.725,00	4.432,46

<b>Luiz Nunes de Oliveira</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
26.972,40	2.672,94	24.299,46	18.725,00	5.574,46

<b>Luiz Roberto Giorgetti de Britto</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



24.752,76	2.452,98	22.299,78	18.725,00	<b>3.574,78</b>
-----------	----------	-----------	-----------	-----------------

<b>Luiz Silveira Menna Barreto</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
19.109,40	0,00	19.109,40	18.725,00	<b>384,40</b>

<b>Marcelo de Andrade Romero</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
20.139,69	0,00	20.139,69	18.725,00	<b>1.414,69</b>

<b>Marco Antonio Zago</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
26.129,29	2.445,68	23.683,61	18.725,00	<b>4.958,61</b>

<b>Marcos Egydio da Silva</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
19.028,84	0,00	19.028,84	18.725,00	<b>303,84</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Marcos Felipe Silva de Sá</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
25.704,78	2.547,32	23.157,46	18.725,00	4.432,46

<b>Maria Angela Faggin Pereira Leite</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
23.863,58	2.232,93	21.630,65	18.725,00	2.905,65

<b>Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
19.734,64	0,00	19.734,64	18.725,00	1.009,64

<b>Maria Arminda do Nascimento Arruda</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
22.341,90	1.921,85	20.420,05	18.725,00	1.695,05

<b>Maria Beatriz Borba Florenzano</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
21.192,01	0,00	21.549,84	18.725,00	2.467,01

<b>Maria Cristina da Silva Leme</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
22.210,48	2.009,43	20.201,05	18.725,00	1.476,05

<b>Maria de Lourdes Pires Bianchi</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.752,76	2.452,98	22.299,78	18.725,00	3.574,78

<b>Maria de Lourdes Veronese Rodrigues</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
22.508,24	2.198,93	20.309,31	18.725,00	1.584,31

<b>Maria Dora Genis Mourão</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador	Valor da Diferença R\$
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



			R\$ (4)	(3)-(4)
24.075,44	2.337,95	21.737,49	18.725,00	3.012,49

<b>Maria do Rosario Dias de Oliveira Latorre</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
21.326,31	2.029,59	19.296,72	18.725,00	571,72

<b>Maria Ercilia de Araujo</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
18.892,53	0,00	18.892,53	18.725,00	167,53

<b>Maria Helena Palucci Marziale</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
19.059,38	0,00	19.059,38	18.725,00	334,38

<b>Maria Herminia Brandao Tavares de Almeida</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



24.800,53	2.337,95	22.462,58	18.725,00	<b>3.737,58</b>
-----------	----------	-----------	-----------	-----------------

<b>Maria Ines Rocha Miritello Santoro</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.981,83	0,00	24.981,83	18.725,00	<b>6.256,83</b>

<b>Maria Julia Manso Alves</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.182,90	2.255,19	21.927,71	18.725,00	<b>3.202,71</b>

<b>Maria Vitoria Lopes Badra Bentley</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.060,28	0,00	19.060,28	18.725,00	<b>335,28</b>

<b>Marilia Pontes Esposito</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
22.458,27	2.069,91	20.388,36	18.725,00	<b>1.663,36</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Marisa Aparecida Bismara Regitano D'Arce</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.267,75	2.267,49	21.000,26	18.725,00	2.275,26

<b>Marlene Fenyo Soeiro de Matos Pereira</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.078,50	1.969,10	19.109,40	18.725,00	384,40

<b>Mauro Wilson de Sousa</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.257,16	2.332,01	21.925,15	18.725,00	3.200,15

<b>Michel Michaelovitch de Mahiques</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.202,06	0,00	20.202,06	18.725,00	1.477,06

<b>Miguel Angelo Stipp Basei</b>				
----------------------------------	--	--	--	--



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.398,49	2.120,57	19.277,92	18.725,00	552,92

<b>Miriam Aparecida Barbosa Merighi</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
22.616,86	2.108,62	20.508,24	18.725,00	1.783,24

<b>Modesto Florenzano</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.907,80	1.926,32	18.981,48	18.725,00	256,48

<b>Nicolau Reinhard</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.573,74	2.120,57	21.453,17	18.725,00	2.728,17

<b>Oswaldo Luiz Bezzon</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador	Valor da Diferença R\$
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



			R\$ (4)	<b>(3)-(4)</b>
21.862,72	0,00	21.862,72	18.725,00	<b>3.137,72</b>

<b>Oswaldo Baffa Filho</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>
24.752,76	2.452,98	22.299,78	18.725,00	<b>3.574,78</b>

<b>Paul Jean Etienne Jeszensky</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>
22.452,18	2.009,43	20.442,75	18.725,00	<b>1.717,75</b>

<b>Paulo Antonio de Carvalho Fortes</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>
20.626,37	0,00	20.626,37	18.725,00	<b>1.901,37</b>

<b>Paulo Eduardo Artaxo Netto</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



19.183,94	0,00	19.183,94	18.725,00	<b>458,94</b>
-----------	------	-----------	-----------	---------------

<b>Paulo Eigi Miyagi</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
18.892,53	0,00	18.892,53	18.725,00	<b>167,53</b>

<b>Paulo Jose do Amaral Sobral</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.074,81	0,00	19.074,81	18.725,00	<b>349,81</b>

<b>Paulo Roberto dos Santos</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.090,35	2.120,57	20.969,78	18.725,00	<b>2.244,78</b>

<b>Primavera Borelli Garcia</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.326,31	2.029,59	19.296,72	18.725,00	<b>571,72</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Raquel Rapone Gaidzinski</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.384,68	0,00	20.384,68	18.725,00	1.659,68

<b>Raul Franzolin Neto</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.384,67	0,00	20.384,67	18.725,00	1.659,67

<b>Renato de Figueiredo Jardim</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.862,23	0,00	19.862,23	18.725,00	1.137,23

<b>Renato Janini Ribeiro</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.617,24	0,00	19.617,24	18.725,00	892,24

<b>Ricardo Toledo Junior</b>				
------------------------------	--	--	--	--



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
22.722,60	2.134,43	20.588,17	18.725,00	1.863,17

<b>Rodney Garcia Rocha</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
18.790,89	0,00	18.790,89	18.725,00	65,89

<b>Romulo Machado</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.842,73	2.044,84	19.797,89	18.725,00	1.072,89

<b>Rosalina Aparecida Partezani Rodrigues</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.613,74	2.099,75	19.513,99	18.725,00	788,99

<b>Rubens Corte Real de Carvalho</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador	Valor da Diferença R\$
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



			R\$ (4)	<b>(3)-(4)</b>
20.764,67	0,00	20.764,67	18.725,00	<b>2.039,67</b>

<b>Rui Curi</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>
20.524,87	0,00	20.524,87	18.725,00	<b>1.799,87</b>

<b>Ruy Cesar Camargo Abdo</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>
24.924,16	2.422,54	22.501,62	18.725,00	<b>3.776,62</b>

<b>Salvador Airton Gaeta</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>
22.327,89	2.164,77	20.163,12	18.725,00	<b>1.438,12</b>

<b>Sandra Margarida Nitrini</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	<b>Valor da Diferença R\$ (3)-(4)</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



25.162,23	2.421,70	22.740,53	18.725,00	<b>4.015,53</b>
-----------	----------	-----------	-----------	-----------------

<b>Sebastião de Sousa Almeida</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.009,17	0,00	20.009,17	18.725,00	<b>1.284,17</b>

<b>Sedi Hirano</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.721,44	0,00	23.721,44	18.725,00	<b>4.996,44</b>

<b>Sergio Carlos Zilio</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
22.349,10	2.162,08	20.187,02	18.725,00	<b>1.462,02</b>

<b>Sergio de Albuquerque</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.870,93	0,00	19.870,93	18.725,00	<b>1.145,93</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Sheila Walbe Ornstein</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.532,07	2.332,01	21.200,06	18.725,00	2.475,06

<b>Sigismundo Bialoskorski Neto</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.976,83	0,00	20.976,83	18.725,00	2.251,83

<b>Silvana Martins Mishima</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
19.557,17	0,00	19.557,17	18.725,00	832,17

<b>Silvia Helena de Bortoli Cassiani</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.265,80	0,00	21.265,80	18.725,00	2.540,80



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Sonia Maria Barros de Oliveira</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.437,14	2.421,70	22.015,44	18.725,00	3.290,44

<b>Telma Maria Tenorio Zorn</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
25.887,31	2.421,70	23.465,61	18.725,00	4.740,61

<b>Tercio Ambrizzi</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
20.149,35	0,00	20.149,35	18.725,00	1.424,35

<b>Vahan Agopyan</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
26.429,86	2.547,32	21.882,54	18.725,00	3.157,54

<b>Valdecir de Assis Janasi</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)	Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
18.860,31	0,00	18.860,31	18.725,00	135,31

<b>Valdemar Mallet da Rocha Barros</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.183,96	2.363,08	21.820,88	18.725,00	3.095,88

<b>Valdir José Barbanti</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
26.656,82	2.641,67	24.015,15	18.725,00	5.290,15

<b>Vanderlei Salvador Bagnato</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.725,34	0,00	21.725,34	18.725,00	3.000,34

<b>Velmira Amelia de Barros Oliveira Bueno</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador	Valor da Diferença R\$
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



			R\$ (4)	(3)-(4)
23.695,04	2.193,91	21.501,13	18.725,00	2.776,13

<b>Vera Silvia Raad Bussab</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
23.592,05	2.337,95	21.254,10	18.725,00	2.529,10

<b>Waldyr Antonio Jorge</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.110,91	1.833,39	19.277,52	18.725,00	552,52

<b>Walter Ribeiro Terra</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
24.465,84	2.424,54	22.041,30	18.725,00	3.316,30

<b>Wellington Braz Carvalho Delitti</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



21.862,72	0,00	21.862,72	18.725,00	<b>3.137,72</b>
-----------	------	-----------	-----------	-----------------

<b>Yves Joel Jean Marie Rodolphe de La Taille</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
21.684,84	0,00	21.684,84	18.725,00	<b>2.959,84</b>

<b>Yvette Piha Lehman</b>				
Vantagens R\$ ref. dezembro 2011			Valor Subsídio Governador R\$ (4)	Valor da Diferença R\$ (3)-(4)
Total (1)	Indenizatórias (2)	Remuneratórias (1)-(2)=(3)		
22.039,69	2.086,71	19.952,98	18.725,00	<b>1.227,98</b>

2.38. Nessa seara, imprescindível transcrever o teor do art. 37, XI e XII, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 37, XI:**

**A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes públicos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003).

**XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. (grifei)**

Na época, ou seja, no **exercício de 2011, o subsídio do Governador do Estado de São Paulo** estava fixado em **R\$ 18.725,00** (dezoito mil setecentos e vinte e cinco reais), a teor da Lei Estadual nº 14.307, de 27 de dezembro de 2010.

Em que pesem as alegações de disparidade entre o parâmetro aplicável às Universidades Federais, ou a defasagem do subsídio pago ao Governador do Estado de São Paulo, os aumentos concedidos pela Universidade são ilegais e inconstitucionais.

Com efeito, a atualização monetária do subsídio do Governador de Estado, como forma de incremento remuneratório dos servidores, padece de legitimidade, seja por ofensa ao subteto do art. 37, IX, seja pela desobediência ao princípio da legalidade na estipulação sobre remunerações (art. 61, §1º, II, “a”).

2.39. No que tange à **acumulação remunerada de cargos públicos** (propriamente dita), existem três situações distintas. A primeira refere-se ao subteto constitucional, correlato ao Governador do Estado, pago aos servidores públicos da Universidade. A segunda, à acumulação de cargos de direção (Reitor, Pró-Reitores e Coordenadores) e de professores, cuja soma dos vencimentos ultrapassa o subteto. Por fim, a terceira diz respeito ao subteto incidente sobre os Procuradores Autárquicos.

Após despacho exarado por este Relator, notificando a Origem para prestar esclarecimentos adicionais, a Universidade de São Paulo apresentou tabela demonstrativa dos servidores providos em acúmulo de cargos/funções - docentes e técnicos (fls. 381):

Nº USP	NOME	PIS	UNIDADE A	FUNÇÃO/ CARGO A	UNIDADE B	FUNÇÃO/ CARGO B	ATO
2104420	Alfredo Eli-	120073	Faculdade de	Professor	Hospital	Médico	Legal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



	<b>as Gilio</b>	17151	Medicina	Doutor	Universitário		
574881	<b>Ana Paula Curi</b>	170365 13541	Escola de Artes, Ciências, Humanidades	Professor Doutor	Hospital Universitário	Médico	Legal
2767420	<b>Carlos Augusto Gonçalves Pasqualucci</b>	1202066 8515	Faculdade de Medicina	Professor Doutor	Serviço de Verificação de Óbitos da Capital	Médico	Legal
648009	<b>Cornelius Mitteldorf</b>	108076 06399	Faculdade de Medicina	Professor Doutor	Hospital Universitário	Médico	Legal
2086960	<b>Edson Walmir Cazarini</b>	_____	Escola de Engenharia de São Carlos	Professor Doutor	Escola de Engenharia de São Carlos	Analista de Sistemas	Legal
2919791	<b>Eliane Ribeiro</b>	1227993 6927	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	Professor Doutor	Hospital Universitário	Farmacêutico	Legal
1059842	<b>Fernando Melhem Elias</b>	1801806 1276	Faculdade de Odontologia	Professor Associado	Hospital Universitário	Cirurgião Dentista	Legal
2247336	<b>Gustavo Ferraz de Campos Mônaco</b>	133658 36771	Faculdade de Direito	Professor Doutor	Reitoria	Procurador	Legal
51992	<b>José Pinha-Ta Otoch</b>	121259 88811	Faculdade de Medicina	Professor Associado	Hospital Universitário	Médico	Legal
722090	<b>Luciana Regina Meireles Jaguaribe Ekman</b>	1902567 9636	Instituto de Medicina Tropical de São Paulo	Professor Contratado III	Instituto de Medicina Tropical de São Paulo	Especialista de Laboratório	Legal
1029101	<b>Luis Marcelo Inaco Cirino</b>	180419 0060	Faculdade de Medicina	Professor Associado	Hospital Universitário	Médico	Legal
50365	<b>Luzimar Raimundo Teixeira</b>	104403 82820	Escola de Educação Física e Esporte	Professor Doutor	Centro de Práticas Esportivas	Educador em Práticas Esportivas	Legal
58294	<b>Osvaldo Shigueru Nakao</b>	104197 25498	Escola Politécnica	Professor Doutor	Escola Politécnica	Engenheiro I	Legal
1248183	<b>Paulo Francisco Ramos Margarido</b>	170395 78687	Faculdade de Medicina	Professor Doutor	Hospital Universitário	Médico	Legal
52113	<b>Paulo Roberto Bueno Pereira</b>	180180 30966	Faculdade de Medicina	Professor Associado	Hospital Universitário	Médico	Legal
62942	<b>Paulo</b>	121967	Faculdade de	Professor	Hospital	Médico	Legal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



	<b>Schmidt Goffi Junior</b>	00349	Medicina	Doutor	Universitário		
91701	<b>Plinio Martins Filho</b>	103767 56184	Escola de Comunicações E Artes	Professor Doutor	Reitoria	Analista de Comunicação Verbal	Legal
3647532	<b>Rodrigo Diaz Olmos</b>	126039 89776	Faculdade De Medicina	Professor Doutor	Hospital Universitário	Médico	Legal
2017392	<b>Rodrigo Ruano</b>	123670 58018	Faculdade De Medicina	Professor Associado	Hospital Universitário	Médico	Legal

Deixou, no entanto, de encaminhar informações completas a respeito da matéria subjacente.

A tabela acima delineada não resistiu a uma pesquisa efetivada com base no *curriculum lattes* de determinados agentes públicos, realizada por amostragem. As pessoas a seguir arroladas, por exemplo (em pesquisa por amostragem), não constam do quadro em comento, porém, conforme apurado, além de auferirem rendimentos acima do teto constitucional (vide listagem de fls. 32/56), possuíam, no exercício de 2011 (e possuem), cargos/funções com remunerações acima do teto constitucional. São elas:

- a) Marco Antonio Zago – atual Reitor (exercício de 2014);
- b) Vahan Agopyan – atual Vice-Reitor;
- c) Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco – atual Pró-Reitoria pós-graduação;
- d) Maria Arminda do Nascimento Arruda – atual Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;
- e) Waldyr Antonio Jorge - Superintendente de Assistência Social;
- f) Marcelo de Andrade Romeró – atual Superintendente de Gestão Ambiental.

**Vejamos:**

**MARCO ANTONIO ZAGO**

Pró-reitor da USP; regime: dedicação exclusiva.

Professor Titular da USP; regime: dedicação exclusiva.

Diretor do Centro de Terapia Celular da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (CEPID da FAPESP).

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4788929J6#AtuacaoProfissional>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**VAHAN AGOPYAN**

Pró-reitor da USP; regime: dedicação exclusiva.

Professor Titular da USP; regime: dedicação exclusiva.

Membro do Conselho de Departamento de Engenharia de Construção Civil.

Membro do Conselho do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT/SP.

Membro do Conselho do Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Membro do Conselho de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN

Membro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CAPES.

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4787989T0>

**BERNADETTE DORA GOMBOSSY DE MELO FRANCO**

Professor Titular da USP; regime: dedicação exclusiva.

Coordenadora da Comissão de Avaliação da Pró-Reitoria da Pós-Graduação da USP.

Diretora Científica da FIPFARMA

Conselheira no Conselho de Pós-Graduação da USP.

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4783114Y9>

**MARIA ARMINDA DO NASCIMENTO ARRUDA**

Pró-Reitoria - USP; regime: dedicação exclusiva.

Professor Titular da USP; regime: dedicação exclusiva.

Membro do Conselho Superior da Vice-Reitoria de Relações Internacionais da USP.

Presidente do Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4783145Y1>

**WALDYR ANTONIO JORGE**

Superintendente de Assistência Social da USP;

Professor Titular – (MS6) da USP MS 6; carga horária: 24 h.

Membro do Conselho Gestor da Campus da Capital.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Relator parecerista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4760632Z6>

**MARCELO DE ANDRADE ROMERÓ**

Professor Titular da USP; regime: dedicação exclusiva;  
Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP;  
Presidente do Conselho Curador da FAU/USP;  
Membro da Coordenadoria do Espaço Física da USP – COESF;  
Membro Titular do Conselho Técnico Administrativo da FAU/USP;  
Professor convidado do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT/USP;  
Professor convidado da Universidade de Brasília.

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4784833D0>

Os agentes públicos abaixo mencionados (em pesquisa por amostragem) também auferem vencimentos acima do texto constitucional, acrescentando-se que, no exercício de 2011, possuíam (e possuem) cargos/funções públicos, com remuneração acima do teto constitucional. São eles:

- a) João Grandino Rodas;
- b) José Jorge Boueri Filho;
- c) Antonio Marcos de Aguirra Massola;
- d) Hélio Nogueira da Cruz;
- e) Wellington Braz Carvalho Delitti;

Com efeito, João Grandino Rodas era Reitor da Universidade de São Paulo - USP; José Jorge Boueri Filho, Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – USP Leste/EACH, e Antonio Marcos de Aguirra Massola, Superintendente da Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF/USP, todos à época dos fatos (exercício de 2011).

**JOÃO GRANDINO RODAS**

Reitor da Universidade de São Paulo (regime: dedicação exclusiva);  
Professor Titular da Universidade de São Paulo (carga horária: 20h);  
Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (regime: dedicação exclusiva);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo;

Conselheiro da Fundação Faculdade de Medicina da USP;

Membro do Conselho Curador da Fundação Memorial da América Latina;

Membro do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta – TV Cultura;

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo;

Membro Titular do Conselho Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto;

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4798289>  
D3

**JOSÉ BOUERI FILHO**

Professor Titular da Universidade de São Paulo (regime: dedicação exclusiva; carga horária: 40h);

Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – USP Leste/EACH;

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4783604>  
D1

**ANTONIO MARCOS DE AGUIRRA MASSOLA**

Professor Titular da Universidade de São Paulo (regime: dedicação exclusiva; carga horária; 40h);

Superintendente – Superintendência do Espaço Físico da USP;

Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo;

Assessor Científico da FAPESP;

Membro efetivo do Conselho de Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais;

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4780423>  
E2

**HÉLIO NOGUEIRA DA CRUZ**

Vice-Reitor da USP (carga horária; 40h; dedicação exclusiva);

Professor Titular da USP (carga horária: 40h);

Membro do Conselho Curador da FUNDAP – Fundação do Desenvolvimento Administrativo;

Membro do Conselho da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

Membro do Conselho Deliberativo do Núcleo de Política e Gestão Tecnológica da Universidade de São Paulo;

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4788190>  
E2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**WELLINGTON BRAZ CARVALHO DELITTI**

Superintendente de Gestão Ambiental (carga horária: 40h);

Professor Titular da USP (carga horária: 40h; regime: dedicação exclusiva);

Diretor de unidade USP (carga horária: 40h; regime: dedicação exclusiva);

Chefe de Departamento do Instituto de Biociências – USP;

<https://uspdigital.usp.br/tycho/CurriculoLattesMostrar?codpub=A7A0B39745BA>

Apenas a título de informação, confira-se que os órgãos e entidades mencionados são complementares ou associados à Universidade de Paulo, no caso: a) Hospital Universitário; b) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; c) Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN, e d) Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT. Os dois últimos Institutos possuem, respectivamente, a natureza jurídica de autarquia e de empresa pública (vide art. 37, XVI, 'b', e XVII, da CF/88)<sup>38</sup>.

**ESTATUTO DA USP – Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988.**

**Artigo 21** – Na data da publicação deste Estatuto são as seguintes as Unidades, órgãos de Integração, órgãos Complementares e Entidades Associadas da USP:

**III – órgãos Complementares:**

1 – Hospital Universitário

2 – Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais

**IV – Entidades Associadas:**

---

<sup>38</sup> **Art. 37 – Constituição Federal de 1988: XVI** - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#): **a)** a de dois cargos de professor; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#); **b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#); **c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001\)](#); **XVII** - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



- 1 – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina
- 2 – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
- 3 – Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo
- 4 – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares
- 5 – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo

O Procurador-Geral da Universidade de São Paulo, Gustavo Ferraz de Campos Mônaco, constou da listagem de fls. 32/56 (recebimento acima do teto constitucional), bem como do quadro de fls. 381 (acúmulo remunerado de cargos/funções).

**GUSTAVO FERRAZ DE CAMPOS MÔNACO**

Professor Doutor (carga horária: 24h);

Procurador Geral da Universidade de São Paulo (carga horária: 40h).

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4716680Y8>

Repisa-se que essa foi apenas uma pesquisa por amostragem, podendo haver outros servidores públicos que não constam da listagem de fls. 32/56 ou do quadro de fls. 381 e, mesmo assim, auferiram vencimentos acima do teto constitucional ou possuem cargos/funções públicos em acumulação remunerada, diante da incompleta documentação encaminhada pela Origem.

A respeito das acumulações de cargos/funções de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores com as de Diretor de Unidade e Chefe de Departamento, assim como em relação às atividades de docência e pesquisa, assim dispõem a Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 (Estatuto da USP), e a Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990 (Regimento Interno da USP)<sup>39</sup>:

<sup>39</sup> As inscrições de candidatos para exercer funções na categoria docente da Universidade de São Paulo são efetuadas após a abertura de editais de processos seletivos, publicados no Diário Oficial do Estado, sendo que, após a aprovação pelos Órgãos competentes de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, os candidatos são submetidos a provas de seleção. O processo seletivo poderá ocorrer nas seguintes categorias docentes: I - Auxiliar de Ensino: Candidatos que possuam no mínimo o curso de Graduação; II - Assistente: Candidatos que possuam no mínimo o curso de Pós-Graduação no nível de Mestre; III - Professor Doutor: Candidatos que possuam no mínimo o curso de Pós-Graduação no nível de Doutor. Após sua aprovação, o candidato será admitido mediante contrato, por prazo determinado, podendo, a critério de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, ser renovado. A admissão dar-se-á nos seguintes regimes de trabalho: R.T.P.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**ESTATUTO DA USP – Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988.**

**Artigo 35** – O Reitor é o agente executivo da Universidade.

**Artigo 41** – O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores servirão em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa.

§ 1º – O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores ficarão desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 2º – O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores não poderão acumular suas funções com as de Diretor de Unidade e Chefe de Departamento.

**Artigo 42** – Ao Reitor compete:

I – administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II – zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;

III – convocar e presidir o Conselho Universitário;

IV – superintender todos os serviços da Reitoria;

V – baixar o orçamento da Universidade e as transposições orçamentárias, e aprovar as aberturas de crédito;

---

(Regime de Turno Parcial), R.T.C. (Regime de Turno Completo) e R.D.I.D.P. (Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa). Atualmente, a Universidade vem adotando a política de preferência à contratação de docentes no nível de Doutor, em R.D.I.D.P. Progressão. A ascensão funcional dentro das funções docentes dar-se-á através da obtenção de títulos acadêmicos.

**R.T.P. (Regime de Turno Parcial): Função Referência Vencimento - Auxiliar de Ensino MS-1 687,89; Assistente MS-2 1.017,58; Professor Doutor MS-3 1.423,29; Professor Associado MS-5 1.696,85; Professor Titular MS-6 2.045,89.**

**R.T.C. (Regime de Turno Completo): Função Referência Vencimento - Auxiliar de Ensino MS-1 1.746,14; Assistente MS-2 2.583,04; Professor Doutor MS-3 3.612,91; Professor Associado MS-5 4.307,30; Professor Titular MS-6 5.193,32.**

**R.D.I.D.P. (Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa): Função Referência Vencimento - Auxiliar de Ensino MS-1 3.968,44; Assistente MS-2 5.870,46; Professor Doutor MS-3 8.211,02; Professor Associado MS-5 9.789,1; Professor Titular MS-6 11.802,81.**

Link: <http://www.usp.br/drh/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



VI – nomear os Pró-Reitores, os Coordenadores dos *campi* e do Quadrilátero Saúde/Direito, os Diretores das Unidades, dos Museus e dos Institutos Especializados; (**alterado pela [Resolução nº 5492/2008](#)**)

VII – estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego do pessoal docente e não-docente da Universidade;

VIII – exercer o poder disciplinar;

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, de suas Comissões e dos Conselhos Centrais;

X – exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral.

Parágrafo único – É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes do presente artigo.

**Artigo 76** – O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes: (**alterado pela [Resolução nº 5529/2009](#)**)

I – Professor Doutor;

II – Professor Associado;

III – Professor Titular.

§ 1º – A categoria inicial, de Professor Doutor, e a final, de Professor Titular, constituem cargos.

**Artigo 88** – O regime preferencial de trabalho da atividade docente será o da dedicação integral à docência e à pesquisa (RDIDP).

**Artigo 89** – O docente em RDIDP obriga-se a manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, com atividade permanente na Unidade respectiva, ocupando-se exclusivamente com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, admitindo-se a necessária flexibilidade no desempenho de atividades de interesse da Universidade, que não prejudiquem o exercício regular da função.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Parágrafo único – As acumulações e a percepção de direitos autorais, bem como a participação remunerada em convênios, assessorias e serviços assistenciais, de docentes sujeitos ao RDIDP, serão regulamentadas pelo Conselho Universitário em legislação específica.

**Artigo 90** – Tendo em vista os interesses da USP, poderão ser admitidos docentes em Regime de Turno Completo e em Regime de Turno Parcial.

**Artigo 91** – À Comissão Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do [art 34](#), incumbe analisar as admissões de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação da legislação pertinente, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações.

Parágrafo único – A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo opinará após manifestação circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregação.

**REGIMENTO GERAL DA USP – RESOLUÇÃO n ° 3745, de 19 de outubro de 1990.**

Das Entidades Associadas

**Artigo 10** – Entidades com personalidade jurídica de direito público ou privado, mantida a sua autonomia, poderão associar-se à Universidade de São Paulo para fins didáticos e científicos, desde que preencham os seguintes requisitos: **(alterado pela [Resolução nº 4135/1994](#))**

I – proposta de associação por órgão da Universidade ou da própria entidade interessada, instruída com documentos que comprovem:

- a) personalidade jurídica há mais de dez anos;
- b) qualificação didática e científica;
- c) prestação de serviços à comunidade;

II – demonstração de que a entidade preenche as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas no [art 9º](#) do Estatuto

III – relatório circunstanciado de Comissão de três professores titulares da USP, designados pelo Reitor, que examinarão os elementos referidos nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



incisos anteriores a fim de opinar sobre a conveniência, para a Universidade, da associação proposta;

IV – exame dos aspectos jurídicos pela Comissão de Legislação e Recursos e de mérito pela Comissão de Atividades Acadêmicas;

V – aprovação da proposta pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º - A cada dez anos, no máximo, as entidades associadas deverão comprovar que mantêm os requisitos que justificaram sua associação à Universidade.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Universidade poderá, de ofício, tomar a iniciativa de avaliar o desempenho didático e científico de entidades a ela associadas e, sendo o caso, cancelar a associação pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, por proposta fundamentada do Reitor.

**Artigo 13** - Além das atribuições estatutárias, ao Reitor compete:

I – designar, para a Comissão de Planejamento (CP) e Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), os membros e respectivos presidentes; **(alterado pela [Resolução nº 6062/2012](#))**

I-A – designar o Vice-Reitor Executivo de Administração; **(acrescido pela [Resolução nº 6062/2012](#))**

I-B – designar o Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais e os membros da Comissão de Cooperação Internacional (CCIInt); **(acrescido pela [Resolução nº 6062/2012](#))**

II – designar o secretário geral, o procurador geral, o presidente do Grupo de Planejamento Setorial (GPS) e os superintendentes das várias superintendências; **(alterado pela [Resolução nº 6062/2012](#))**

III – designar os superintendentes dos Órgãos Complementares, bem como dirigentes e membros dos demais órgãos vinculados à Reitoria;

IV – aceitar doações e legados não clausulados, feitos à USP;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



V – decidir sobre as propostas de relocação de servidores não-docentes de um para outro órgão;

VI – apresentar, anualmente, ao Co, o relatório geral de atividades da USP.

**Artigo 21** – À Procuradoria Geral (PG) compete prestar assistência jurídica ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Conselho Universitário e suas comissões, Conselhos Centrais, órgãos que compõem a Reitoria, bem como, por intermédio do Reitor, às Unidades. (alterado pela [Resolução nº 6062/2012](#))

**Artigo 43** – Ao Departamento compete:

I – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;

II – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, cursos de extensão universitária, mencionados nos [arts 118](#), [119](#) e [120](#) deste regimento;

III – organizar o trabalho docente e discente;

IV – promover a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

**Artigo 44** – Exercem a administração dos Departamentos:

I – o Conselho do Departamento, constituído de acordo com o [art 54 do Estatuto](#);

II – o chefe do Departamento, eleito conforme o disposto no [art 55 do Estatuto](#).

#### **Dos Demais Docentes**

**Artigo 194** – Professores visitantes poderão ser admitidos na USP, pelo prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao caso de professor visitante admitido sem ônus para a Universidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**Artigo 195** -O professor visitante e o professor colaborador não terão representação nos Colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados.

### **Capítulo III**

#### **Do Regime de Trabalho**

**Artigo 196** – O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) é o regime preferencial do trabalho docente na Universidade, tendo como objetivo estimular e favorecer a pesquisa, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e difundir conhecimentos.

**Artigo 197** – O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, com atividade permanente na Unidade respectiva, vedado o exercício de outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único - Serão explicitadas em regulamentação aprovada pelo Co, mediante proposta da CERT, as exceções às atividades vedadas neste artigo.

**Artigo 198** - O docente em Regime de Turno Completo (RTC) deverá trabalhar vinte e quatro horas semanais em atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

**Artigo 199** – O docente em Regime de Turno Parcial (RTP) deverá trabalhar doze horas semanais em atividades de ensino.

**Artigo 200** – O docente em RTC ou RTP, respeitadas as normas legais sobre acumulação, poderá exercer outra atividade pública ou privada, compatível com o respectivo regime.

**Artigo 201** – A permanência em um determinado regime de trabalho não é definitiva, podendo o docente, a qualquer tempo, por decisão prévia do Conselho do Departamento, ouvido o CTA, com anuência da CERT, ser transferido de um regime de trabalho para outro.

Prevê, com efeito, o art. 37, inciso XVI, 'b', da Constituição Federal de 1988:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**Art. 37 – ‘Omissis’.**

**XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.**

a) a de dois cargos de professor;

**b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico,**

c) “omissis”;

**XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.**

O art. 4º do Decreto Estadual nº 41.915/97 qualifica como cargo técnico ou científico aquele *que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante.*

Nesta condição, por pressuposto, situam-se os ocupantes das funções de direção da Universidade de São Paulo, professores com formação em nível superior e pós-graduação, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

No entanto, verifica-se que o mandamento constitucional em tela (art. 37, XVI, ‘b’, da CF/88) alberga dois critérios de ordem material. O primeiro volta-se à compatibilidade de horários, e o segundo, ao limite remuneratório máximo (teto constitucional).

Sobre o tema, discorrem Cristiana Fortini e Edimur de Faria<sup>40</sup>:

A etimologia do vocábulo ‘servidor público’ traduz a exata noção de que o servidor é um instrumento de que se vale o Estado para a concretização dos interesses da coletividade. O ‘servidor público’ tem, assim, não apenas o múnus de atender à sociedade, como deve, para tanto, jungir-se aos preceitos que comandam a atividade administrativa.

(...).

José Maria Pinheiro Madeira observa a ‘plena atualidade’ da justificativa apresentada à época para a proibição. Em 1822 [*primeira vez em que a vedação foi positivada no texto constitucional*], o que recomendava a proibição era o risco de “manifesto dano e prejuízo à Administração e às

<sup>40</sup> FORTINI, Cristiana; DE FARIA, Edimur Ferreira. Acumulação de cargos remunerados, de cargos e proventos, de cargo e pensão e de proventos e pensão. In FORTINI, Cristiana (Org.). Servidor público: estudos em homenagem ao Professor Pedro Paulo de Almeida Dutra. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pp. 75/77.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



partes interessadas, por não poder de modo ordinário um tal empregado público ou funcionário cumprir as funções e as incumbências de que duplicadamente encarregado (...)”.

A despeito de a regra contra a acumulação remontar a período da história política brasileira em que não se reconhecia a importância que hoje se recobre o princípio da eficiência, é indiscutível que àquela época já se observava a impossibilidade, como regra, de conciliar a boa atividade administrativa com a assunção de várias funções. Era o germe do princípio da eficiência, da boa administração, que se delineava.

**Com efeito, a proibição de acumular é decorrência lógica da inviabilidade de o servidor realizar, com proveito para a sociedade, tarefas pertinentes a vários cargos, empregos ou funções.**

(...).

Entretanto, observando a evolução do tema, o constituinte originário e derivado estabeleceu os seguintes casos em que a acumulação é permitida, observados o limite remuneratório contido no inc. XI do art. 34 e a compatibilidade de horários.

(...).

**Observa-se, ainda, a necessidade de compatibilidade de horários**, o que significa não apenas que as jornadas não podem ser superpostas, mas também impõe intervalo que permita o deslocamento do servidor. Logo, a questão da compatibilidade exigirá a apreciação do caso concreto, uma vez que a depender do local de prestação do trabalho o intervalo deverá ser maior ou menor.

**Há casos em que a lei estabelece restrições. Regime de trabalho de dedicação exclusiva impede a acumulação ainda que os cargos ou empregos estejam compreendidos nas exceções constitucionais.**

Quando o regime é de 40 horas semanais, pode-se advogar a tese de que a compatibilidade de horários não se verifica, salvo se o outro cargo tiver jornada de 20 horas semanais. De qualquer modo, a análise das circunstâncias do caso concreto indicará a solução correta. – (grifei).

Alertemos, ao ensejo das transcrições acima, que o afastamento remunerado para o exercício dos cargos/funções de direção só seria possível em se tratando estes últimos de verdadeiros *munus*, não remunerados, ou honorificados simbolicamente.

Vale dizer que o afastamento remunerado para desempenho de outro cargo ou função, igualmente remunerado, constitui enriquecimento sem contraprestação, inadmitido no ordenamento jurídico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**Acerca da cumulação lícita de cargos e incidência do teto, a dicção do artigo 37, inciso XVI, 'b', e inciso XI, da CF/88 veda a percepção de remuneração que extrapole o limite constitucional.**

Ressalta-se que o art. 37, inciso XI, da CF/88 faz referência à incidência do teto para as hipóteses de percepção cumulada de remuneração, por meio da expressão “*percebidos cumulativamente, ou não*”.

**Consectário lógico concluir, portanto, ainda que se trate de acumulação remunerada lícita, com compatibilidade de horários, que a soma dos estipêndios não poderá transbordar o limite inserto no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988.**

Nessa esteira já se pronunciou o **Superior Tribunal de Justiça:**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITORES FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. ACÚMULO COM CARGO EM COMISSÃO. OBSERVÂNCIA. TETO REMUNERATÓRIO. INCISO XI DO ART. 37 DA CF/88. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE. TETO REMUNERATÓRIO. VINCULAÇÃO.

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto para dois cargos de professor, um de professor com outro técnico ou científico e dois cargos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horários, observado em qualquer caso, o teto de vencimentos e subsídios previstos no inciso XI do mesmo dispositivo.

2. Diante dessa exigência constitucional, constata-se que são destinatários da referida norma todos os titulares de cargos, empregos e funções da Administração Direta, autárquica e fundacional, os membros de qualquer dos Poderes das entidades federativas, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos. E ainda: sujeita-se ao teto remuneratório todo e qualquer tipo de remuneração dos servidores, além de proventos e pensões, percebidos cumulativamente ou não.

**3. Isso significa dizer que devem ser incluídas no somatório, para a aferição do limite máximo remuneratório, todas as parcelas de caráter remuneratório, de forma a alcançar as percepções cumulativas nos casos de acumulação legal de cargos, funções ou empregos públicos. E isso pela simples razão de que, como expressa o próprio vocábulo, somente estas parcelas remuneratórias se configuram efetivamente como rendimentos.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



4. Assim, o somatório de vencimentos do servidor que legalmente acumula cargos públicos, por se tratar de duas verbas remuneratórias, ou seja, duas fontes de rendimento, deve ser incluído no limite remuneratório, não sendo legítima a pretensão de incidência isolada para cada uma das verbas recebidas pelo exercício desses cargos.

5. Recurso ordinário não provido. (RMS 33.171/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 14/06/2011).

Reforça esse entendimento a doutrina sobre o tema. Cristiana Fortini e Edimur Ferreira de Faria pontificam:<sup>41</sup>

(...)

**Em todos os casos em que a acumulação de cargos, empregos ou funções é permitida, a soma dos estipêndios remuneratórios não pode ultrapassar o teto remuneratório constitucional.**

Registra-se, ainda, o entendimento de que a ilegalidade da acumulação não implica a devolução automática dos valores percebidos. A Min. Cármen Lúcia afirma a necessidade de comprovação de má-fé. Entendemos, contudo, que tendo havido o labor a devolução não se justifica, mesmo que comprovada a má-fé. (...).

**Registre-se que, mesmo após a exclusão do total das vantagens incorporadas, a teor da EC nº 41/2003; do abono de permanência e do auxílio creche, ainda restou apurado recebimento a maior, no que tange ao teto constitucional fixado, equivalente ao subsídio do Governador do Estado, por diversos servidores públicos, conforme parecer da Assessoria Técnica desta Corte (fls. 677/705):**

<b>Adnei Melges de Andrade</b>	
Total Bruto	27.909,62
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	5.620,45
(-) Abono de Permanência	2.646,06
= Total Líquido Recebido	19.643,11
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	918,11

<sup>41</sup> FORTINI, Cristiana; DE FARIA, Edimur Ferreira. Acumulação de cargos remunerados, de cargos e proventos, de cargo e pensão e de proventos e pensão. In FORTINI, Cristiana (Org.). Servidor público: estudos em homenagem ao Professor Pedro Paulo de Almeida Dutra. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 81.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>Alberto Augusto Gonçalves de Freitas</b>	
Total Bruto	24.437,14
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.146,63
(-) Abono de Permanência	2.421,70
= Total Líquido Recebido	18.868,81
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	143,81

<b>Alejandro Szanto de Toledo</b>	
Total Bruto	27.608,84
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	5.589,96
(-) Abono de Permanência	2.736,01
= Total Líquido Recebido	19.282,87
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	557,87

<b>Alexandre Nolasco de Carvalho</b>	
Total Bruto	19.766,54
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	1.029,81
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	18.736,73
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	11,73

<b>Ana Lúcia Duarte Lanna</b>	
Total Bruto	19.996,96
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	854,14
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	19.142,82
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	417,82

<b>Antonio Roque Dechen</b>	
Total Bruto	25.527,07
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.146,63
(-) Abono de Permanência	2.338,29
= Total Líquido Recebido	20.042,15



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	1.317,15

**Carlos Alberto Ferreira Martins**

Total Bruto	24.167,58
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	2.609,86
(-) Abono de Permanência	2.191,40
= Total Líquido Recebido	19.366,32
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	641,32

**Carlos Eduardo Falavigna da Rocha**

Total Bruto	24.288,74
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	2.942,02
(-) Abono de Permanência	2.219,45
= Total Líquido Recebido	19.127,27
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	402,27

**Carlos Frederico Martins Menck**

Total Bruto	19.891,21
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	1.029,81
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	18.861,40
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	136,40

**Domingos Tadeu Chiarelli**

Total Bruto	19.629,38
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	840,60
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	18.788,78
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	63,78

**Douglas Wagner Franco**

Total Bruto	28.970,36
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.947,59
(-) Abono de Permanência	2.870,94



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



= Total Líquido Recebido	22.151,83
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	3.426,83

<b>Eduardo Bonilha de Toledo Leite</b>	
Total Bruto	26.841,84
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	6.738,84
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	20.103,00
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	1.378,00

<b>Emma Otta</b>	
Total Bruto	24.174,57
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	2.277,70
(-) Abono de Permanência	2.311,85
= Total Líquido Recebido	19.585,02
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	860,02

<b>Enrico Lippi Ortolani</b>	
Total Bruto	21.400,00
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	2.609,86
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	18.790,82
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	65,82

<b>Flávio Ulhoa Coelho</b>	
Total Bruto	20.772,11
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	1.029,81
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	19.742,30
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	1.017,30

<b>Francisco de Assis Leone</b>	
Total Bruto	26.656,82



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.547,11
(-) Abono de Permanência	2.641,67
= Total Líquido Recebido	20.468,04
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	1.743,04

<b>Geraldo Roberto Martins da Costa</b>	
Total Bruto	20.334,33
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	854,14
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	19.480,19
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	755,19

<b>Ivan Gilberto Sandoval Falleiros</b>	
Total Bruto	26.656,82
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.947,59
(-) Abono de Permanência	2.641,67
= Total Líquido Recebido	20.067,56
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	1.342,56

<b>João Grandino Rodas</b>	
Total Bruto	24.930,85
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.142,30
(-) Abono de Permanência	2.250,27
= Total Líquido Recebido	19.538,28
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	813,28

<b>José Jorge Boueri Filho</b>	
Total Bruto	21.962,61
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	1.910,42
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	20.052,19
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	1.327,19



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



<b>José Roberto Cardoso</b>	
Total Bruto	25.162,23
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.146,63
(-) Abono de Permanência	2.421,70
= Total Líquido Recebido	19.593,90
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	868,90

<b>José Sidnei Colombo Martini</b>	
Total Bruto	23.292,90
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	1.384,54
(-) Abono de Permanência	2.044,84
= Total Líquido Recebido	19.863,52
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	1.138,52

<b>José Vicente Caixeta Filho</b>	
Total Bruto	19.760,03
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	569,42
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	19.190,61
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	465,61

<b>Luiz Fernando Pegoraro</b>	
Total Bruto	25.704,78
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.146,63
(-) Abono de Permanência	2.547,32
= Total Líquido Recebido	20.010,83
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	1.285,83

<b>Luiz Roberto Giorgetti de Brito</b>	
Total Bruto	24.752,76
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.146,63
(-) Abono de Permanência	2.452,98
= Total Líquido Recebido	19.153,15
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	428,15





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



<b>Marcelo de Andrade Romero</b>	
Total Bruto	20.139,69
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	686,54
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	19.453,15
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	728,15

<b>Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado</b>	
Total Bruto	19.734,64
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	854,14
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	18.880,50
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	155,50

<b>Maria Arminda do Nascimento Arruda</b>	
Total Bruto	22.341,90
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	854,14
(-) Abono de Permanência	1.921,85
= Total Líquido Recebido	19.565,91
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	840,91

<b>Maria de Lourdes Pires Bianchi</b>	
Total Bruto	24.752,76
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	2.746,14
(-) Abono de Permanência	2.452,98
= Total Líquido Recebido	19.553,64
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	828,64

<b>Maria Hermínia Brandão Tavares Almeida</b>	
Total Bruto	24.800,53
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.146,63
(-) Abono de Permanência	2.337,95
= Total Líquido Recebido	19.315,95
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Valor Recebido a Maior	590,95
------------------------	--------

<b>Mauro Wilson de Sousa</b>	
Total Bruto	24.257,16
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.146,63
(-) Abono de Permanência	2.332,01
= Total Líquido Recebido	18.778,52
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	53,52

<b>Michel Michaellovitch de Mahiques</b>	
Total Bruto	20.202,06
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	854,14
(-) Auxílio Creche	487,75
= Total Líquido Recebido	18.860,17
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	135,17

<b>Nicolau Reinhard</b>	
Total Bruto	23.573,74
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	1.085,78
(-) Abono de Permanência	2.120,57
= Total Líquido Recebido	20.367,39
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	1.642,39

<b>Renato de Figueiredo Jardim</b>	
Total Bruto	19.862,23
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	569,42
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	19.292,81
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	567,81

<b>Rubens Corte Real de Carvalho</b>	
Total Bruto	20.764,67
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	1.148,36
(-) Abono de Permanência	- 0 -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



= Total Líquido Recebido	19.616,31
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	891,31

<b>Sandra Margarida Nitrini</b>	
Total Bruto	25.162,23
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	3.146,63
(-) Abono de Permanência	2.421,70
= Total Líquido Recebido	19.593,90
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	868,90

<b>Sebastião de Sousa Almeida</b>	
Total Bruto	20.009,17
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	854,14
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	19.155,03
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	430,03

<b>Sérgio de Albuquerque</b>	
Total Bruto	19.870,93
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	569,42
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	19.301,51
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	576,51

<b>Sílvia Helena de Bortoli Cassiani</b>	
Total Bruto	21.265,80
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	2.277,70
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	18.988,10
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	263,10

<b>Tercio Ambrizzi</b>	
Total Bruto	20.149,35



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	854,14
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	19.295,21
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	570,21

<b>Vanderlei Salvador Bagnato</b>	
Total Bruto	21.725,34
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	2.746,14
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	18.979,20
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	254,20

<b>Velmira Amélia de Barros Oliveira Bueno (Relatório Fisc. Fls. 55)</b>	
Total Bruto	23.695,04
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	- 0 -
(-) Abono de Permanência	2.193,91
= Total Líquido Recebido	21.501,13
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	2.776,13

<b>Vera Sílvia Raad Bussab</b>	
Total Bruto	23.592,05
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	2.189,03
(-) Abono de Permanência	2.337,95
= Total Líquido Recebido	19.065,07
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	340,07

<b>Wellington Braz Carvalho Delitti</b>	
Total Bruto	21.862,72
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	2.788,78
(-) Abono de Permanência	- 0 -
= Total Líquido Recebido	19.073,94
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	348,94



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



<b>Yves Joel Jean Marie Rodolphe de La Taille</b>	
Total Bruto	21.684,84
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	854,14
(-) Abono de Permanência	1.998,05
= Total Líquido Recebido	18.832,65
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	107,65

<b>Yvette Piha Lehman</b>	
Total Bruto	22.039,69
(-) Vantagens Incorporadas E.C. n.º 41/2003	963,19
(-) Abono de Permanência	2.086,71
= Total Líquido Recebido	18.989,79
Valor do Subsídio do Governador do Estado	18.725,00
Valor Recebido a Maior	264,79

<b>Total Recebido a Maior – Dezembro/2011</b>	<b>R\$ 34.761,38</b>
---	----------------------

**Todavia, não obstante a exclusão realizada pela Assessoria Técnico-Jurídica, cumpre anotar que todos servidores da Universidade, inclusive os arrolados pela Fiscalização às fls. 32/56, estão submetidos, para efeito de recebimento de remuneração, ao teto constitucional (art. 37, XI, da CF/88).**

**Consoante entendimento jurisprudencial já consolidado, as vantagens pessoais também deverão ser consideradas para fins de aferição do teto remuneratório.**

○ **Supremo Tribunal Federal** tem assim decidido sobre o assunto:

Registre-se (...) que “a norma prevista no art. 37, XI, da CF, com a redação dada pela EC 41/2003, é autoaplicável.” (**RE 372.369-AgR**, voto do Rel. Min. **Gilmar Mendes**, julgamento em 14-2-2012, Segunda Turma, *DJE* de 5-3-2012.)

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que, após a EC 41/2003, as vantagens pessoais, de qualquer espécie, devem ser incluídas no redutor do teto remuneratório, previsto no inciso XI do art. 37 da CF. (**RE 464.876-AgR**, Rel. Min. **Cármem Lúcia**, julgamento em 16-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



12-2008, Primeira Turma, *DJE* de 20-2-2009.) No mesmo sentido: RE 471.070-AgR, Rel. Min. **Ellen Gracie**, julgamento em 31-3-2009, Segunda Turma, *DJE* de 24-4-2009. **Vide**: AI 339.636-AgR, Rel. Min. **Ilmar Galvão**, julgamento em 16-10-2001, Primeira Turma, *DJ* de 14-12-2001.

Observância do limite remuneratório dos servidores públicos estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição de República, com redação dada pela EC 41/2003. **O STF pacificou o entendimento de que a percepção de proventos ou remuneração por servidores públicos acima do limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição da República, enseja lesão à ordem pública.** Impõe-se a suspensão das decisões como forma de evitar o efeito multiplicador, que se consubstancia no aforamento, nos diversos tribunais, de processos visando ao mesmo escopo dos mandados de segurança objeto da presente discussão. Precedentes. A decisão do Plenário no MS 24.875 (Rel. **Sepúlveda Pertence**, *DJ* de 6-10-2006) refere-se apenas à concessão da segurança para que os impetrantes recebam o acréscimo previsto no art. 184, III, da Lei 1.711/1952, de 20% sobre os proventos da aposentadoria, até sua ulterior absorção pelo subsídio dos Ministros do STF, determinado em lei. Tal questão não se confunde com a controvérsia versada no caso.” (**SS 2.542-AgR**, Rel. Min. Presidente **Gilmar Mendes**, julgamento em 12-6-2008, Plenário, *DJE* de 17-10-2008.) **No mesmo sentido**: **SS 4.264-AgR**, Rel. Min. Presidente **Cezar Peluso**, julgamento em 9-12-2010, Plenário, *DJE* de 11-2-2011; **SS 2.504-AgR**, Rel. Min. Presidente **Ellen Gracie**, julgamento em 17-3-2008, Plenário, *DJE* de 2-5-2008.

Tampouco há que se falar em direito adquirido à percepção dessas remunerações, consoante jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. GRATIFICAÇÃO INCORPORADA À REMUNERAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL. TETO REMUNERATÓRIO. SUBSÍDIO DO GOVERNADOR. ALTERAÇÃO DO SUBSÍDIO POR LEI ESTADUAL SUPERVENIENTE. DIREITO ADQUIRIDO. ATO JURÍDICO PERFEITO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Com o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, que deu nova redação ao inciso XI do art. 37 da CR/88 e, posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos retroativos à EC nº 41/03, o impetrante teve a partir do seu contracheque de setembro de 2007, redutibilidade na remuneração, com o desconto de R\$ 8.763,13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



2. O Tribunal *a quo* denegou a segurança, afirmando que a garantia da irredutibilidade da remuneração dos servidores e do direito adquirido não assegura o direito de continuar percebendo quantia que ultrapassa o teto remuneratório, disposto no art. 37, XI, da CR/88.

3. Cinge-se a questão acerca da caracterização do direito adquirido de servidor público estadual em continuar percebendo a integralidade de sua remuneração, em face da nova ordem constitucional estipulada com base na Emenda Constitucional nº 41/2003.

**4. A jurisprudência do STJ, em sintonia com o Supremo Tribunal Federal tem entendimento firmado de que não existe direito adquirido ao recebimento de remuneração além do teto estabelecido pela Emenda n.º 41/2003, não prevalecendo a garantia da irredutibilidade de vencimentos, em face da nova ordem constitucional, de forma absoluta.**

**5. A jurisprudência do STJ e do STF reforça que, após a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 41/2003, não há mais falar em direito líquido e certo à exclusão das vantagens pessoais no cálculo do teto constitucional remuneratório.**

**6. A coisa julgada, também, deverá ser relativizada quando tratar de vantagem reconhecida ao servidor, que somada à remuneração extrapole o teto constitucional.**

7. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, sem injunção no resultado. (EDcl no AgRg no RMS 27391/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 27/04/2010, DJe 17/05/2010).

**Ao examinar questão análoga à versada nestes autos, referente ao teto remuneratório constitucional, este Tribunal de Contas assim decidiu, no âmbito do julgamento do balanço geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, do exercício de 2006:**

**(...), penso que a ação administrativa que suporta a Unicamp na retribuição de seus servidores e dirigentes, de não incluir, para fins de aferição do teto remuneratório, as vantagens pessoais incorporadas antes da Emenda nº 41/2003, considerando-as como parcelas de irredutibilidade, é equivocada e deve se ajustar às regras constitucionais e jurisprudenciais, como assim foi o procedimento do Poder Judiciário, do Ministério Público, deste Tribunal de Contas e do Executivo nas hipóteses assemelhadas, tendo por teto, no caso das universidades, consideradas as vantagens pessoais, o subsídio do Governador. A irredutibilidade há de ser compreendida sobre o total**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**dos vencimentos ou proventos, congelando-se a parcela excedente deste valor até sua completa absorção pelas futuras majorações do limite constitucional. (Processo TC-004001/026/06. Rel. Cons. Renato Martins Costa. Acórdão publicado em 26/10/13).**

No mesmo sentido, este Relator já teve oportunidade de apreciar as contas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, do exercício de 2009, no bojo do TC-002728/026/09, com acórdão publicado em 13/11/2013.

Igualmente, o E. Conselheiro Antonio Roque Citadini relatou o balanço geral da Universidade de São Paulo - USP, do exercício de 2008, decidindo pela irregularidade da prestação de contas da Autarquia (TC-002717/026/08. Sessão da 2ª Câmara, de 25/03/2014).

A **remuneração dos procuradores**, por seu turno, deve obediência ao parâmetro do Tribunal de Justiça, uma vez que o artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988 não estabelece diferença entre os tetos para as carreiras de Procurador e de Procurador Autárquico.

O assunto já foi abordado também pelo Supremo Tribunal Federal:

A referência ao termo 'procuradores', na parte final do inciso IX do art. 37 da Constituição, deve ser interpretada de forma a alcançar os procuradores autárquicos, uma vez que estes se inserem no conceito de advocacia pública trazido pela Carta de 1988. A jurisprudência do STF, de resto, é firme no sentido de que somente por meio de lei em sentido formal é possível a estipulação de teto remuneratório." (**RE 558.258**, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julgamento em 9-11-2010, Primeira Turma, *DJE* de 18-3-2011.) **No mesmo sentido: RE 562.238-AgR**, rel. min. **Teori Zavascki**, julgamento em 2-4-2013, Segunda Turma, *DJE* de 17-4-2013; **RE 372.369-AgR**, voto do Rel. Min. **Gilmar Mendes**, julgamento em 14-2-2012, Segunda Turma, *DJE* de 5-3-2012.

Conclui-se, destarte, que a **Universidade de São Paulo**, autarquia estadual, encontra-se sujeita às normas constitucionais aplicáveis aos entes públicos, devendo **observar o parâmetro de teto – subsídio do Chefe do Poder Executivo**, não conferindo a denominada autonomia universitária qualquer direito ou privilégio no sentido de estabelecer limite remuneratório em desacordo ao Texto Constitucional.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Alicerçado nestes fundamentos, e considerando a jurisprudência desta E. Casa, DETERMINO à Universidade de São Paulo que congele as remunerações de todos os funcionários que se encontram acima do teto constitucional, tendo como parâmetro o subsídio do Governador.

DETERMINO, ainda, que a Autarquia abstenha-se de conceder aumentos, benefícios ou vantagens que possam, eventualmente, ensejar novos pagamentos de remunerações acima do teto constitucional.

## BENS PATRIMONIAIS

2.40. A Universidade de São Paulo encaminhou relação incompleta dos bens patrimoniais de todas as unidades, constando os furtos e as baixas ocorridas. Infere-se, contudo, que diversos bens furtados ou perdidos não haviam sido previamente patrimoniados, restando ausente suas respectivas baixas.

A tabela abaixo possibilita a perfeita visualização do apontamento, no que concerne à ausência de baixa patrimonial:

UNIDADE	BEM	PATRIMÔNIO	B.O.	BAIXA
Escola Enfermagem	Macbook	8800	1221/11	???
Escola de Comunicação e Artes	Filmadora e duas máq. Fot.	027.01061 5	0026/11	???
Escola de Comunicação e Artes	Equipamento de audiovisual	027.00697 2	0668/11	???
Gabinete do Reitor	equipamentos de informática	relação	5399/11 5118/11	???
Faculdade de Arquitetura e urbanismo	Data show	016.00552 2	3126/11	???
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	Projektor multimídia	009.8384	1439/11	OK
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	notebook	009.5154	3574/11	???
Faculdade de Medicina, Veterinária e Zootecnia	Dois Projetores multimídia	010.01418 7 010.01418 8	2135/11	???
Faculdade de Saúde Pública	Câmera digital	6018521	5742/11	???



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Faculdade de filosofia, Letras e Ciências Humanas	Monitor de vídeo	008.02900 5	2414/11	???
Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	notebook	014.01384 2	2833/11	???
Instituto de Astronomia, Geof. e Ciênc. Atmosf.	Câmera fot. digital	014.01003 2	2851/11	???
Instituto de Matemática e Estatística	notebook	010687	1915/11	???
Editora da USP	notebook	091.00071 5	2169/11	OK
Editora da USP	veículo	091.00076 5	4238/11 4245/11	???
Superint. da Coord. de Assistência Social	Monitor de vídeo	084.02008 5	1143/11	???
Superint. da Coord. de Assistência Social	Computadores e acessórios	relação	5399/11 5205/11	???
Centro de Computação Eletrônica	Dois notebooks	070.02101 2 070.01974 5	3576/11 3808/11	???
Instituto Oceanográfico	Bureta digital	021.00263 1	1173/11	OK
Agência USP de Inovação	notebook	101.00027 4	0027/11	???
Sistema Integrado de Bibliotecas	Duas Câmeras digitais	69.006413 69.006414	1009/12 1009/12	???
Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária	Câm. Vídeo, máq. Fot. Dig., palmtop	RUSP7295 32093.003 431 093.00210 5	3352/11	???
Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária	Notebook e proj. multim.	093.00630 9 093.00398 2	3152/11	???
Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária	Microfone de lapela	93.007867	7637/11	???
Pró-Reitoria de Graduação	Equipamentos de informática	084.00054 5084.0005 47084.000 554084.00 0556084.0 00561	4130/11	???



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



		084.00056 2		
<b>CODAGE</b>	<b>Notebook e máq. Fot. digital</b>	001.02175 6 001.22526	1036/11 4534/11	???

Ademais, o Instituto de Geociências informou os furtos de 2 (dois) 'notebooks'; 1 (um) telefone celular, e 3 (três) bicicletas (BOs. n.ºs. 0503/11, 1987/11 e 2235/11), sem números patrimoniais. O Instituto Oceanográfico, por sua vez, noticiou a ocorrência do furto de um computador (B.O. n.º 1754/11), sem identificação de patrimônio. De sua parte, a Escola Politécnica comunicou os furtos de 1 (um) notebook e de 1 (uma) mesa de som/caixa acústica/amplificador/LCD (B.Os. n.º 681/11 e 395/11), faltando também a identificação patrimonial.

Neste aspecto, recomenda-se que a Universidade promova adequado controle de seus bens, constando os respectivos números de patrimônio e, na hipótese de furtos ou perdas, que sejam baixados, cabendo à Fiscalização competente verificar, no próximo balanço patrimonial, a efetivação dos mencionados controles e baixas.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

**2.41. A prestação de contas foi parcial e intempestivamente encaminhada, merecendo tal ponto ser levado em consideração quando da aplicação da multa, pelas irregularidades até agora consignadas.**

Notificada para prestar esclarecimentos adicionais, consoante despacho de fls. 350/351, publicado no D.O.E. de 01/11/13, a Universidade de São Paulo apresentou justificativas incompletas e insatisfatórias.

A incompletude dos esclarecimentos atingiu questões relevantes, que deveriam ser elucidados e explicados com melhor acuidade, máxime porque falhas apontadas neste exercício se coadunam com aquelas detectadas em exercícios pretéritos, com oferecimento de justificativas semelhantes, significando que as medidas de regularização e observância dos procedimentos corretos e adequados não foram cumpridas, em evidente desorganização administrativa da Autarquia Especial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Não é demasiado informar que parte das informações requisitadas não foi acompanhada da documentação probante, necessária para aferir a veracidade das afirmações externadas pela Origem, com destaque para os itens 2 e 3 (certidões de progressão funcional e remuneratória, com o embasamento nas normas concessoras, respectivamente, dos servidores que recebem vencimentos acima do limite constitucional, identificados pela Fiscalização; relação de profissionais que recebam dupla remuneração por cargo de professor e outro técnico – de direção, comissionado, administrativo etc, se houver).

No que concerne aos encargos sociais devidos pela USP ao IPESP, atual SPPREV, não houve deslinde definitivo da questão até o presente momento, com execução em andamento, consoante consulta obtida no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 708).

#### **FALHAS APONTADAS PELAS UNIDADES REGIONAIS DO TRIBUNAL**

#### **PROCESSO TC-000091/026/11 – SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE - ARARAQUARA**

2.42. O exame por amostragem, efetivado pela Fiscalização nos contratos firmados no exercício em referência, revelou a ausência de elaboração dos termos de ciência e notificação, em inobservância às Instruções nº 01/08 do Tribunal.

Tal ato, passível de recomendação, sinalizou descumprimento aos princípios da transparência e da publicidade.

#### **PROCESSO TC-000092/026/11 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – BAURU**

2.43. Dos processos de prestação de contas apresentados pelo Departamento em questão, depreende-se a ausência de relatórios pormenorizados, sem quaisquer justificativas acerca dos objetivos e finalidades, não sendo também exigida, por parte da FOB-USP, a emissão de certificados para os participantes de cursos e palestras, imprescindíveis para comprovação do interesse público envolvido, em observância aos princípios da motivação, publicidade e transparência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Constatou-se, ademais, o pagamento de despesas aos professores visitantes por adiantamentos, sem regulamentação específica.

Tal situação, que merece ser alçada à seara das recomendações, deve ser também considerada quando da aplicação da penalidade de multa à Origem, face à **reincidência da conduta**.

**PROCESSO TC-000093/026/11 – CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA – PIRACICABA**

2.44. Da análise das prestações de contas, verificou-se a existência de gastos de diversas naturezas, empenhados em uma única dotação, em afronta aos princípios contábeis.

Apurou-se também o pagamento de diversos fornecedores, por intermédio de um único cheque, situação inexplicável que, em tese, pode indicar conluio entre as empresas ou, no mínimo, ausência de planejamento e controle.

Deixou de ser comprovada, também, a realização de pesquisas prévias de preços, em desacordo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 53.980/09, revelando afronta ao princípio da economicidade - **hipótese de irregularidade**, uma vez que o preço deve ser sempre pactuado com fundamento em pesquisa de mercado.

As prorrogações dos prazos contratuais não foram subsidiadas por justificativas idôneas e hábeis. Quando do acompanhamento da execução contratual, não estava disponível o 'Diário de Obras', documento necessário para registro das principais ocorrências.

No que concerne aos bens patrimoniais, os termos de responsabilidade não estavam atualizados, em descumprimento ao art. 94 da Lei nº 4.320/64. Não é demasiado consignar a falta de controle interno do 'Centro de Energia Nuclear', em afronta ao art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo.<sup>42</sup>

---

<sup>42</sup> **Art. 94 da Lei nº 4.320/64:** Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. **Artigo 35** - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**PROCESSO TC-000094/026/11 – COORDENADORIA DO CAMPUS LUIZ DE QUEIROZ – PIRACICABA**

2.45. Em linhas gerais, a Coordenadoria do *Campus* Luiz de Queiroz apresenta como falha a ausência de controle interno, inexistindo responsável designado, em desacordo ao art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

**PROCESSO TC-000095/026/11 – ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ – ESALQ/PIRACICABA**

2.46. As contas prestadas pela ESALQ revelam que as planilhas de pesquisas de preços deixaram de ser devidamente formalizadas, não sendo juntadas nos respectivos processos de adiantamentos, de forma que ensejam recomendação.

Examinando o Pregão nº 036/11, foi observada, inicialmente, a insuficiente definição do objeto, e a exigência de amostras de todos os participantes da licitação, em afronta ao entendimento predominante neste Tribunal, no sentido de que a amostra deve ser exigida apenas e tão somente do vencedor do certame, em prazo razoável para a produção e respectiva entrega, para fins de ampliar a disputa e atender ao princípio da isonomia. Constatou-se, igualmente, a imposição de vistoria local em aquisição de bem móvel, a qual, em princípio, apresenta-se desnecessária, bem como de requisição de qualificação ISO 9001, alheia às legalmente permitidas.

Este Tribunal de Contas tem se pronunciado no seguinte sentido:

No caso concreto, verifico que o instrumento impõe o comparecimento das interessadas munidas de suas respectivas amostras, porquanto, na

---

programas de governo e dos orçamentos do Estado; **II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; **III** – **exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores**; **IV** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; **V** - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional. **§ 1º** - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária. **§ 2º** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas ou à Assembleia Legislativa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



eventualidade de ofertar o menor preço, deverão apresentá-las na própria sessão pública, não em outro momento. (...), deve o instrumento ser retificado para efeito de ser exigida a apresentação de amostras da vencedora, desde que assinado prazo razoável de produção e entrega à Administração. (*Processo eTC-00000177.989.13-4. Tribunal Pleno. Sessão de 13/03/13. Exame prévio de Edital – Municipal. Rel. Cons. Renato Martins Costa*).

Este Relator já teve oportunidade de votar caso semelhante, ‘v.g.’ TC-0033.989.13-8, Sessão Plenária de 20/02/13. No mesmo sentido: TC-010162/026/11. *Tribunal Pleno. Exame Prévio de Edital. Rel. Cons. Robson Marinho. Acórdão publicado no D.O.E. de 30/03/11. TC-032229/026/09. Sessão Plenária de 11/11/09. Rel. Cons. Cláudio Ferraz Alvarenga; TC-030748/026/10. Sessão Plenária de 10/11/10. Cons. Rel. Renato Martins Costa.*

2.47. O Pregão nº 09/11 revelou a exigência de atestado de fornecimento anterior, como requisito de qualificação técnica – imposição questionável quanto à sua necessidade – gerando a inabilitação da melhor proponente.

Se não bastasse, apurou-se que o atestado de fornecimento apresentado pela empresa remanescente no certame deixou de contemplar equipamento igual ou no mínimo similar ao objeto licitado. A proponente adjudicada solicitou a troca do equipamento inicialmente ofertado por outro. Ocorre que este equipamento substituído era idêntico ao que havia sido proposto pela licitante inabilitada, inclusive, de sua própria fabricação. O valor do produto foi incrementado em R\$ 1.327,00 (mil trezentos e vinte e sete reais), se comparado ao preço ofertado pela proponente/fabricante que fora inabilitada.

Não há impropriedade ou ilegalidade manifesta na requisição editalícia de atestado de fornecimento anterior, desde que em conformidade ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, de modo a não comprometer a competitividade ou prejudicar a formulação de propostas.

O procedimento licitatório ora examinado revelou uma sucessão de falhas provocadas pelo pregoeiro, com verdadeira ‘inversão de fases’, ao inabilitar licitante por ausência de apresentação de atestado de fornecimento anterior, adjudicando o objeto à empresa que cotou equipamento idêntico à inabilitada, de fabricação desta.

Desse modo, **as irregularidades são manifestas no âmbito dessas duas licitações, na modalidade pregão.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



2.48. No que tange ao sistema de controle, força convir a inexistência de designação formal de responsável para tal finalidade, em desalinho ao art. 35 da Constituição Estadual.

**PROCESSO TC-000096/026/11 – INSTITUTO DE QUÍMICA – SÃO CARLOS**

2.49. Foram constatadas despesas de valores sujeitos à realização de certame, na modalidade convite, realizadas mediante dispensas de licitação, em infração ao art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93<sup>43</sup>.

Restaram apuradas, especificamente, despesas no montante de R\$ 31.778,57 (trinta e um mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), com locação de veículos, em prestação de contas relacionadas a processos de adiantamentos, em desacordo ao aludido art. 24, II, da Lei de Licitações.

De recomendar-se, neste aspecto.

**PROCESSO TC-000100/026/11 – COORDENADORIA DO CAMPUS – SÃO CARLOS**

2.50. Foram efetivadas despesas sem realização de procedimentos licitatórios, através de adiantamentos, com ausência de pesquisas de preços.

Patente a **irregularidade consistente na falta de justificativa do preço pactuado.**

**PROCESSO TC-000102/026/11 – HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS – BAURU**

---

<sup>43</sup> **Art. 24 – Lei nº 8.666/93: É dispensável a licitação:** I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)); II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



2.51. Em situação de reincidência, houve pagamentos de despesas previsíveis, por intermédio de adiantamentos - hipótese de recomendação.

**Os procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação indicaram a ausência de pesquisas de preços - fato recorrente (art. 24, I e II da Lei de Licitações), situação irregular.**

Os bens adquiridos em 12/12/11 não foram patrimoniados, ocorrência verificada quando da execução contratual. Do mesmo modo, apurou-se especificamente que os condicionadores e as cortinas de ar refrigerado também não haviam sido patrimoniados.

Frise-se o atendimento parcial às recomendações externadas anteriormente por esta Corte de Contas à Origem, **em reincidência**.

As duas últimas ocorrências merecem ser alçadas ao campo das recomendações.

**PROCESSO TC-000103/026/11 – COORDENADORIA DO CAMPUS DE BAURU – USP**

2.52. A Coordenadoria do *Campus* de Bauru da USP apresentou diversas falhas de instrução, no que concerne aos certames licitatórios, em inobservância ao art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02, impondo-se recomendação.<sup>44</sup>

**PROCESSO TC-000104/026/11 – FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – PIRASSUNUNGA**

2.53. As falhas cingem-se aos pagamentos de despesas efetuadas em desacordo com o regime de adiantamentos da própria Universidade (portarias GR nº 5.388, de 02/12/11 e

---

<sup>44</sup> **Art. 4º - Lei nº 10.520/02:** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: **I** - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; **II** - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; **III** - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso; **IV** - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



GR nº 4.795, de 28/06/10), em afronta ao art. 37, XXI, da CF/88 e arts. 2º e 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93<sup>45</sup>.

Recomendações devem ser envidadas, nesta matéria.

**PROCESSO TC-000106/026/11 – ESCOLA DE ENGENHARIA - LORENA**

2.54. Não foi apresentada certidão completa com os nomes dos integrantes da Diretoria e Conselhos, respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições, assim como declaração de bens.

**Foram realizadas diversas aquisições e prestações de serviços sem prévia pesquisa de preços**, incluindo-se a compra direta de espectrômetro, sem realização de licitação, **hipótese de irregularidade**.

Após inspeção *in loco*, constatou-se a remessa intempestiva de diversos contratos, em infringência às Instruções nº 01/08 do Tribunal, consignando o atendimento extemporâneo às requisições da Fiscalização.

A primeira e a terceira ocorrência devem ser alvo de recomendações.

<sup>45</sup> **Art. 37 – Constituição Federal de 1988:** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Art. 2º – Lei nº 8.666/93:** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. **Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

**Art. 60 – Lei nº 8.666/93:** Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. **Parágrafo único.** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.



## **FUNDO DE PESQUISA DO MUSEU DE ZOOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**

2.55. No decorrer do exercício de 2011, as despesas somaram R\$ 22.940,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta reais).

O exame documental demonstrou a regularidade da instrução, sob o ponto de vista formal, inclusive com relação aos adiantamentos, com exceção do processo abaixo discriminado, por não constar do feito pesquisa de preços; comprovantes da viagem – vouchers; respectivos períodos; justificativas e históricos de despesas.

Processo nº 2011.1.339.38.8

Responsável: Glaucia A. Bio

NE nº 30041989 – 05/08/11 – R\$ 1.800,00

VIABR Turismo & Eventos Ltda. ME.

Aquisição de passagens áreas: São Paulo/Manaus/São Paulo e Rio de Janeiro/Manaus/Rio de Janeiro

NF nº 1457 – 09/08/11 – R\$ 1.400,61

Depósito de devolução: R\$ 399,39

O Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia da USP também deixou de designar responsável pelo controle interno, em ofensa ao art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, situação, aliás, reincidente.

## **FUNDO DE PESQUISA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**

2.56. O Fundo de Pesquisa do Museu Paulista da USP não elaborou relatório das atividades desenvolvidas no exercício.

A Fiscalização detectou, por amostragem, a ocorrência de aquisições diretas, por dispensas/inexigibilidades de licitação, nos processos abaixo relacionados, sem justificativas, tampouco históricos das despesas.

Processos nºs 2011.1.725.33.4 e 2011.1.572.33.3



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Objeto: aquisição de passagens aéreas, destinadas ao setor de têxteis, de Salvador a São Paulo, no dia 18/12/11; de São Paulo a João Pessoa, no dia 22/12/11 e de São Paulo/Porto Alegre/São Paulo.

Dispensa de Licitação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93

Autorização: 11/11/11

Contratada: Silvetur Viagens e Turismo Ltda.

NE nº 4151799 – 11/11/11 – R\$ 1.479,91

Passageiro: Griselda Kluppel

De modo semelhante ao consignado no item anterior, o Fundo de Pesquisa do Museu Paulista não designou responsável pelo controle interno (art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo).

As ocorrências verificadas no **Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia** e no **Fundo de Pesquisa do Museu Paulista**, ambos da Universidade de São Paulo, consistem em **irregularidades**, face à realização de dispensas/inexigibilidades de licitação sem motivação adequada, restando ausentes pesquisas prévias ou justificativas de preços, indispensáveis para aferir sua razoabilidade.

**2.57. Em linha de conclusão, verifica-se que a Universidade de São Paulo, assim como seus respectivos Campi e Unidades, apresentaram as seguintes irregularidades:**

1) *Dispensas/Inexigibilidades de Licitação em desacordo aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 (art. 24, IV), tendo em vista que, no caso concreto, a situação de emergência por decorreu de conduta desidiosa da própria Administração Pública – Universidade de São Paulo (Universidade de São Paulo - USP Leste/EACH);*

2) *Depósito irregular de terras contaminadas, de origem desconhecida e sem autorização da CETESB, em diversas áreas do campus da USP Leste, causando riscos à integridade física (vida e saúde) dos alunos e de todas as pessoas que lá transitam (Universidade de São Paulo – USP Leste/EACH);*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



- 3) *Pagamento de remunerações acima do limite constitucional, em desacordo ao art. 37, XI e XVI, 'b', da Constituição Federal de 1988 (Universidade de São Paulo);*
- 4) *Definição insuficiente de objeto licitatório, exigindo-se, ainda, apresentação de amostras de todos os licitantes em Pregões (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiros – ESALQ/Piracicaba);*
- 5) *Sobreposição de fases em licitação, na modalidade pregão, com inabilitação de licitante, por não ter apresentado atestado de fornecimento anterior, como requisito de qualificação técnica, tendo a vencedora do certame sido autorizada a substituir o produto ofertado por equipamento idêntico ao da inabilitada – sua fabricante (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiros – ESALQ/Piracicaba);*
- 6) *Despesas sem realização de procedimentos licitatórios, com ausência de pesquisas prévias de preços, em afronta ao princípio da competitividade e da economicidade (Centro de Energia Nuclear na Agricultura; Coordenadoria do Campus de São Carlos e Escola de Engenharia de Lorena);*
- 7) *Dispensas/Inexigibilidades de licitação sem justificativa ou pesquisa de preços (Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – Bauru; Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia e Fundo de Pesquisa do Museu Paulista).*

Tais irregularidades encontram-se descritas e fundamentadas no corpo do voto, configurando infração aos mais importantes princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, igualdade, transparência, competitividade e economicidade), além dos princípios ambientais da precaução, prevenção e desenvolvimento sustentável.

Como consectário lógico das irregularidades, **DETERMINO** que a **Universidade de São Paulo**, por intermédio de seu atual Reitor:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



- a) *Forneça informações atualizadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, acerca da real situação do 'campus' USP Leste/EACH, no que tange à contaminação do solo e do lençol freático por metano, especialmente, com relação ao depósito de terras contaminadas, de origem desconhecida, que ocorreu no transcurso do exercício de 2011, por desídia da própria Universidade, apresentando, também, quais providências estão sendo adotadas para resolver efetiva e definitivamente ambos os problemas ambientais enfocados, consoante destacado neste voto;*
- b) *Adote as providências necessárias a regularizar a situação das remunerações dos servidores e dirigentes que se encontram acima do teto constitucional, tendo como parâmetro o subsídio do Governador do Estado, e incluídas as vantagens pessoais, conforme exposto no voto;*
- c) *Apresente justificativas acerca das dispensas/inexigibilidades de licitação, em desacordo à Lei nº 8.666/93 (situação emergencial); definição insuficiente do objeto licitatório, com exigência de amostras de todos os licitantes; sobreposição de fases em licitação – pregão (exigência de atestado de fornecimento anterior); despesas sem realização de procedimentos licitatórios, com ausência de pesquisas prévias de preços e dispensas/inexigibilidades de licitação sem realização de pesquisas de preços (itens 1, , 4, 5, 6 e 7 – irregularidades).*

**Pelo exposto, temos que a multa a ser aplicada deve incidir em seu patamar máximo, diante da gravidade dos fatos ora analisados, e em decorrência dos danos causados ao erário.**

**2.58. De outro lado, Recomenda-se à Universidade de São Paulo e respectivas Unidades, o quanto segue:**

- 1) *Promoção de um controle mais apurado sobre os resultados orçamentários e financeiros, a fim de que o saldo originário das receitas próprias não seja acumulado anualmente, mas utilizados de*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



*forma efetiva, evitando inclusive superávit (Universidade de São Paulo);*

*2) Adequação dos dados fornecidos às Instruções vigentes desta Corte de Contas, no que concerne às licitações encaminhadas à Fiscalização, por meio eletrônico (Universidade de São Paulo);*

*3) Reserva de campo para assinatura de testemunhas, nos contratos administrativos celebrados (Universidade de São Paulo);*

*4) Realização de planejamento efetivo, quando da formulação de instrumento convocatório – fase interna da licitação, com definição clara e suficiente do objeto e dos prazos de execução, a fim de que sejam evitadas sucessivas e desnecessárias prorrogações de prazo (Universidade de São Paulo);*

*5) Expedição de ordem de início dos serviços; publicação do contrato; elaboração de justificativa e de parecer jurídico, referentes aos termos de aditamentos, e confecção de termo de recebimento provisório, de acordo com o contrato (Universidade de São Paulo);*

*6) Expedição tempestiva da autorização, da reserva e do empenhamento dos termos aditivos (Universidade de São Paulo);*

*7) Lavratura de termo de recebimento definitivo, nos exatos moldes estipulados no contrato (Universidade de São Paulo);*

*8) Implementação do necessário controle dos bens móveis, em todas as Unidades da Universidade, constando número de patrimônio (patrimoniação), com respectivas baixas, em casos de perdas ou furtos (Universidade de São Paulo);*

*9) Encaminhamento completo e tempestivo da documentação a esta Corte de Contas (Universidade de São Paulo);*

*10) Instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades funcionais dos servidores públicos envolvidos especificamente no depósito de*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



*terras contaminadas e de origem desconhecida, na USP Leste (Universidade de São Paulo – USP Leste/EACH);*

11) *Elaboração dos termos de ciência e de notificação em todos os contratos administrativos, conforme Instruções vigentes deste Tribunal (Serviço Especial de Saúde – Araraquara);*

12) *Apresentação de relatórios detalhados, com justificativas acerca dos objetivos e finalidades na prestação de contas (Faculdade de Odontologia – Bauru);*

13) *Emissão de certificados de conclusão de cursos e palestras a todos os participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos (Faculdade de Odontologia – Bauru);*

14) *Regulamentação do pagamento de despesas aos professores visitantes (Faculdade de Odontologia – Bauru);*

15) *Controle e planejamento dos gastos, evitando que despesas de diversas naturezas sejam empenhadas em única dotação, bem como que sejam realizados pagamentos a diversos fornecedores, por intermédio de cheque único (Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Piracicaba);*

16) *Apresentação de justificativas quando das prorrogações dos prazos contratuais (Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Piracicaba);*

17) *Disponibilização do livro ‘Diário de Obras’ – documento útil para registro das principais ocorrências quando da execução contratual (Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Piracicaba);*

18) *Atualização dos termos de responsabilidade dos bens patrimoniais (Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Piracicaba);*

19) *Promoção do controle interno, com indicação de responsável legal, especialmente designado para tal finalidade – art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo (Centro de Energia Nuclear na*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



Agricultura; Coordenadoria do Campus Luiz de Queiroz – Piracicaba; Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia da USP e Fundo de Pesquisa Museu Paulista);

20) Formalização das planilhas de preços nos respectivos processos de adiantamentos (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ – Piracicaba);

21) Abstenção da efetivação de despesas previsíveis, por regime de adiantamentos (Instituto de Química – São Carlos e Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – Bauru);

22) Realização da patrimoniação de bens móveis (Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – Bauru);

23) Cumprimento integral e tempestivamente das recomendações deste Tribunal (Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – Bauru);

24) Disponibilização a qualquer pessoa de cópias do edital e do respectivo aviso, para consulta, com divulgação na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, conforme art. 4º, IV, da Lei nº 10.520/02 – Lei do Pregão (Coordenadoria do Campus de Bauru);

25) Realização de despesas em consonância ao regime de adiantamentos da própria Universidade (Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – Pirassununga);

26) Apresentação de certidão completa constando os nomes dos integrantes da Diretoria e Conselhos, respectivos períodos de gestão; afastamentos e substituições, assim como declarações de bens (Escola de Engenharia de Lorena);

27) Encaminhamento tempestivo dos documentos requisitados por esta Corte de Contas (Escola de Engenharia de Lorena);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



2.5. Ante o exposto, **VOTO** pela **IRREGULARIDADE** do **balanço geral da Universidade de São Paulo – USP do exercício de 2011**, abrangendo suas Unidades Universitárias (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ/Piracicaba – TC-000095/026/11; Centro de Energia Nuclear na Agricultura – TC-000093/026/11; Coordenadoria do Campus de São Carlos – TC-000100/026/11; Escola de Engenharia de Lorena – TC-000106/026/11; Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – Bauru – TC-000102/026/11); a USP Leste/EACH – Escola de Artes, Ciências e Humanidades (TC-000195/026/11); o Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia (TC-000195/026/11) e o Fundo de Pesquisa do Museu Paulista (TC-000195/026/11), com fundamento no art. 33, III, 'b' e 'c', da Lei Complementar Estadual nº 709/93, face à afronta aos princípios constitucionais da administração pública (art. 37, *caput* e XXI, da CF/88), acionando-se o disposto no art. 2º, XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte.

**VOTO** também pela **REGULARIDADE**, com **RESSALVAS**, das seguintes Unidades: Serviço Especial de Saúde – Araraquara (TC-000091/026/11); Faculdade de Odontologia de Bauru (TC-000092/026/11); Coordenadoria do Campus Luiz de Queiroz – Piracicaba (TC-000094/026/11); Instituto de Química – São Carlos (TC-000096/026/11); Coordenadoria do Campus de Bauru (TC-000103/026/11); Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – Pirassununga (TC-000104/026/11).

**VOTO**, ainda, pela **REGULARIDADE** das **Unidades** em que não houve apontamentos, dando **quitação** aos **responsáveis**, liberando também os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados:

**TC-000085/026/11** - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

**TC-000086/026/11**- Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

**TC-000087/026/11**- Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

**TC-000088/026/11**- Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

**TC-000089/026/11** - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (Almoxarifado).

**TC-000090/026/11** - Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto.

**TC-000097/026/11**- Escola de Engenharia de São Carlos.

**TC-000098/026/11**- Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) – São Carlos.

**TC-000099/026/11**- Instituto de Física de São Carlos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**TC-000101/026/11-** Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga.

**TC-000105/026/11-** Faculdade Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

**TC-000107/026/11-** Centro de Informática de São Carlos.

**TC-011543/026/12 -** Faculdade Direito de Ribeirão Preto.

**TC-038458/026/11-** Instituto de Arquitetura e Urbanismo de São Carlos.

**VOTO**, por fim , pela aplicação de multa de 2.000 (duas mil) UFESPs ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo à época dos fatos, Dr. João Grandino Rodas, por estar caracterizada a hipótese contemplada no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

**CONCEDO** ao atual Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, Marco Antonio Zago, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe a esta Casa as providências adotadas, em decorrência da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções cabíveis.

**DETERMINO** o encaminhamento de cópia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, tecnologia e Inovação, Coordenação de Ensino Superior, para ciência e eventuais providências.

**DETERMINO**, por fim, que sejam remetidas cópias da decisão em comento ao Ministério Público do Estado de São Paulo; ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**É como voto.**

Transitado em julgado, **ARQUIVE-SE.**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**

